

Jornal Oficial

da União Europeia

C 74



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

52.º ano
28 de Março de 2009

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
II <i>Comunicações</i>		
COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA		
Comissão		
2009/C 74/01	Comunicação da Comissão relativa à quantidade disponível de certos produtos no sector do leite e dos produtos lácteos para o segundo semestre de 2009 no âmbito de determinados contingentes abertos pela Comunidade	1
IV <i>Informações</i>		
INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA		
Comissão		
2009/C 74/02	Taxas de câmbio do euro	3
INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS		
2009/C 74/03	Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 98/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às máquinas ⁽¹⁾	4

PT

Preço:
18 EUR

(¹) Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

V Avisos

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Comissão

2009/C 74/04	Convite à apresentação de candidaturas para a nomeação dos membros do Conselho de Administração do EFRAG com experiência no domínio da ordem pública	61
--------------	--	----

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão

2009/C 74/05	Auxílio estatal — Hungria — Auxílio estatal C 1/09 (ex NN 69/08) — Auxílio alegado a favor da MOL — Convite à apresentação de observações, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE ⁽¹⁾	63
--------------	--	----

OUTROS ACTOS

Comissão

2009/C 74/06	Publicação de um pedido de registo em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios	70
2009/C 74/07	Publicação de um pedido de alteração em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios	74



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA
UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO

Comunicação da Comissão relativa à quantidade disponível de certos produtos no sector do leite e dos produtos lácteos para o segundo semestre de 2009 no âmbito de determinados contingentes abertos pela Comunidade

(2009/C 74/01)

Aquando da atribuição dos certificados de importação para o primeiro semestre de 2009 para determinados contingentes referidos no Regulamento (CE) n.º 2535/2001 da Comissão ⁽¹⁾, os pedidos de certificados incidiram em quantidades inferiores às disponíveis para os produtos em causa. Por conseguinte, convém calcular, para cada contingente em causa, a quantidade disponível para o período compreendido entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 2009 atentas as quantidades não atribuídas resultantes do Regulamento (CE) n.º 1224/2008 da Comissão, de 9 de Dezembro de 2008, que determina em que medida podem ser aceites os pedidos de certificados de importação apresentados em Novembro de 2008 para certos produtos lácteos no âmbito de determinados contingentes pautais abertos pelo Regulamento (CE) n.º 2535/2001 ⁽²⁾ e os pedidos de certificados de importação apresentados durante os dez primeiros dias do mês de Novembro de 2008 para a manteiga originária da Nova-Zelândia no âmbito dos contingentes com os números 09.4195 e 09.4182.

As quantidades disponíveis para o período compreendido entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 2009 para o segundo semestre do ano de importação de determinados contingentes referidos no Regulamento (CE) n.º 2535/2001 são indicadas *infra*.

—

⁽¹⁾ JOL 341 de 22.12.2001, p. 29.

⁽²⁾ JOL 331 de 10.12.2008, p. 5.

ANEXO

ANEXO I.D

Produtos originários da Turquia	
Número do contingente	Quantidade (kg)
09.4101	2 300 000

ANEXO I.J

Produtos originários da República da Moldávia	
Número do contingente	Quantidade (kg)
09.4210	1 000 000

ANEXO III.A

Manteiga originária da Nova Zelândia	
Número do contingente	Quantidade (kg)
09.4195	30 451 000
09.4182	33 572 800

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS
ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

27 de Março de 2009

(2009/C 74/02)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,3295	AUD	dólar australiano	1,923
JPY	iene	129,91	CAD	dólar canadiano	1,6446
DKK	coroa dinamarquesa	7,449	HKD	dólar de Hong Kong	10,3041
GBP	libra esterlina	0,9285	NZD	dólar neozelandês	2,3312
SEK	coroa sueca	10,8935	SGD	dólar de Singapura	2,016
CHF	franco suíço	1,5189	KRW	won sul-coreano	1 792,41
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	12,73
NOK	coroa norueguesa	8,8	CNY	yuan-renminbi chinês	9,0838
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna croata	7,4705
CZK	coroa checa	27,225	IDR	rupia indonésia	15 285,26
EEK	coroa estoniana	15,6466	MYR	ringgit malaio	4,8061
HUF	forint	304,37	PHP	peso filipino	64,08
LTL	litas	3,4528	RUB	rublo russo	44,7692
LVL	lats	0,7096	THB	baht tailandês	47,024
PLN	zloti	4,6483	BRL	real brasileiro	3,0178
RON	leu	4,2515	MXN	peso mexicano	19,1149
TRY	lira turca	2,2222	INR	rupia indiana	67,333

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 98/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às máquinas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(Publicação dos títulos e referências das normas harmonizadas ao abrigo da directiva)

(2009/C 74/03)

OEN (*)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 81-3:2000 + A1:2008 Regras de segurança para o fabrico e instalação de ascensores — Parte 3: Ascensores de serviço eléctricos e hidráulicos	28.1.2009	EN 81-3:2000	28.12.2009
CEN	EN 81-40:2008 Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Elevadores para o transporte de pessoas e mercadorias — Parte 40: Cadeiras e plataformas inclinadas para uso por pessoas com mobilidade reduzida	Esta é a primeira publicação	—	
CEN	EN 115-1:2008 Segurança de escadas mecânicas e tapetes rolantes — Parte 1: Construção e instalação	28.1.2009	EN 115:1995	28.12.2009
CEN	EN 201:1997 Máquinas para matérias plásticas e borracha — Máquinas de moldar sob pressão — Requisitos de segurança	4.6.1997	—	
	EN 201:1997/A1:2000	20.5.2000	Nota 3	Expirou (31.8.2000)
	EN 201:1997/A2:2005	31.12.2005	Nota 3	Expirou (31.1.2006)
CEN	EN 280:2001 Plataformas elevatórias móveis de trabalho — Cálculos de concepção — Critérios de estabilidade — Construção — Segurança — Inspeções e ensaios	14.6.2002	—	
	EN 280:2001/A1:2004	2.8.2006	Nota 3	Expirou (2.8.2006)
CEN	EN 289:2004 + A1:2008 Máquinas para matérias plásticas e borracha — Prensas — Requisitos de segurança	28.1.2009	EN 289:2004	28.12.2009
CEN	EN 349:1993 + A1:2008 Segurança de máquinas — Distâncias mínimas para evitar o esmagamento de partes do corpo humano	22.8.2008	EN 349:1993	28.12.2009

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 378-2:2008 Sistemas frigoríficos e bombas de calor — Requisitos de segurança e protecção ambiental — Parte 2: Projecto, construção, ensaios, marcação e documentação	22.8.2008	—	
CEN	EN 415-1:2000 Segurança de máquinas de embalagem — Parte 1: Terminologia e classificação de máquinas de embalagem e equipamento associado	14.6.2002	—	
CEN	EN 415-2:1999 Segurança de máquinas de embalagem — Parte 2: Máquinas de embalagem de recipientes rígidos pré-formados	20.5.2000	—	
CEN	EN 415-3:1999 Segurança de máquinas de embalagem — Parte 3: Máquinas de formar, encher e selar	27.11.2001	—	
CEN	EN 415-4:1997 Segurança de máquinas de embalar — Parte 4: Paletisadores e despaletisadores	4.6.1997	—	
CEN	EN 415-5:2006 Segurança das máquinas de embalagem — Parte 5: Máquinas de envolver	8.5.2007	—	
CEN	EN 415-6:2006 Segurança de máquinas de embalagem — Parte 6: Máquinas de embalagem de paletes	8.5.2007	—	
CEN	EN 415-7:2006 + A1:2008 Segurança de máquinas de embalagem — Parte 7: Máquinas de embalagem em série e de embalagem auxiliar	28.1.2009	EN 415-7:2006	28.12.2009
CEN	EN 415-8:2008 Segurança de máquinas de embalagem — Parte 8: Máquinas de cintar	24.6.2008	—	
CEN	EN 422:1995 Máquinas para borracha e materiais plásticos — Segurança — Máquinas de moldagem por sopro para a produção de artigos ocios — Requisitos para a concepção e construção	8.8.1996	—	
CEN	EN 453:2000 Máquinas para processamento de produtos alimentares — Amassadeiras — Requisitos de segurança e de higiene	10.3.2001	—	
CEN	EN 454:2000 Máquinas para processamento de produtos alimentares — Batedeiras-misturadoras — Requisitos de segurança e de higiene	10.3.2001	—	
CEN	EN 474-1:2006 Máquinas de terraplanagem — Segurança — Parte 1: Requisitos gerais	8.5.2007	EN 474-1:1994	Expirou (30.11.2008)
CEN	EN 474-2:2006 + A1:2008 Máquinas de terraplanagem — Segurança — Parte 2: Requisitos dos tractores-buldozers	Esta é a primeira publicação	EN 474-2:2006	28.12.2009
CEN	EN 474-3:2006 Máquinas de terraplanagem — Segurança — Parte 3: Requisitos das carregadoras	8.5.2007	EN 474-3:1996	Expirou (30.11.2008)

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 474-4:1996 Máquinas para movimentação de terras — Segurança — Parte 4: Requisitos para pás-carregadoras	15.10.1996	—	
CEN	EN 474-5:1996 Máquinas para movimentação de terras — Segurança — Parte 5: Exigências aplicáveis às escavadoras hidráulicas EN 474-5:1996/AC:1997	15.10.1996	—	
CEN	EN 474-6:2006 Máquinas de terraplanagem — Segurança — Parte 6: Requisitos aplicáveis aos dumpers	8.5.2007	EN 474-6:1996	Expirou (30.11.2008)
CEN	EN 474-7:2006 Máquinas de terraplanagem — Segurança — Parte 7: Requisitos para «scrapers»	8.5.2007	EN 474-7:1998	Expirou (30.11.2008)
CEN	EN 474-8:2006 Máquinas de terraplanagem — Segurança — Parte 8: Requisitos para moto-niveladoras	8.5.2007	EN 474-8:1998	Expirou (30.11.2008)
CEN	EN 474-9:2006 Máquinas de terraplanagem — Segurança — Parte 9: Requisitos para instaladoras de tubagens	8.5.2007	EN 474-9:1998	Expirou (30.11.2008)
CEN	EN 474-10:2006 Máquinas de terraplanagem — Segurança — Parte 10: Requisitos para escavadoras de valas	8.5.2007	EN 474-10:1998	Expirou (30.11.2008)
CEN	EN 474-11:2006 + A1:2008 Máquinas de terraplanagem — Segurança — Parte 11: Requisitos para cilindros de pés de carneiro para solos e aterros	Esta é a primeira publicação	EN 474-11:2006	28.12.2009
CEN	EN 474-12:2006 + A1:2008 Máquinas de terraplanagem — Segurança — Parte 12: Requisitos aplicáveis às escavadoras de cabo	Esta é a primeira publicação	EN 474-12:2006	28.12.2009
CEN	EN 500-1:2006 Máquinas móveis para a construção de estradas — Segurança — Parte 1: Requisitos comuns	8.5.2007	EN 500-1:1995	Expirou (30.11.2008)
CEN	EN 500-2:2006 + A1:2008 Máquinas móveis para a construção de estradas — Segurança — Parte 2: Requisitos comuns para máquinas de frezar	Esta é a primeira publicação	EN 500-2:2006	28.12.2009
CEN	EN 500-3:2006 + A1:2008 Máquinas móveis para a construção de estradas — Segurança — Parte 3: Requisitos específicos para máquinas de estabilização de solos e máquinas de reciclagem	Esta é a primeira publicação	EN 500-3:2006	28.12.2009
CEN	EN 500-4:1995 Máquinas móveis para a construção de estradas — Segurança — Parte 4: Requisitos específicos para compactadores de solos	14.2.1996	—	
CEN	EN 500-6:2006 + A1:2008 Máquinas móveis para a construção de estradas — Segurança — Parte 6: Requisitos específicos para pavimentadoras	Esta é a primeira publicação	EN 500-6:2006	28.12.2009
CEN	EN 528:2008 Equipamento para transporte e armazenagem de material — Requisitos de segurança	Esta é a primeira publicação	EN 528:1996	31.12.2009

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 536:1999 Máquinas para construção de estradas — Centrais de produção de misturas betuminosas — Requisitos de segurança	5.11.1999	—	
CEN	EN 547-1:1996 + A1:2008 Segurança de máquinas — Medidas do corpo humano — Parte 1: Princípios para a determinação das dimensões requeridas para as aberturas destinadas à passagem do corpo nas máquinas	28.1.2009	EN 547-1:1996	28.12.2009
CEN	EN 547-2:1996 + A1:2008 Segurança de máquinas — Medidas do corpo humano — Parte 2: Princípios para a determinação das dimensões requeridas para as aberturas de acesso	28.1.2009	EN 547-2:1996	28.12.2009
CEN	EN 547-3:1996 + A1:2008 Segurança de máquinas — Medidas do corpo humano — Parte 3: Dados antropométricos	28.1.2009	EN 547-3:1996	28.12.2009
CEN	EN 574:1996 + A1:2008 Segurança de máquinas — Dispositivos de comando bimanual — Aspectos funcionais — Princípios de concepção	22.8.2008	EN 574:1996	28.12.2009
CEN	EN 609-1:1999 Máquinas agrícolas e florestais — Segurança dos rachadores de lenha — Parte 1: Rachadores de cunha EN 609-1:1999/A1:2003	11.6.1999 31.12.2005	— Nota 3	 Expirou (31.12.2005)
CEN	EN 609-2:1999 Máquinas agrícolas e florestais — Segurança dos rachadores de lenha — Parte 2: Rachadores de parafuso	15.4.2000	—	
CEN	EN 614-1:2006 Segurança de máquinas — Princípios ergonómicos de concepção — Parte 1: Terminologia e princípios gerais	8.5.2007	EN 614-1:1995	Expirou (8.5.2007)
CEN	EN 614-2:2000 + A1:2008 Segurança de máquinas — Princípios de concepção ergonómica — Parte 2: Interações entre a concepção de máquinas e as tarefas de trabalho	28.1.2009	EN 614-2:2000	28.12.2009
CEN	EN 617:2001 Equipamentos e sistemas de movimentação contínua — Requisitos de segurança e de CEM para os equipamentos de armazenagem de produtos a granel em silos, paióis, reservatórios e tremonhas	14.6.2002	—	
CEN	EN 618:2002 Equipamentos e sistemas de movimentação contínua — Requisitos de segurança e de CEM para os equipamentos de movimentação mecânica de produtos a granel, com excepção dos transportadores de correia fixos	24.6.2003	—	
CEN	EN 619:2002 Equipamentos e sistemas de movimentação contínua — Requisitos de segurança e de CEM para os equipamentos de manutenção mecânica de cargas isoladas	14.8.2003	—	
CEN	EN 620:2002 Equipamentos e sistemas de movimentação contínua — Requisitos de segurança e de CEM para os transportadores de correia fixos para os produtos a granel	24.6.2003	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 626-1:1994 + A1:2008 Segurança de máquinas — Redução dos riscos para a saúde provocados por substâncias perigosas emitidas pelas máquinas — Parte 1: Princípios e especificações para os fabricantes de máquinas	28.1.2009	EN 626-1:1994	28.12.2009
CEN	EN 626-2:1996 + A1:2008 Segurança de máquinas — Redução do risco para a saúde proveniente de substâncias perigosas emitidas pela máquina — Parte 2: Metodologia para procedimentos de verificação	22.8.2008	EN 626-2:1996	28.12.2009
CEN	EN 627:1995 Regras para o registo de ocorrências e vigilância de ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes	28.11.1996	—	
CEN	EN 632:1995 Máquinas agrícolas — Ceifeiras-debulhadoras e colhedores de forragem — Segurança	8.8.1996	—	
CEN	EN 690:1994 Máquinas agrícolas — Distribuidores de estrume — Segurança	1.7.1995	—	
CEN	EN 692:2005 Prensas mecânicas — Segurança	2.8.2006	EN 692:1996	Expirou (2.8.2006)
CEN	EN 693:2001 Máquinas-ferramenta — Segurança — Prensas hidráulicas	27.11.2001	—	
CEN	EN 703:2004 Máquinas agrícolas — Desensiladoras, carregadoras e/ou colhedoras e distribuidoras — Segurança	31.12.2005	EN 703:1995	Expirou (31.12.2005)
CEN	EN 704:1999 Máquinas agrícolas — Enfardadeiras — Segurança	11.6.1999	—	
CEN	EN 706:1996 Máquinas agrícolas — Despampanadeiras — Segurança	22.3.1997	—	
CEN	EN 707:1999 Máquinas agrícolas — Distribuidores de chorume — Segurança	5.11.1999	—	
CEN	EN 708:1996 Máquinas agrícolas — Máquinas de preparação e trabalho do terreno com órgãos activos animados — Segurança	8.5.1997	—	
	EN 708:1996/A1:2000	16.6.2000	Nota 3	Expirou (30.9.2000)
CEN	EN 709:1997 Máquinas agrícolas e florestais — Motocultivadores com fresa, motoenxadas e motoenxadas com roda(s) motrize(s) — Segurança	23.10.1997	—	
	EN 709:1997/A1:1999	15.4.2000	Nota 3	Expirou (15.4.2000)
CEN	EN 710:1997 Requisitos de segurança para máquinas, instalações de fundição e equipamento associado, destinado à produção de peças moldadas e ao fabrico de machos	13.3.1998	—	
CEN	EN 741:2000 Equipamentos e sistemas de manejo contínuo — Requisitos de segurança para os sistemas e seus componentes para o manejo pneumático dos produtos a granel	27.11.2001	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 745:1999 Máquinas agrícolas — Gadanheiras rotativas e gadanheiras-trituradoras — Segurança	11.6.1999	—	
CEN	EN 746-1:1997 Equipamentos térmicos industriais — Parte 1: Requisitos gerais de segurança	4.6.1997	—	
CEN	EN 746-2:1997 Equipamentos térmicos industriais — Parte 2: Requisitos de segurança relativos à combustão e à manutenção de combustíveis	4.6.1997	—	
CEN	EN 746-3:1997 Equipamentos térmicos industriais — Parte 3: Requisitos de segurança para geração e utilização de gases atmosféricos	4.6.1997	—	
CEN	EN 746-4:2000 Equipamentos térmicos industriais — Parte 4: Requisitos particulares de segurança para os equipamentos térmicos de galvanização a quente	16.6.2000	—	
CEN	EN 746-5:2000 Equipamentos térmicos industriais — Parte 5: Requisitos particulares de segurança para os equipamentos térmicos com banho de sal	27.11.2001	—	
CEN	EN 746-8:2000 Equipamentos térmicos industriais — Parte 8: Requisitos particulares de segurança para os equipamentos de têmpera	27.11.2001	—	
CEN	EN 774:1996 Máquinas para jardinagem — Corta-sebes portáteis com motor incorporado — Segurança	15.10.1996	—	
	EN 774:1996/A1:1997	8.5.1997	Nota 3	Expirou (31.8.1997)
	EN 774:1996/A2:1997	23.10.1997	Nota 3	Expirou (31.12.1997)
	EN 774:1996/A3:2001	27.11.2001	Nota 3	Expirou (27.11.2001)
CEN	EN 786:1996 Equipamento de jardinagem — Corta-relvas e corta-bordaduras eléctricos portáteis e com operador apeado — Segurança mecânica	15.10.1996	—	
	EN 786:1996/A1:2001	27.11.2001	Nota 3	Expirou (27.11.2001)
	EN 786:1996/AC:1996			
CEN	EN 791:1995 Plataformas de perfuração — Segurança	8.8.1996	—	
CEN	EN 792-1:2000 + A1:2008 Máquinas portáteis não eléctricas — Requisitos de segurança — Parte 1: Máquinas portáteis de montagem através de elementos de fixação não roscados	28.1.2009	EN 792-1:2000	28.12.2009
CEN	EN 792-2:2000 + A1:2008 Máquinas portáteis não eléctricas — Requisitos de segurança — Parte 2: Máquinas de corte e de serra	28.1.2009	EN 792-2:2000	28.12.2009

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 792-3:2000 + A1:2008 Máquinas portáteis não eléctricas — Requisitos de segurança — Parte 3: Furadoras e máquinas de roscagem	28.1.2009	EN 792-3:2000	28.12.2009
CEN	EN 792-4:2000 + A1:2008 Máquinas portáteis não eléctricas — Requisitos de segurança — Parte 4: Máquinas portáteis não rotativas e de percussão	28.1.2009	EN 792-4:2000	28.12.2009
CEN	EN 792-5:2000 + A1:2008 Máquinas portáteis não eléctricas — Requisitos de segurança — Parte 5: Furadoras de percussão rotativas	28.1.2009	EN 792-5:2000	28.12.2009
CEN	EN 792-6:2000 + A1:2008 Máquinas portáteis não eléctricas — Requisitos de segurança — Parte 6: Máquinas portáteis de montagem através de elementos de fixação roscados	28.1.2009	EN 792-6:2000	28.12.2009
CEN	EN 792-7:2001 + A1:2008 Máquinas portáteis não eléctricas — Requisitos de segurança — Parte 7: Mós	28.1.2009	EN 792-7:2001	28.12.2009
CEN	EN 792-8:2001 + A1:2008 Máquinas portáteis não eléctricas — Requisitos de segurança — Parte 8: Lixadoras e polidoras	28.1.2009	EN 792-8:2001	28.12.2009
CEN	EN 792-9:2001 + A1:2008 Máquinas portáteis não eléctricas — Requisitos de segurança — Parte 9: Esmeris	28.1.2009	EN 792-9:2001	28.12.2009
CEN	EN 792-10:2000 + A1:2008 Máquinas portáteis não eléctricas — Requisitos de segurança — Parte 10: Máquinas portáteis de compressão	28.1.2009	EN 792-10:2000	28.12.2009
CEN	EN 792-11:2000 + A1:2008 Máquinas portáteis não eléctricas — Requisitos de segurança — Parte 11: Corte e guilhotina	28.1.2009	EN 792-11:2000	28.12.2009
CEN	EN 792-12:2000 + A1:2008 Máquinas portáteis não eléctricas — Requisitos de segurança — Parte 12: Serras pequenas circulares, oscilantes e alternantes	28.1.2009	EN 792-12:2000	28.12.2009
CEN	EN 792-13:2000 + A1:2008 Máquinas portáteis não eléctricas — Requisitos de segurança — Parte 13: Máquinas de aparafusar	28.1.2009	EN 792-13:2000	28.12.2009
CEN	EN 809:1998 Bombas e unidades de bombagem para líquidos — Requisitos comuns de segurança EN 809:1998/AC:2001	15.10.1998	—	
CEN	EN 815:1996 + A2:2008 Segurança de máquinas, não blindadas, de perfuração de túneis e de máquinas de perfuração de rocha — Requisitos de segurança	28.1.2009	EN 815:1996	28.12.2009
CEN	EN 818-1:1996 + A1:2008 Corrente de elo curto para aparelhos de elevação — Segurança — Parte 1: Condições gerais de aceitação	22.8.2008	EN 818-1:1996	28.12.2009
CEN	EN 818-2:1996 + A1:2008 Corrente de elo curto para aparelhos de elevação — Segurança — Parte 2: Corrente de tolerância média para estropos de corrente, grau 8	22.8.2008	EN 818-2:1996	28.12.2009

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 818-3:1999 + A1:2008 Corrente de elo curto para aparelhos de elevação — Segurança — Parte 3: Corrente de tolerância média para estropos de corrente, grau 4	22.8.2008	EN 818-3:1999	28.12.2009
CEN	EN 818-4:1996 + A1:2008 Corrente de elo curto para aparelhos de elevação — Segurança — Parte 4: Estropos de corrente, grau 8	22.8.2008	EN 818-4:1996	28.12.2009
CEN	EN 818-5:1999 + A1:2008 Corrente de elo curto para aparelhos de elevação — Segurança — Parte 5: Estropos de corrente, grau 4	22.8.2008	EN 818-5:1999	28.12.2009
CEN	EN 818-6:2000 + A1:2008 Corrente de elo curto para aparelhos de elevação — Segurança — Parte 6: Estropos de corrente — Especificação para informação para uso e manu- tenção a ser fornecida pelo fabricante	22.8.2008	EN 818-6:2000	28.12.2009
CEN	EN 818-7:2002 + A1:2008 Corrente de elo curto para aparelhos de elevação — Segurança — Parte 7: Corrente de tolerância fina para elevação, grau T (tipos T, DT e DAT)	22.8.2008	EN 818-7:2002	28.12.2009
CEN	EN 836:1997 Máquinas para jardinagem — Corta relvas com motor — Segurança	4.6.1997	—	
	EN 836:1997/A1:1997	13.3.1998	Nota 3	Expirou (30.4.1998)
	EN 836:1997/A2:2001	27.11.2001	Nota 3	Expirou (27.11.2001)
	EN 836:1997/A3:2004	31.12.2005	Nota 3	Expirou (31.12.2005)
	EN 836:1997/AC:2006			
CEN	EN 842:1996 + A1:2008 Segurança de máquinas — Sinais visuais de perigo — Requisitos gerais, concepção e ensaios	28.1.2009	EN 842:1996	28.12.2009
CEN	EN 848-1:2007 Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Máquinas de fresar sobre uma face com ferramenta rotativa — Parte 1: Tupias monoárvore com eixo vertical	6.11.2007	EN 848-1:1998	Expirou (31.8.2008)
CEN	EN 848-2:2007 Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Máquinas de fresar sobre uma face com ferramenta rotativa — Parte 2: Fresadora monoárvore de alimentação	6.11.2007	EN 848-2:1998	Expirou (31.8.2008)
CEN	EN 848-3:1999 Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Máquinas de fresar uma face com ferramenta rotativa — Parte 3: Máquinas de fresar e furar por comando numérico	15.4.2000	—	

Advertência: No que respeita às características e à escolha dos materiais para cortinas de protecção, em especial as cortinas de tiras, esta publicação não diz respeito ao ponto 5.2.7.1.2, alínea b), parágrafos 1 a 6, desta norma, cuja aplicação não confere presunção de conformidade com as exigências essenciais de saúde e segurança constantes dos pontos 1.3.2, 1.3.3 e 1.4.1 do anexo I da Directiva 98/37/CE, em conjugação com a exigência essencial de saúde e segurança constante do ponto 1.1.2, alínea a), desse mesmo anexo.

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 859:2007 Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Máquinas de aplainar com avanço manual	24.6.2008	EN 859:1997	Expirou (31.12.2008)
CEN	EN 860:2007 Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Máquinas de desbastar sobre uma face (desengrossadeiras)	6.11.2007	EN 860:1997	30.6.2010
CEN	EN 861:2007 Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Máquinas combinadas de aplainar e desengrossar	6.11.2007	EN 861:1997	30.6.2010
CEN	EN 869:2006 Segurança de máquinas — Requisitos de segurança para as unidades de moldagem de metais sob pressão	8.5.2007	EN 869:1997	Expirou (8.5.2007)
CEN	EN 894-1:1997 + A1:2008 Segurança de máquinas — Requisitos ergonómicos para a concepção de dispositivos de sinalização e órgãos de controlo- Parte 1: Princípios gerais das interações humanas e dos dispositivos de sinalização e órgãos de controlo	Esta é a primeira publicação	EN 894-1:1997	28.12.2009
CEN	EN 894-2:1997 + A1:2008 Segurança de máquinas — Requisitos ergonómicos para a concepção de dispositivos de sinalização e órgãos de controlo — Parte 2: Dispositivos de sinalização	Esta é a primeira publicação	EN 894-2:1997	28.12.2009
CEN	EN 894-3:2000 + A1:2008 Segurança de máquinas — Requisitos ergonómicos para a concepção de dispositivos e órgãos de controlo — Parte 3: Órgãos de controlo	Esta é a primeira publicação	EN 894-3:2000	28.12.2009
CEN	EN 907:1997 Máquinas agrícolas e florestais — Pulverizadores e distribuidores de fertilizantes líquidos — Segurança	23.10.1997	—	
CEN	EN 908:1999 Máquinas agrícolas e florestais — Canhões enroladores de rega — Segurança	11.6.1999	—	
CEN	EN 909:1998 Máquinas agrícolas e florestais — Máquinas para rega dos tipos pivot e rampas de translação — Segurança	11.6.1999	—	
CEN	EN 930:1997 Calçado, produtos e imitações de couro — Máquinas de desbaste, de decapagem, de polir e de desvirar — Requisitos de segurança	13.3.1998	—	
	EN 930:1997/A1:2004	31.12.2005	Nota 3	Expirou (31.12.2005)
CEN	EN 931:1997 Máquinas de fabrico de calçado — Máquinas de montar — Requisitos de segurança	13.3.1998	—	
	EN 931:1997/A1:2004	31.12.2005	Nota 3	Expirou (31.12.2005)

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 940:1997 Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Máquinas combinadas para trabalhar madeira EN 940:1997/AC:1997	23.10.1997	—	
CEN	EN 953:1997 Segurança de máquinas — Protectores — Exigências gerais para a concepção e fabrico de protectores fixos e móveis	13.3.1998	—	
CEN	EN 972:1998 Máquinas de curtir — Máquinas de cilindros alternativos — Requisitos de segurança	15.10.1998	—	
CEN	EN 981:1996 + A1:2008 Segurança de máquinas — Sistema de sinais sonoros e visuais de perigo e de informação	28.1.2009	EN 981:1996	28.12.2009
CEN	EN 982:1996 + A1:2008 Segurança de máquinas — Requisitos de segurança para sistemas e componentes de transmissões hidráulicas e pneumáticas — Hidráulica	28.1.2009	EN 982:1996	28.12.2009
CEN	EN 983:1996 + A1:2008 Segurança de máquinas — Requisitos de segurança para sistemas e componentes de transmissões hidráulicas e pneumáticas — Pneumática	28.1.2009	EN 983:1996	28.12.2009
CEN	EN 996:1995 Equipamento de compactação — Requisitos de segurança EN 996:1995/A1:1999 EN 996:1995/A2:2003 EN 996:1995/A1:1999/AC:1999	15.10.1996 11.6.1999 20.4.2004	— Nota 3 Nota 3	 Expirou (31.7.1999) Expirou (20.4.2004)
CEN	EN 999:1998 + A1:2008 Segurança de máquinas — Posicionamento de equipamento de protecção em relação às velocidades de aproximação das partes do corpo humano	28.1.2009	EN 999:1998	28.12.2009
CEN	EN 1005-1:2001 + A1:2008 Segurança de máquinas — Desempenho físico humano — Parte 1: Termos e definições	Esta é a primeira publi- cação	EN 1005-1:2001	28.12.2009
CEN	EN 1005-2:2003 + A1:2008 Segurança de máquinas — Desempenho físico humano — Parte 2: Operação manual de máquinas e peças componentes de máquinas	Esta é a primeira publi- cação	EN 1005-2:2003	28.12.2009
CEN	EN 1005-3:2002 + A1:2008 Segurança de máquinas — Desempenho físico humano — Parte 3: Limites de força recomendados para operação de máquinas	Esta é a primeira publi- cação	EN 1005-3:2002	28.12.2009
CEN	EN 1005-4:2005 + A1:2008 Segurança de máquinas — Desempenho físico humano — Parte 4: Avaliação das posturas e movimentos no trabalho em relação com as máquinas	Esta é a primeira publi- cação	EN 1005-4:2005	28.12.2009

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 1010-1:2004 Segurança de máquinas — Requisitos de segurança para a concepção e construção de máquinas de impressão e de transformação do papel — Parte 1: Requisitos comuns	31.12.2005	—	
CEN	EN 1010-2:2006 Segurança de máquinas — Requisitos de segurança para a concepção e construção de máquinas de impressão e de transformação do papel — Parte 2: Máquinas de impressão e envernizamento, incluindo equipamento de pré-impressão	2.8.2006	—	
CEN	EN 1010-3:2002 Segurança de máquinas — Requisitos de segurança para a concepção e construção de máquinas de impressão e de transformação do papel — Parte 3: Máquinas de cortar	14.8.2003	—	
CEN	EN 1010-4:2004 Segurança de máquinas — Requisitos de segurança para a concepção e construção de máquinas de impressão e de transformação do papel — Parte 4: Máquinas de encadernação, de transformação e de acabamento do papel	31.12.2005	—	
CEN	EN 1010-5:2005 Segurança de máquinas — Requisitos de segurança para a concepção e construção de máquinas de impressão e de transformação do papel — Parte 5: Máquinas para a produção de cartão ondulado e máquinas para transformação de cartão liso e ondulado	31.12.2005	—	
CEN	EN 1012-1:1996 Compressores e bombas de vácuo — Requisitos de segurança — Parte 1: Compressores	15.10.1996	—	
CEN	EN 1012-2:1996 Compressores e bombas de vácuo — Requisitos de segurança — Parte 2: Bombas de vácuo	15.10.1996	—	
CEN	EN 1028-1:2002 + A1:2008 Bombas de combate a incêndios — Bombas centrífugas de combate a incêndio com dispositivo de engodamento — Parte 1: Classificação — Requisitos gerais e de segurança	28.1.2009	EN 1028-1:2002	28.12.2009
CEN	EN 1028-2:2002 + A1:2008 Bombas de combate a incêndio — Bombas centrífugas de combate a incêndio com ferra — Parte 2: Verificação de requisitos de segurança e gerais	22.8.2008	EN 1028-2:2002	28.12.2009
CEN	EN 1032:2003 + A1:2008 Vibrações mecânicas — Ensaio de máquinas móveis para determinação do valor da emissão de vibração	Esta é a primeira publicação	EN 1032:2003	28.12.2009
CEN	EN 1034-1:2000 Segurança de máquinas — Requisitos de segurança para a concepção e a construção de máquinas de fabrico e de acabamento de papel — Parte 1: Requisitos comuns	31.12.2005	—	
CEN	EN 1034-2:2005 Segurança de máquinas — Requisitos de segurança para o projecto e construção de máquinas de fabricação e acabamento de papel — Parte 2: Tambores descascadores	2.8.2006	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 1034-3:1999 Segurança das máquinas — Requisitos de segurança para a concepção e construção de máquinas de fabrico e acabamento de papel — Parte 3: Bobinadoras, máquinas de cortar bobinas e máquinas de fabrico de papel duplo	20.5.2000	—	
CEN	EN 1034-4:2005 Segurança de máquinas — Requisitos de segurança para o projecto e construção de máquinas de fabricação e acabamento de papel — Parte 4: Trituradores e seus sistemas de alimentação	2.8.2006	—	
CEN	EN 1034-5:2005 Segurança de máquinas — Requisitos de segurança para o projecto e construção de máquinas de fabricação e acabamento de papel — Parte 5: Seccionadoras	2.8.2006	—	
CEN	EN 1034-6:2005 Segurança de máquinas — Requisitos de segurança para o projecto e construção de máquinas de fabricação e acabamento de papel — Parte 6: Calandras	2.8.2006	—	
CEN	EN 1034-7:2005 Segurança de máquinas — Requisitos técnicos de segurança para a concepção e construção de máquinas de fabricação e acabamento de papel — Parte 7: Selhas	31.12.2005	—	
CEN	EN 1034-13:2005 Segurança de máquinas — Requisitos de segurança para o projecto e construção de máquinas de fabricação e acabamento de papel — Parte 13: Máquinas de cortar os fios dos fardos e unidades	2.8.2006	—	
CEN	EN 1034-14:2005 Segurança de máquinas — Requisitos de segurança para o projecto e construção de máquinas de fabricação e acabamento de papel — Parte 14: Cisalhas com bobina	2.8.2006	—	
CEN	EN 1034-22:2005 Segurança de máquinas — Requisitos técnicos de segurança para a concepção e construção de máquinas de fabricação e acabamento de papel — Parte 22: Desfibradores	31.12.2005	—	
CEN	EN 1035:1998 Máquinas de curtir — Máquinas de pratos móveis — Requisitos de segurança	31.12.2005	—	
CEN	EN 1037:1995 + A1:2008 Segurança de máquinas — Prevenção a um arranque inesperado	22.8.2008	EN 1037:1995	28.12.2009
CEN	EN 1088:1995 + A2:2008 Segurança de máquinas — Dispositivos de encravamento e de bloqueio associados aos protectores — Princípios gerais de concepção	28.1.2009	EN 1088:1995	28.12.2009
CEN	EN 1093-1:2008 Segurança de máquinas — Avaliação da emissão de substâncias perigosas veiculadas pelo ar — Parte 1: Selecção dos métodos de ensaio	Esta é a primeira publicação	EN 1093-1:1998	28.12.2009

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 1093-2:2006 + A1:2008 Segurança de máquinas — Avaliação da emissão de substâncias propagadas pelo ar — Parte 2: Método por gás de traçagem para avaliação do caudal de emissão de um dado poluente	22.8.2008	EN 1093-2:2006	28.12.2009
CEN	EN 1093-3:2006 + A1:2008 Segurança de máquinas — Avaliação da emissão de substâncias propagadas pelo ar — Parte 3: Ensaio de bancada para medição da emissão de um dado poluente	22.8.2008	EN 1093-3:2006	28.12.2009
CEN	EN 1093-4:1996 + A1:2008 Segurança de máquinas — Avaliação da emissão de substâncias perigosas propagadas pelo ar — Parte 4: Eficácia de captação dos sistemas de aspiração — Método de traçagem	22.8.2008	EN 1093-4:1996	28.12.2009
CEN	EN 1093-6:1998 + A1:2008 Segurança de máquinas — Avaliação da emissão de substâncias propagadas pelo ar — Parte 6: Eficácia de separação por massa, saída livre	28.1.2009	EN 1093-6:1998	28.12.2009
CEN	EN 1093-7:1998 + A1:2008 Segurança de máquinas — Avaliação da emissão de substâncias propagadas pelo ar — Parte 7: Eficácia de separação por massa, descarga canalizada	28.1.2009	EN 1093-7:1998	28.12.2009
CEN	EN 1093-8:1998 + A1:2008 Segurança de máquinas — Avaliação da emissão de substâncias propagadas pelo ar — Parte 8: Parâmetro de concentração de poluente, método de ensaio em bancada	28.1.2009	EN 1093-8:1998	28.12.2009
CEN	EN 1093-9:1998 + A1:2008 Segurança de máquinas — Avaliação da emissão de substâncias propagadas pelo ar — Parte 9: Parâmetro de concentração de poluente, método de ensaio em sala	28.1.2009	EN 1093-9:1998	28.12.2009
CEN	EN 1093-11:2001 + A1:2008 Segurança de máquinas — Avaliação da emissão de substâncias propagadas pelo ar — Parte 11: Índice de descontaminação	28.1.2009	EN 1093-11:2001	28.12.2009
CEN	EN 1114-1:1996 Máquinas para trabalhar borracha e matérias plásticas — Extrusoras e linhas de extrusão — Parte 1: Requisitos de segurança para extrusoras	8.5.1997	—	
CEN	EN 1114-2:1998 + A1:2008 Máquinas para matérias plásticas e borracha — Extrusoras e linhas de extrusão — Parte 2: Requisitos de segurança para os granuladores em cabeça	28.1.2009	EN 1114-2:1998	28.12.2009
CEN	EN 1114-3:2001 Máquinas para Borracha e plástico — Linhas de extrusão e extrusadores — Parte 3: Requisitos de segurança para extractores	27.11.2001	—	
CEN	EN 1127-1:2007 Atmosferas explosivas — Prevenção de explosões e protecção — Parte 1: Conceitos básicos e metodologia	24.6.2008	EN 1127-1:1997	28.12.2009
CEN	EN 1127-2:2002 + A1:2008 Atmosferas explosivas — Prevenção e protecção contra explosão — Parte 2: Conceitos básicos e metodologia em exploração mineira	22.8.2008	EN 1127-2:2002	28.12.2009

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 1175-1:1998 Segurança dos carros de movimentação de carga — Requisitos eléctricos — Parte 1: Requisitos gerais para carros alimentados a bateria	15.10.1998	—	
CEN	EN 1175-2:1998 Segurança dos carros de movimentação de carga — Requisitos eléctricos — Parte 2: Requisitos gerais para carros alimentados por motor de combustão interna	13.6.1998	—	
CEN	EN 1175-3:1998 Segurança dos carros de movimentação de carga — Requisitos eléctricos — Parte 3: Requisitos específicos para os sistemas de transmissão da energia eléctrica nos carros alimentados por motores de combustão interna	15.10.1998	—	
CEN	EN 1218-1:1999 Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Respigadeiras — Parte 1: Respigadeiras de ponta simples com mesa deslizante	10.3.2001	—	
CEN	EN 1218-2:2004 Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Respigadeiras — Parte 2: Respigadeiras duplas e/ou perfiladora com alimentação por corrente ou correntes EN 1218-2:2004/AC:2006	31.12.2005	—	
CEN	EN 1218-3:2001 Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Respigadeiras — Parte 3: Respigadeiras de alimentação manual com mesa móvel para corte de elementos estruturais	14.6.2002	—	
CEN	EN 1218-4:2004 Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Respigadeiras — Parte 4: Orlandora com alimentação por corrente(s) EN 1218-4:2004/A1:2005 EN 1218-4:2004/AC:2006	31.12.2005 2.8.2006	— Nota 3	Expirou (2.8.2006)
CEN	EN 1218-5:2004 Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Respigadeiras — Parte 5: Perfiladora de uma face com mesa fixa e alimentação por rolos ou corrente EN 1218-5:2004/AC:2006	31.12.2005	—	
CEN	EN 1247:2004 Máquinas de fundição — Requisitos de segurança respeitantes às colheres de fundição, materiais de vazamento, máquinas de vazar por centrifugação, máquinas de vazar em contínuo ou semicontínuo	31.12.2005	—	
CEN	EN 1248:2001 Máquinas de fundição — Requisitos de segurança para equipamentos de granulação	14.6.2002	—	
CEN	EN 1265:1999 + A1:2008 Segurança de máquinas — Código de ensaio acústico para máquinas e equipamentos de fundição	Esta é a primeira publicação	EN 1265:1999	28.12.2009

OEN (*)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 1299:1997 + A1:2008 Vibrações mecânicas e choque — Isolamento de vibrações em máquinas — Informações sobre a aplicação do isolamento de fontes	Esta é a primeira publi- cação	EN 1299:1997	28.12.2009
CEN	EN 1374:2000 Máquinas agrícolas — Descarregadores estacionários para silos cilíndricos — Segurança EN 1374:2000/AC:2004	10.3.2001	—	
CEN	EN 1398:1997 Niveladores de cais EN 1398:1997/AC:1998	13.3.1998	—	
CEN	EN 1417:1996 + A1:2008 Máquinas para matérias plásticas e borracha — Misturadoras de cilindro — Requisitos de segurança	28.1.2009	EN 1417:1996	28.12.2009
CEN	EN 1459:1998 Segurança dos carros de movimentação de carga — Carros automotores de alcance variável	30.5.2000	—	

Aviso: Chama-se a atenção dos utilizadores da norma EN 1459 para o facto de esta não dizer respeito a riscos corridos pelo operador em caso de capotagem fortuita do carro. A esse respeito, a norma não dá lugar a qualquer presunção de conformidade.

	EN 1459:1998/A1:2006 EN 1459:1998/AC:2006	8.5.2007	Nota 3	Expirou (8.5.2007)
CEN	EN 1492-1:2000 + A1:2008 Estropos de fibra têxtil — Segurança — Parte 1: Estropos planos de tecido de fibras têxteis para usos gerais	Esta é a primeira publi- cação	EN 1492-1:2000	28.12.2009
CEN	EN 1492-2:2000 + A1:2008 Estropos de fibra têxtil — Segurança — Parte 2: Estropos redondos de fibras têxteis para usos gerais	Esta é a primeira publi- cação	EN 1492-2:2000	28.12.2009
CEN	EN 1492-4:2004 + A1:2008 Estropos de fibra têxtil — Segurança — Parte 4: Estropos de elevação em cabos de fibras naturais e químicas para serviço geral	Esta é a primeira publi- cação	EN 1492-4:2004	28.12.2009
CEN	EN 1493:1998 + A1:2008 Elevadores de veículos	Esta é a primeira publi- cação	EN 1493:1998	28.12.2009
CEN	EN 1494:2000 + A1:2008 Macacos hidráulicos amovíveis ou móveis e equipamentos de elevação associados	Esta é a primeira publi- cação	EN 1494:2000	28.12.2009
CEN	EN 1495:1997 Plataformas elevatórias — Plataformas de trabalho de elevação em colunas	13.3.1998	—	

Aviso: A presente publicação não se refere à secção 5.3.2.4, ao último parágrafo da secção 7.1.2.12, ao quadro 8 e à figura 9 da norma EN 1495:1997, relativamente aos quais não estabelece nenhuma presunção de conformidade com as disposições da Directiva 98/37/CE.

	EN 1495:1997/AC:1997			
--	----------------------	--	--	--

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 1501-1:1998 Veículos de recolha de resíduos e sistemas de elevação associados — Requisitos gerais e requisitos de segurança — Parte 1: Veículos de recolha de resíduos de carregamento traseiro	15.10.1998	—	Expirou (2.8.2006)
	EN 1501-1:1998/A1:2004	2.8.2006	Nota 3	
CEN	EN 1501-2:2005 Veículos de recolha de resíduos e sistemas de elevação associados — Requisitos gerais e requisitos de segurança — Parte 2: Veículos de recolha de resíduos de carregamento lateral	31.12.2005	—	
CEN	EN 1501-3:2008 Veículos de recolha de resíduos e sistemas de elevação associados — Requisitos gerais e requisitos de segurança — Parte 3: Veículos de recolha de resíduos de carregamento dianteiro	24.6.2008	—	
CEN	EN 1501-4:2007 Veículos de recolha de resíduos e sistemas de elevação associados — Requisitos gerais e requisitos de segurança — Parte 4: Protocolo de medição do ruído dos veículos de recolha de resíduos	24.6.2008	—	
CEN	EN 1525:1997 Segurança dos carros para movimentação de carga — Carros sem condutor e respectivos sistemas	13.3.1998	—	
CEN	EN 1526:1997 + A1:2008 Segurança dos veículos para movimentação de cargas — Requisitos adicionais das funções automáticas dos veículos	28.1.2009	EN 1526:1997	28.12.2009
CEN	EN 1539:2000 Secadores e fornos nos quais se evaporam substâncias inflamáveis — Requisitos de segurança	27.11.2001	—	
CEN	EN 1547:2001 Equipamentos térmicos industriais — Código de ensaio acústico para equipamentos térmicos industriais, equipamentos de manutenção auxi- liares inclusive	14.6.2002	—	
CEN	EN 1550:1997 + A1:2008 Segurança de máquinas-ferramentas — Requisitos de segurança para a concepção e o fabrico de buchas	28.1.2009	EN 1550:1997	28.12.2009
CEN	EN 1551:2000 Segurança dos carros de manutenção — Carros automotores de mais de 10 000 kg	14.6.2002	—	
CEN	EN 1552:2003 Equipamentos para desmonte em minas e pedreiras subterrâneas — Equi- pamentos móveis para desmonte de frentes — Requisitos de segurança para máquinas de desmonte pontual e robotizadas	20.4.2004	—	
CEN	EN 1553:1999 Máquinas agrícolas — Máquinas agrícolas automotrizes, montadas semi- -montadas e rebocadas — Exigências comuns de segurança	15.4.2000	—	
CEN	EN 1570:1998 Requisitos de segurança para mesas elevatórias	15.10.1998	—	Expirou (31.12.2005)
	EN 1570:1998/A1:2004	31.12.2005	Nota 3	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 1612-1:1997 + A1:2008 Máquinas para matérias plásticas e borracha — Máquinas de moldagem por reacção — Parte 1: Requisitos de segurança para as unidades de dosagem e de mistura	28.1.2009	EN 1612-1:1997	28.12.2009
CEN	EN 1612-2:2000 + A1:2008 Máquinas para matérias plásticas e borracha — Máquinas de moldagem por reacção — Parte 2: Requisitos de segurança relativos às instalações de moldagem por reacção	28.1.2009	EN 1612-2:2000	28.12.2009
CEN	EN 1672-2:2005 Máquinas de processamento de alimentos — Conceitos básicos — Parte 2: Requisitos de higiene	31.12.2005	EN 1672-2:1997	Expirou (31.12.2005)
CEN	EN 1673:2000 Máquinas para processar produtos alimentares — Fornos com placas rotativas — Requisitos de segurança e de higiene	27.11.2001	—	
CEN	EN 1674:2000 Máquinas para processar produtos alimentares — Máquinas para laminar — Requisitos de segurança e de higiene	27.11.2001	—	
CEN	EN 1677-1:2000 + A1:2008 Componentes para estropos — Segurança — Parte 1: Componentes de aço forjado, grau 8	Esta é a primeira publicação	EN 1677-1:2000	28.12.2009
CEN	EN 1677-2:2000 + A1:2008 Componentes para estropos — Segurança — Parte 2: Gatos de aço forjado com barbela para elevação, grau 8	22.8.2008	EN 1677-2:2000	28.12.2009
CEN	EN 1677-3:2001 + A1:2008 Componentes para estropos — Segurança — Parte 3: Gatos de aço forjado de fecho automático, grau 8	22.8.2008	EN 1677-3:2001	28.12.2009
CEN	EN 1677-4:2000 + A1:2008 Componentes para estropos — Segurança — Parte 4: Elos, grau 8	Esta é a primeira publicação	EN 1677-4:2000	28.12.2009
CEN	EN 1677-5:2001 + A1:2008 Componentes para estropos — Segurança — Parte 5: Gatos de aço forjado com segurança para elevação, grau 4	Esta é a primeira publicação	EN 1677-5:2001	28.12.2009
CEN	EN 1677-6:2001 + A1:2008 Componentes para estropos — Segurança — Parte 6: Elos, grau 4	Esta é a primeira publicação	EN 1677-6:2001	28.12.2009
CEN	EN 1678:1998 Máquinas para processamento de produtos alimentares — Máquinas de cortar vegetais — Requisitos de segurança e de higiene	15.10.1998	—	
CEN	EN 1679-1:1998 Motores alternativos de combustão interna — Segurança — Parte 1: Motores de ignição por compressão	13.6.1998	—	
CEN	EN 1710:2005 + A1:2008 Aparelhos e componentes destinados à utilização em atmosferas potencialmente explosivas em minas subterrâneas	22.8.2008	EN 1710:2005	28.12.2009

OEN (*)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 1726-1:1998 Segurança dos empilhadores industriais — Parte 1: Empilhadores auto- motores cuja capacidade de carga não exceda 10 000 kg, e tratores cujo esforço de tracção no gancho seja inferior ou igual a 20 000 N	30.5.2000	—	

Aviso: Chama-se a atenção dos utilizadores da norma EN 1726-1 para o facto de esta não dizer respeito a riscos corridos pelo operador em caso de capotagem fortuita do carro. A esse respeito, a norma não dá lugar a qualquer presunção de conformidade.

	EN 1726-1:1998/A1:2003	2.8.2006	Nota 3	Expirou (2.8.2006)
CEN	EN 1726-2:2000 Segurança dos carros de manutenção — Carros automotores com capaci- dade inferior ou igual a 1 000 kg e tratores nos quais o esforço no engate é inferior ou igual a 20 000 N — Parte 2: Requisitos complemen- tares para os carros com posto de condução elevável e os carros especial- mente concebidos para circular com a carga em posição elevada	27.11.2001	—	
CEN	EN 1755:2000 Segurança dos carros de manutenção — Funcionamento em atmosferas potencialmente explosivas — Utilização em atmosferas inflamáveis devido à presença de gás, vapores, nevoeiros ou poeiras inflamáveis	10.3.2001	—	
CEN	EN 1756-1:2001 + A1:2008 Plataformas elevatórias — Plataformas elevatórias para montagem em veículos rolantes — Requisitos de segurança — Parte 1: Plataformas elevatórias para mercadorias	22.8.2008	EN 1756-1:2001	28.12.2009
CEN	EN 1756-2:2004 Palas elevatórias — Plataformas elevatórias para montagem em veículos rolantes — Requisitos de segurança — Parte 2: Palas elevatórias para passageiros	31.12.2005	—	
CEN	EN 1757-1:2001 Segurança dos carros manuais de movimentação de carga — Parte 1: Empilhadores de volumes	14.6.2002	—	
CEN	EN 1757-2:2001 Segurança dos carros manuais de movimentação de carga — Parte 2: Empilhadores de paletes	14.6.2002	—	
CEN	EN 1757-4:2003 Segurança dos carros de movimentação de cargas — Carros manuais — Parte 4: Transportadores de paletes em tesoura	31.12.2005	—	
CEN	EN 1760-1:1997 Segurança de máquinas — Dispositivos de protecção com sensores de pressão — Parte 1: Princípios gerais de concepção e ensaio para tapetes sensores à pressão e pisos sensores à pressão	13.3.1998	—	
CEN	EN 1760-2:2001 Segurança de máquinas — Dispositivos de protecção sensíveis à pressão — Parte 2: Princípios gerais de concepção e de ensaio dos bordos e barras sensíveis à pressão	27.11.2001	—	
CEN	EN 1760-3:2004 Segurança de máquinas — Dispositivos de protecção com sensores sensí- veis de pressão — Parte 3: Princípios gerais de concepção e ensaio de pará-choques, placas, cabos e dispositivos similares, sensíveis à pressão EN 1760-3:2004/AC:2006	31.12.2005	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 1777:2004 Plataformas hidráulicas para combate a incêndio e resgate — Segurança, requisitos e ensaios	31.12.2005	—	
CEN	EN 1804-1:2001 Máquinas para minas subterrâneas — Requisitos de segurança para suportes de tecto accionados por via hidráulica — Parte 1: Unidades de suporte e requisitos gerais	24.6.2003	—	
CEN	EN 1804-2:2001 Máquinas para minas subterrâneas — Requisitos de segurança para suportes de tecto accionados pela força hidráulica — Parte 2: Suportes e macacos de posicionamento mecanizado	24.6.2003	—	
CEN	EN 1804-3:2006 Máquinas para minas subterrâneas — Requisitos de segurança para suportes de tecto accionados pela força hidráulica — Parte 3: Sistemas de comando hidráulico	8.5.2007	—	
CEN	EN 1807:1999 Segurança das máquinas para trabalhar madeira — Máquinas de serrar de fita	27.11.2001	—	
CEN	EN 1808:1999 Requisitos de segurança do equipamento de acesso suspenso — Cálculo de concepção, critérios de estabilidade, construção — Ensaio	5.11.1999	—	
CEN	EN 1829-2:2008 Máquinas de jacto de água de alta pressão — Requisitos de segurança — Parte 2: Mangueiras, linhas de mangueiras e ligações	22.8.2008	—	
CEN	EN 1834-1:2000 Motores alternativos de combustão interna — Requisitos de segurança para o projecto e construção de motores para funcionar em atmosferas potencialmente explosivas — Parte 1: Motores do grupo II utilizados em atmosferas de gás e vapores inflamáveis	31.12.2005	—	
CEN	EN 1834-2:2000 Motores alternativos de combustão interna — Requisitos de segurança para o projecto e construção de motores para funcionar em atmosferas potencialmente explosivas — Parte 2: Motores do grupo I utilizados em trabalhos subterrâneos em atmosferas altamente e	10.3.2001	—	
CEN	EN 1834-3:2000 Motores alternativos de combustão interna — Requisitos de segurança para o projecto e construção de motores para funcionar em atmosferas potencialmente explosivas — Parte 3: Motores do grupo II utilizados em atmosferas com poeiras inflamáveis	31.12.2005	—	
CEN	EN 1837:1999 Segurança de máquinas — Iluminação integral de máquinas	11.6.1999	—	
CEN	EN 1845:2007 Máquinas para fabrico de calçado — Máquinas de moldagem para calçado — Requisitos de segurança	24.6.2008	EN 1845:1998	28.12.2009

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 1846-2:2001 Viaturas de socorro e combate a incêndio — Parte 2: Requisitos comuns — Segurança e desempenho	14.6.2002	—	
	EN 1846-2:2001/A1:2004	31.12.2005	Nota 3	Expirou (31.12.2005)
	EN 1846-2:2001/A2:2006	8.5.2007	Nota 3	Expirou (8.5.2007)
	EN 1846-2:2001/A1:2004/AC:2007			
	EN 1846-2:2001/AC:2007			
CEN	EN 1846-3:2002 + A1:2008 Viaturas de socorro e de combate a incêndios — Parte 3: Equipamento permanentemente instalado — Segurança e desempenho	28.1.2009	EN 1846-3:2002	28.12.2009
CEN	EN 1853:1999 Máquinas agrícolas — Reboques de caixa basculante — Segurança	5.11.1999	—	
CEN	EN 1870-1:2007 Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Máquinas de serra circular — Parte 1: Serra circular de mesa (com ou sem mesa móvel), alinhadeiras e de estaleiro	6.11.2007	EN 1870-1:1999	Expirou (31.10.2008)
CEN	EN 1870-3:2001 Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Máquinas de serra circular — Parte 3: Traçadores de corte descendente e traçadores mistos de corte descendente e serra de mesa	14.6.2002	—	
CEN	EN 1870-4:2001 Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Máquinas de serra circular — Parte 4: Máquinas com serras circulares multidisco para alinhamento com carga e descarga manual	14.6.2002	—	
CEN	EN 1870-5:2002 Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Máquinas de serra circular — Parte 5: Serras circulares combinadas de mesa e de corte trans- versal ascendente	24.6.2003	—	
CEN	EN 1870-6:2002 Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Máquinas de serra circular — Parte 6: Serras circulares de mesa para corte de lenha, com carga e/ou descarga manual	24.6.2003	—	
CEN	EN 1870-7:2002 Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Máquinas de serra circular — Parte 7: Serras circulares monolâmina e com carga e/ou descarga manual	14.6.2002	—	
CEN	EN 1870-8:2001 Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Máquinas de serra circular — Parte 8: Alinhadeiras monolâmina com deslocamento mecani- zado do grupo de corte e com carga manual e/ou descarga manual	14.6.2002	—	
CEN	EN 1870-9:2000 Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Máquinas de serra circular — Parte 9: Máquinas de dupla serra para corte com alimentação integrada e com carga e/ou descarga manuais	27.11.2001	—	

OEN (*)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 1870-10:2003 Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Máquinas de serra circular — Parte 10: Máquinas de serra circular com mono-lâmina superior para cortes transversais, automáticas e semi-automáticas EN 1870-10:2003/AC:2006	31.12.2005	—	
CEN	EN 1870-11:2003 Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Máquinas de serra circular — Parte 11: Máquinas de serra circular horizontal para cortes transversais, automáticas e semi-automáticas EN 1870-11:2003/AC:2006	31.12.2005	—	
CEN	EN 1870-12:2003 Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Máquinas de serra circular — Parte 12: Traçadoras pendulares EN 1870-12:2003/AC:2006	31.12.2005	—	
CEN	EN 1870-13:2007 Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Máquinas de serra circular — Parte 13: Máquinas de serra horizontal	24.6.2008	EN 1870-2:1999	30.6.2009
CEN	EN 1870-14:2007 Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Máquinas de serra circular — Parte 14: Máquinas de serra vertical	24.6.2008	EN 1870-2:1999	Expirou (30.6.2008)
CEN	EN 1870-15:2004 Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Máquinas de serra circular — Parte 15: Máquinas de serra circular multilaminas para corte, com avanço mecânico da peça e com carga e/ou descarga manuais	31.12.2005	—	
CEN	EN 1870-16:2005 Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Máquinas de serra circular — Parte 16: Traçadores duplos para corte em V	31.12.2005	—	
CEN	EN 1889-1:2003 Equipamentos para minas subterrâneas — Equipamentos móveis para trabalhos subterrâneos — Segurança — Parte 1: Equipamentos com pneus	20.4.2004	—	
CEN	EN 1889-2:2003 Equipamentos para minas subterrâneas — Equipamentos móveis para trabalhos subterrâneos — Segurança — Parte 2: Locomotivas de carris	20.4.2004	—	
CEN	EN 1915-1:2001 Equipamento de solo para aeronaves — Requisitos gerais — Parte 1: Requisitos fundamentais de segurança	14.6.2002	—	
CEN	EN 1915-2:2001 Equipamento de solo para aeronaves — Requisitos gerais — Parte 2: Requisitos de estabilidade e de resistência mecânica, cálculos e métodos de ensaio	14.6.2002	—	
CEN	EN 1915-3:2004 Equipamento de solo para aeronaves — Requisitos gerais — Parte 3: Vibrações, redução e métodos de medição	31.12.2005	—	
CEN	EN 1915-4:2004 Equipamento de solo para aeronaves — Requisitos gerais — Parte 4: Ruído, redução e métodos de medição	31.12.2005	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 1953:1998 Equipamento de atomização e pulverização de materiais de revestimento — Requisitos de segurança	14.11.1998	—	
CEN	EN 1974:1998 Máquinas para processamento de produtos alimentares — Máquinas de fatiar — Requisitos de segurança e higiene	15.10.1998	—	
CEN	EN ISO 2151:2008 Acústica — Código de ensaio do ruído para compressores e bombas de vácuo — Método de engenharia (grau 2) (ISO 2151:2004)	28.1.2009	EN ISO 2151:2004	28.12.2009
CEN	EN ISO 2860:2008 Máquinas de terraplenagem — Dimensões mínimas de acesso (ISO 2860:1992)	28.1.2009	EN ISO 2860:1999	28.12.2009
CEN	EN ISO 2867:2008 Máquinas de terraplenagem — Meios de acesso (ISO 2867:2006, incluindo Errata 1:2008)	28.1.2009	EN ISO 2867:2006	28.12.2009
CEN	EN ISO 3164:2008 Máquinas de terraplenagem — Avaliação laboratorial das estruturas de protecção — Especificações para o volume limite de deformação (ISO 3164:1995)	28.1.2009	EN ISO 3164:1999	28.12.2009
CEN	EN ISO 3411:2007 Máquinas de terraplenagem — Dimensões ergonómicas dos operadores e espaço envolvente mínimo dos postos de trabalho (ISO 3411:2007)	24.6.2008	EN ISO 3411:1999	31.7.2010
CEN	EN ISO 3449:2008 Máquinas de terraplenagem — Estruturas de protecção contra a queda de objectos- Ensaios de laboratório e requisitos de desempenho (ISO 3449:2005)	28.1.2009	EN ISO 3449:2005	28.12.2009
CEN	EN ISO 3450:2008 Máquinas de terraplenagem — Sistemas de travagem das máquinas com pneumáticos de borracha — Requisitos relativos aos sistemas e aos seus desempenhos e métodos de ensaio (ISO 3450:1996)	28.1.2009	EN ISO 3450:1996	28.12.2009
CEN	EN ISO 3457:2008 Máquinas de terraplenagem — Protectores — Definições e requisitos (ISO 3457:2003)	28.1.2009	EN ISO 3457:2003	28.12.2009
CEN	EN ISO 3471:2008 Máquinas de terraplenagem — Estruturas de protecção ao volteio — Ensaios de laboratório e requisitos de desempenho (ISO 3471:2008)	28.1.2009	EN 13510:2000	28.2.2009
CEN	EN ISO 3741:1999 Acústica — Determinação dos níveis de potência acústica emitida por fontes de ruído — Métodos laboratoriais em salas de reverberação (ISO 3741:1999) EN ISO 3741:1999/AC:2002	24.6.2003	EN 23741:1991	Expirou (24.6.2003)
CEN	EN ISO 3743-1:1995 Acústica — Determinação dos níveis de potência acústica emitidos pelas fontes de ruído — Métodos de engenharia para fontes pequenas e móveis em campo reverberante — Parte 1: Método de comparação em salas de ensaio de paredes estanques (ISO 3743-1:1994)	8.8.1996	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN ISO 3743-2:1996 Acústica — Determinação das características dos níveis de potência sonora de fontes de ruído usando pressão sonora. Métodos de engenharia para fontes pequenas e móveis em campos reverberantes — Parte 2: Métodos para salas de ensaio de reverberação especial (ISO 3743-2:1994)	28.11.1996	—	
CEN	EN ISO 3744:1995 Acústica — Determinação dos níveis de potência acústica emitidos pelas fontes de ruído a partir da pressão acústica — Método de pericia em condições que se aproximam do campo livre sobre um plano reflector (ISO 3744:1994)	14.2.1996	—	
CEN	EN ISO 3745:2003 Acústica — Determinação dos níveis de potência acústica emitida por fontes de ruído a partir da pressão acústica — Métodos de laboratório para salas anecóicas e semi-anecóicas (ISO 3745:2003) EN ISO 3745:2003/AC:2006	2.8.2006	—	
CEN	EN ISO 3746:1995 Acústica — Determinação dos níveis de potência acústica emitidos pelas fontes de ruído a partir da pressão acústica — Método de inspeção usando um plano reflector sobre uma superfície fechada de medição (ISO 3746:1995) EN ISO 3746:1995/AC:1996	14.2.1996	—	
CEN	EN ISO 3747:2000 Acústica — Determinação dos níveis de potência acústica emitidas pelas fontes de ruído a partir da pressão acústica — Método de comparação <i>in situ</i> (ISO 3747:2000)	14.8.2003	—	
CEN	EN ISO 4871:1996 Acústica — Declaração e verificação dos valores de emissão sonora de máquinas e equipamentos (ISO 4871:1996)	8.5.1997	—	
CEN	EN ISO 5136:2003 Acústica — Determinação da propagação da potência acústica dentro de uma conduta pelos ventiladores e outros sistemas de ventilação — Método em conduta (ISO 5136:2003)	20.4.2004	EN 25136:1993	Expirou (20.4.2004)
CEN	EN ISO 5674:2006 Tractores e máquinas agrícolas e florestais — Protectores para os veios telescópicos de cardans para accionamento pela tomada de força — Ensaios de resistência mecânica e de desgaste e critérios de aprovação (ISO 5674:2004, versão corrigida 1.7.2005)	8.5.2007	EN 1152:1994	Expirou (8.5.2007)
CEN	EN ISO 6682:2008 Máquinas de terraplenagem — Zonas de conforto e de acessibilidade dos comandos (ISO 6682:1986, incluindo Emenda 1:1989)	28.1.2009	EN ISO 6682:1995	28.12.2009
CEN	EN ISO 6683:2008 Máquinas de terraplenagem — Cintos de segurança e fixações para cintos de segurança — Requisitos de desempenho e ensaios (ISO 6683:2005)	28.1.2009	EN ISO 6683:2005	28.12.2009
CEN	EN ISO 7096:2008 Máquinas de terraplenagem — Avaliação laboratorial das vibrações transmitidas ao operador pelo assento (ISO 7096:2000)	28.1.2009	EN ISO 7096:2000	28.12.2009
CEN	EN ISO 7235:2003 Acústica — Procedimentos de medição em laboratório para silenciadores de condutas e unidades terminais — Perda de inserção, ruído de fluxo e perda de pressão total (ISO 7235:2003)	20.4.2004	EN ISO 7235:1995	Expirou (20.4.2004)

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN ISO 7250:1997 Medições básicas do corpo humano para a concepção tecnológica (ISO 7250:1996)	13.3.1998	—	
CEN	EN ISO 7731:2008 Ergonomia — Sinais de perigo para áreas públicas e de trabalho — Sinais de perigo para auditórios (ISO 7731:2003)	28.1.2009	EN ISO 7731:2005	28.12.2009
CEN	EN ISO 8230-1:2008 Requisitos de segurança para máquinas de limpeza a seco — Parte 1: Requisitos de segurança comuns (ISO 8230-1:2008)	Esta é a primeira publicação	EN ISO 8230:1997	28.12.2009
CEN	EN ISO 8230-2:2008 Requisitos de segurança para máquinas de limpeza a seco — Parte 2: Máquinas que utilizam percloroetileno (ISO 8230-2:2008)	Esta é a primeira publicação	EN ISO 8230:1997	28.12.2009
CEN	EN ISO 8230-3:2008 Requisitos de segurança para máquinas de limpeza a seco — Parte 3: Máquinas que utilizam solventes inflamáveis (ISO 8230-3:2008)	Esta é a primeira publicação	EN ISO 8230:1997	28.12.2009
CEN	EN ISO 8662-4:1995 Ferramentas motorizadas manuais e portáteis — Medição de vibrações ao nível do punho — Parte 4: Trituradoras (ISO 8662-4:1994)	8.8.1996	—	
CEN	EN ISO 8662-6:1995 Máquinas portáteis com motor — Medição das vibrações ao nível do punho — Parte 6: Furadoras por impacto (ISO 8662-6:1994)	14.2.1996	—	
CEN	EN ISO 8662-7:1997 Ferramentas motorizadas manuais e portáteis — Medição de vibrações ao nível do punho — Parte 7: Aparafusadoras, chaves de aperto por percussão, por impulso ou através de roquete (ISO 8662-7:1997)	13.3.1998	—	
CEN	EN ISO 8662-8:1997 Ferramentas motorizadas manuais e portáteis — Medição de vibrações ao nível do punho — Parte 8: Polidoras e lixadeiras rotativas, orbitais e orbitais aleatórias (ISO 8662-8:1997)	13.3.1998	—	
CEN	EN ISO 8662-9:1996 Ferramentas mecânicas portáteis — Medição de vibrações no punho — Parte 9: Calçadores (ISO 8662-9:1996)	8.5.1997	—	
CEN	EN ISO 8662-10:1998 Ferramentas motorizadas manuais e portáteis — Medição de vibrações ao nível do punho — Parte 10: Cortadores e tesouras (ISO 8662-10:1998) EN ISO 8662-10:1998/AC:2002	24.6.2003	—	
CEN	EN ISO 8662-12:1997 Ferramentas motorizadas manuais e portáteis — Medição de vibrações no punho — Parte 12: Serras e limas, de funcionamento alternado, oscilante ou circular (ISO 8662-12:1997)	13.3.1998	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN ISO 8662-13:1997 Máquinas eléctricas portáteis — Medição de vibrações no punho — Parte 13: Amoladores (ISO 8662-13:1997) EN ISO 8662-13:1997/AC:1998	13.3.1998	—	
CEN	EN ISO 8662-14:1996 Ferramentas mecânicas portáteis — Medição de vibrações no punho — Parte 14: Máquinas de trabalhar pedra e cinzeis mecânicas (ISO 8662-14:1996)	8.5.1997	—	
CEN	EN ISO 9614-1:1995 Acústica — Determinação do nível de potência de fontes sonoras com o método de intensimetria — Parte 1: Medição em pontos discretos (ISO 9614-1:1993)	8.8.1996	—	
CEN	EN ISO 9614-3:2002 Acústica — Determinação dos níveis de potência sonora de fontes de ruído a partir da intensidade sonora — Parte 3: Método de precisão de medição (ISO 9614-3:2002)	14.8.2003	—	
CEN	EN ISO 9902-1:2001 Máquinas para a indústria têxtil — Código de ensaio acústico — Parte 1: Requisitos comuns (ISO 9902-1:2001)	27.11.2001	—	
CEN	EN ISO 9902-2:2001 Máquinas para a indústria têxtil — Código de ensaio acústico — Parte 2: Máquinas de preparação de fição e máquinas de fição (ISO 9902-2:2001)	27.11.2001	—	
CEN	EN ISO 9902-3:2001 Máquinas para a indústria têxtil — Código de ensaio acústico — Parte 3: Máquinas de produção de não-tecidos (ISO 9902-3:2001)	27.11.2001	—	
CEN	EN ISO 9902-4:2001 Máquinas para a indústria têxtil — Código de ensaio acústico — Parte 4: Máquinas de transformação de fio e máquinas de produção de cordas e de artigos de cordoaria (ISO 9902-4:2001)	27.11.2001	—	
CEN	EN ISO 9902-5:2001 Máquinas para a indústria têxtil — Código de ensaio acústico — Parte 5: Máquinas de preparação para a tecelagem e o tricô (ISO 9902-5:2001)	27.11.2001	—	
CEN	EN ISO 9902-6:2001 Máquinas para a indústria têxtil — Código de ensaio acústico — Parte 6: Máquinas de produção de tecidos (ISO 9902-6:2001)	27.11.2001	—	
CEN	EN ISO 9902-7:2001 Máquinas para a indústria têxtil — Código de ensaio acústico — Parte 7: Máquinas de tinturaria e de acabamento (ISO 9902-7:2001)	27.11.2001	—	
CEN	EN ISO 10218-1:2008 Robôs para ambientes industriais — Requisitos de segurança — Parte 1: Robô (ISO 10218-1:2006/Cor 1:2007)	Esta é a primeira publicação	EN ISO 10218-1:2006	28.12.2009
CEN	EN ISO 10472-1:2008 Requisitos de segurança para máquinas de lavandaria industrial — Parte 1: Requisitos gerais (ISO 10472-1:1997)	Esta é a primeira publicação	EN ISO 10472-1:1997	28.12.2009

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN ISO 10472-2:2008 Requisitos de segurança para máquinas de lavandaria industrial — Parte 2: Máquinas de lavar e lavadoras-extractoras (ISO 10472-2:1997)	Esta é a primeira publicação	EN ISO 10472-2:1997	28.12.2009
CEN	EN ISO 10472-3:2008 Requisitos de segurança para máquinas de lavandaria industrial — Parte 3: Túneis de lavagem incluindo máquinas complementares (ISO 10472-3:1997)	Esta é a primeira publicação	EN ISO 10472-3:1997	28.12.2009
CEN	EN ISO 10472-4:2008 Requisitos de segurança para máquinas de lavandaria industrial — Parte 4: Secadores a ar (ISO 10472-4:1997)	Esta é a primeira publicação	EN ISO 10472-4:1997	28.12.2009
CEN	EN ISO 10472-5:2008 Requisitos de segurança para máquinas de lavandaria industrial — Parte 5: Calandras, introdutoras e dobradoras (ISO 10472-5:1997)	Esta é a primeira publicação	EN ISO 10472-5:1997	28.12.2009
CEN	EN ISO 10472-6:2008 Requisitos de segurança para máquinas de lavandaria industrial — Parte 6: Prensas de passagem a ferro e de termocolagem (ISO 10472-6:1997)	Esta é a primeira publicação	EN ISO 10472-6:1997	28.12.2009
CEN	EN ISO 10821:2005 Máquinas de costura industrial — Requisitos de segurança para máquinas de costura, unidades e sistemas (ISO 10821:2005)	31.12.2005	—	
CEN	EN ISO 11102-1:1997 Motores alternativos de combustão interna — Equipamento de arranque à manivela — Parte 1: Requisitos de segurança e ensaios (ISO 11102-1:1997)	13.3.1998	—	
CEN	EN ISO 11102-2:1997 Motores alternativos de combustão interna — Equipamento de arranque à manivela — Parte 2: Método de ensaio do ângulo de desengate (ISO 11102-2:1997)	13.3.1998	—	
CEN	EN ISO 11111-1:2005 Máquinas têxteis — Requisitos de segurança — Parte 1: Requisitos comuns (ISO 11111-1:2005)	31.12.2005	EN ISO 11111:1995	Expirou (31.12.2005)
CEN	EN ISO 11111-2:2005 Máquinas têxteis — Requisitos de segurança — Parte 2: Máquinas de preparação da fição e máquinas de fição (ISO 11111-2:2005)	31.12.2005	EN ISO 11111:1995	Expirou (31.12.2005)
CEN	EN ISO 11111-3:2005 Máquinas têxteis — Requisitos de segurança — Parte 3: Máquinas para a produção de não tecidos (ISO 11111-3:2005)	31.12.2005	EN ISO 11111:1995	Expirou (31.12.2005)
CEN	EN ISO 11111-4:2005 Máquinas têxteis — Requisitos de segurança — Parte 4: Máquinas de transformação do fio, máquinas para a produção de cordas e artigos de cordoaria (ISO 11111-4:2005)	31.12.2005	EN ISO 11111:1995	Expirou (31.12.2005)
CEN	EN ISO 11111-5:2005 Máquinas têxteis — Requisitos de segurança — Parte 5: Máquinas para a preparação da tecelagem e tricotagem (ISO 11111-5:2005)	31.12.2005	EN ISO 11111:1995	Expirou (31.12.2005)
CEN	EN ISO 11111-6:2005 Máquinas têxteis — Requisitos de segurança — Parte 6: Máquinas para o fabrico de tecidos (ISO 11111-6:2005)	31.12.2005	EN ISO 11111:1995	Expirou (31.12.2005)

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN ISO 11111-7:2005 Máquinas têxteis — Requisitos de segurança — Parte 7: Máquinas de tingimento e acabamento (ISO 11111-7:2005)	31.12.2005	EN ISO 11111:1995	Expirou (31.12.2005)
CEN	EN ISO 11145:2008 Óptica e fotónica — Lasers e equipamento laser — Vocabulário e símbolos (ISO 11145:2006)	28.1.2009	EN ISO 11145:2006	28.12.2009
CEN	EN ISO 11200:1995 Acústica — Ruído emitido por máquinas e equipamentos — Guia de utilização das normas de base para determinação dos níveis de pressão sonora de emissão no posto de trabalho e noutras posições especificadas (ISO 11200:1995) EN ISO 11200:1995/AC:1997	15.10.1996	—	
CEN	EN ISO 11201:1995 Acústica — Ruído emitido por máquinas e equipamentos — Medição dos níveis de pressão acústica no local de trabalho e noutras posições específicas — Método de precisão em condições próximas do campo livre sobre um plano reflector (ISO 11201:1995) EN ISO 11201:1995/AC:1997	15.10.1996	—	
CEN	EN ISO 11202:1995 Acústica — Ruído emitido por máquinas e equipamentos — Medição dos níveis de pressão acústica no local de trabalho e noutras posições específicas — Método por controlo « <i>in situ</i> » (ISO 11202:1995) EN ISO 11202:1995/AC:1997	15.10.1996	—	
CEN	EN ISO 11203:1995 Acústica — Ruído emitido por máquinas e equipamentos — Determinação dos níveis de pressão sonora de emissão nos postos de trabalho e noutras posições especificadas a partir do nível de potência sonora (ISO 11203:1995)	15.10.1996	—	
CEN	EN ISO 11204:1995 Acústica — Ruído emitido por máquinas e equipamentos — Medição dos níveis de pressão sonora de emissão nos postos de trabalho e noutras posições especificadas — Método de engenharia/controlo necessitando correcção ambiental (ISO 11204:1995) EN ISO 11204:1995/AC:1997	15.10.1996	—	
CEN	EN ISO 11205:2003 Acústica — Ruído emitido por máquinas e equipamentos — Métodos de engenharia para a determinação, por intensidade sonora, dos níveis de pressão acústica <i>in situ</i> , emitidos no posto de trabalho e em outras posições especificadas (ISO 11205:2003) EN ISO 11205:2003/AC:2006	2.8.2006	—	
CEN	EN ISO 11252:2008 Lasers e equipamentos laser — Dispositivo laser — Requisitos mínimos de documentação (ISO 11252:2004)	28.1.2009	EN ISO 11252:2004	28.12.2009
CEN	EN ISO 11546-1:1995 Acústica — Determinação do isolamento acústico de áreas vedadas — Parte 1: Medições em condições de laboratório (para efeitos de declaração) (ISO 11546-1:1995)	15.10.1996	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN ISO 11546-2:1995 Acústica — Determinação do isolamento acústico de áreas vedadas — Parte 2: Medições <i>in situ</i> (para efeitos de aceitação e verificação) (ISO 11546-2:1995)	15.10.1996	—	
CEN	EN ISO 11553-1:2008 Segurança de máquinas — Máquinas de processamento laser — Parte 1: Requisitos gerais de segurança (ISO 11553-1:2005)	Esta é a primeira publicação	EN ISO 11553-1:2005	28.12.2009
CEN	EN ISO 11553-2:2008 Segurança de máquinas — Máquinas de processamento laser — Parte 2: Requisitos de segurança para aparelhos de processamento laser portáteis (ISO 11553-2:2007)	Esta é a primeira publicação	EN ISO 11553-2:2007	28.12.2009
CEN	EN ISO 11554:2008 Óptica e fotónica — Lasers e equipamento laser — Métodos de ensaio de potência, energia e características temporais do feixe laser (ISO 11554:2006)	28.1.2009	EN ISO 11554:2006	28.12.2009
CEN	EN ISO 11680-1:2008 Máquinas florestais — Podadoras montadas numa haste — Requisitos de segurança e de ensaios — Parte 1: Unidades com um motor de combustão integrado (ISO 11680-1:2000)	Esta é a primeira publicação	EN ISO 11680-1:2000	28.12.2009
CEN	EN ISO 11680-2:2008 Máquinas florestais — Podadoras montadas numa haste — Requisitos de segurança e de ensaios — Parte 2: Unidades usadas com uma fonte de energia do tipo mochila (ISO 11680-2:2000)	Esta é a primeira publicação	EN ISO 11680-2:2000	28.12.2009
CEN	EN ISO 11681-1:2004 Máquinas florestais — Requisitos de segurança e de ensaios para moto- serras portáteis — Parte 1: Motosserras para trabalhos florestais comuns (ISO 11681-1:2004)	31.12.2005	EN 608:1994	Expirou (31.12.2005)
	EN ISO 11681-1:2004/A1:2007	6.11.2007	Nota 3	Expirou (6.11.2007)
CEN	EN ISO 11681-2:2008 Máquinas florestais — Motosserras portáteis — Requisitos de segurança e de ensaios — Parte 2: Motosserras para a poda de árvores (ISO 11681-2:2006)	Esta é a primeira publi- cação	EN ISO 11681-2:2006	28.12.2009
CEN	EN ISO 11688-1:1998 Acústica — Prática recomendada para a concepção de máquinas e equipamentos de ruído reduzido — Parte 1: Planificação (ISO/TR 11688-1:1995)	15.10.1998	—	
	EN ISO 11688-1:1998/AC:1998			
CEN	EN ISO 11691:1995 Acústica — Determinação da perda de inserção nos silenciadores de canal sem fluxo — Método de inspeção laboratorial (ISO 11691:1995)	14.2.1996	—	
CEN	EN ISO 11806:2008 Máquinas agrícolas e florestais — Motorroçadeiras e corta-relvas portáteis com motor térmico — Segurança (ISO 11806:1997)	Esta é a primeira publicação	EN ISO 11806:1997	28.12.2009

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN ISO 11957:1996 Determinação do isolamento sonoro de cabinas — Medições em laboratório e <i>in situ</i> (ISO 11957:1996)	8.5.1997	—	
CEN	EN 12001:2003 Máquinas para transporte, projecção e colocação de betão e argamassa — Requisitos de segurança	31.12.2005	—	
CEN	EN ISO 12001:1996 Acústica — Ruído emitido por máquinas e equipamentos — Regras para elaboração e apresentação de uma proposta de código de ensaio (ISO 12001:1996) EN ISO 12001:1996/AC:1997	8.5.1997	—	
CEN	EN 12012-1:2007 + A1:2008 Máquinas para matérias plásticas e borracha — Fragmentadoras — Parte 1: Requisitos de segurança para as granuladoras de lâminas	28.1.2009	EN 12012-1:2007	28.12.2009
CEN	EN 12012-2:2001 + A2:2008 Máquinas para matérias plásticas e borracha — Fragmentadoras — Parte 2: Requisitos de segurança para as granuladoras de fios	28.1.2009	EN 12012-2:2001	28.12.2009
CEN	EN 12012-3:2001 + A1:2008 Máquinas para matérias plásticas e borracha — Fragmentadoras — Parte 3: Requisitos de segurança para as retalhadoras	28.1.2009	EN 12012-3:2001	28.12.2009
CEN	EN 12012-4:2006 + A1:2008 Máquinas para matérias plásticas e borracha — Fragmentadoras — Parte 4: Requisitos de segurança para as aglomeradoras	28.1.2009	EN 12012-4:2006	28.12.2009
CEN	EN 12013:2000 + A1:2008 Máquinas para matérias plásticas e borracha — Misturadoras internas — Requisitos de segurança	28.1.2009	EN 12013:2000	28.12.2009
CEN	EN 12016:2004 + A1:2008 Compatibilidade electromagnética — Norma de família de produtos para ascensores, escadas mecânicas e passadeiras rolantes — Imunidade	28.1.2009	EN 12016:2004	28.12.2009
CEN	EN 12041:2000 Máquinas para processar produtos alimentares — Modeladores — Requisitos de segurança e de higiene	10.3.2001	—	
CEN	EN 12042:2005 Máquinas para processar produtos alimentares — Separadores automáticos — Requisitos de segurança e de higiene	2.8.2006	—	
CEN	EN 12043:2000 Máquinas para processar produtos alimentares — Câmaras de espera — Requisitos de segurança e de higiene	27.11.2001	—	
CEN	EN 12044:2005 Máquinas de fabrico de calçado, couro e materiais de imitação de couro — Máquinas de cortar e de puncionar — Requisitos de segurança EN 12044:2005/AC:2006	31.12.2005	—	
CEN	EN 12053:2001 + A1:2008 Segurança dos veículos para movimentação de cargas — Métodos de ensaio para a medição das emissões de ruído	28.1.2009	EN 12053:2001	28.12.2009

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 12077-2:1998 + A1:2008 Segurança de equipamentos de elevação e movimentação — Especificações de saúde e segurança — Parte 2: Dispositivos indicadores e limitadores	22.8.2008	EN 12077-2:1998	28.12.2009
CEN	EN ISO 12100-1:2003 Segurança de máquinas — Conceitos básicos, princípios gerais de concepção — Parte 1: Terminologia básica, metodologia (ISO 12100-1:2003)	31.12.2005	EN 292-1:1991	Expirou (31.12.2005)
CEN	EN ISO 12100-2:2003 Segurança de máquinas — Conceitos básicos, princípios gerais de concepção — Parte 2: Princípios técnicos (ISO 12100-2:2003)	31.12.2005	EN 292-2:1991	Expirou (31.12.2005)
CEN	EN 12110:2002 + A1:2008 Máquinas para abrir túneis — Câmaras de compressão — Requisitos de segurança	28.1.2009	EN 12110:2002	28.12.2009
CEN	EN 12111:2002 Máquinas para abrir túneis — Máquinas de ataque pontual, perfuradoras contínuas e britadeiras — Requisitos de segurança	14.8.2003	—	
CEN	EN 12151:2007 Instalações e maquinaria para a preparação de betão e argamassa — Requisitos de segurança	24.6.2008	—	
CEN	EN 12158-1:2000 Monta-cargas de estaleiro — Parte 1: Elevadores com plataformas acessíveis	14.6.2002	—	
CEN	EN 12158-2:2000 Monta-cargas de estaleiro — Parte 2: Monta-cargas inclinados com dispositivos de transporte de carga não acessíveis	27.11.2001	—	
CEN	EN 12162:2001 Bombas para líquidos — Requisitos de segurança — Procedimentos para os testes hidrostáticos	14.6.2002	—	
CEN	EN 12198-1:2000 + A1:2008 Segurança de máquinas — Avaliação e redução dos riscos devidos às radiações emitidas pelas máquinas — Parte 1: Princípios gerais	28.1.2009	EN 12198-1:2000	28.12.2009
CEN	EN 12198-2:2002 + A1:2008 Segurança de máquinas — Avaliação e redução dos riscos devidos às radiações emitidas pelas máquinas — Parte 2: Procedimentos de medição da radiação emitida	28.1.2009	EN 12198-2:2002	28.12.2009
CEN	EN 12198-3:2002 + A1:2008 Segurança de máquinas — Avaliação e redução dos riscos devidos às radiações emitidas pelas máquinas — Parte 3: Redução de radiação por atenuação ou por écrans	28.1.2009	EN 12198-3:2002	28.12.2009
CEN	EN 12203:2003 Máquinas de fabrico de calçado, artigos de couro e imitações de couro — Prensas para sapatos e couro — Requisitos de segurança EN 12203:2003/AC:2006	31.12.2005	—	
CEN	EN 12254:1998 + A2:2008 Ecrãs para locais de trabalho de lasers — Requisitos de segurança e ensaios	22.8.2008	EN 12254:1998	28.12.2009

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 12267:2003 Máquinas para processamento de produtos alimentares — Máquinas de serra circular — Requisitos de segurança e de higiene	20.4.2004	—	
CEN	EN 12268:2003 Máquinas para processamento de produtos alimentares — Máquinas de serra de fita — Requisitos de segurança e de higiene	20.4.2004	—	
CEN	EN 12301:2000 + A1:2008 Máquinas para matérias plásticas e borracha — Calandras — Requisitos de segurança	28.1.2009	EN 12301:2000	28.12.2009
CEN	EN 12312-1:2001 Equipamento de solo para aeronaves — Requisitos específicos — Parte 1: Escadas para passageiros	14.6.2002	—	
CEN	EN 12312-2:2002 Equipamento de solo para aeronaves — Requisitos específicos — Parte 2: Veículos de catering	14.8.2003	—	
CEN	EN 12312-3:2003 Equipamento de solo para aeronaves — Requisitos específicos — Parte 3: Veículos com tapetes portadores	20.4.2004	—	
CEN	EN 12312-4:2003 Equipamento de solo para aeronaves — Requisitos específicos — Parte 4: Manga de embarque para passageiros	20.4.2004	—	
CEN	EN 12312-5:2005 Equipamento de terra para assistência a aeronaves — Requisitos específicos — Parte 5: Equipamento de abastecimento de combustível a aeronaves	31.12.2005	—	
CEN	EN 12312-6:2004 Equipamento de solo para aeronaves — Requisitos específicos — Parte 6: Descongeladores e equipamento de descongelamento/anti congelamento	31.12.2005	—	
CEN	EN 12312-7:2005 Equipamento de terra para assistência a aeronaves — Requisitos específicos — Parte 7: Equipamento de movimentação de aeronaves	31.12.2005	—	
CEN	EN 12312-8:2005 Equipamento de terra para assistência a aeronaves — Requisitos específicos — Parte 8: Escadas e plataformas de manutenção	31.12.2005	—	
CEN	EN 12312-10:2005 Equipamento de terra para assistência a aeronaves — Requisitos específicos — Parte 10: Transportadores de transferência de contentores e paletas	31.12.2005	—	
CEN	EN 12312-12:2002 Equipamento de solo para aeronaves — Requisitos específicos — Parte 12: Equipamento de alimentação de água potável	14.8.2003	—	
CEN	EN 12312-13:2002 Equipamento de solo para aeronaves — Requisitos específicos — Parte 13: Equipamento de serviço de lavabos	14.8.2003	—	
CEN	EN 12312-14:2006 Equipamento de terra para assistência a aeronaves — Requisitos específicos — Parte 14: Equipamento de transporte e embarque de passageiros incapacitados	8.5.2007	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 12312-15:2006 Equipamento de terra para assistência a aeronaves — Requisitos específicos — Parte 15: Tractores de transporte de bagagem e equipamento	2.8.2006	—	
CEN	EN 12312-16:2005 Equipamento de terra para assistência a aeronaves — Requisitos específicos — Parte 16: Equipamento de arranque pneumático	31.12.2005	—	
CEN	EN 12312-17:2004 Equipamento de solo para aeronaves — Requisitos específicos — Parte 17: Equipamento de ar condicionado	31.12.2005	—	
CEN	EN 12312-18:2005 Equipamento de terra para assistência a aeronaves — Requisitos específicos — Parte 18: Equipamento de fornecimento de azoto ou oxigénio	31.12.2005	—	
CEN	EN 12312-19:2005 Equipamento de terra para assistência a aeronaves — Requisitos específicos — Parte 19: Macacos de elevação de aeronaves, macacos para substituição de rodas e escoras hidráulicas de cauda	31.12.2005	—	
CEN	EN 12312-20:2005 Equipamento de terra para assistência a aeronaves — Requisitos específicos — Parte 20: Grupos geradores de alimentação eléctrica	31.12.2005	—	
CEN	EN 12321:2003 Equipamentos de exploração subterrânea — Especificações relativas a requisitos de segurança de transportadores blindados com correntes de arrasto	20.4.2004	—	
CEN	EN 12331:2003 Máquinas para processamento de produtos alimentares — Máquinas de picar — Requisitos de segurança e de higiene	31.12.2005	—	
	EN 12331:2003/A1:2005	31.12.2005	Nota 3	Expirou (31.1.2006)
CEN	EN 12336:2005 + A1:2008 Máquinas para a construção de túneis — Máquinas blindadas, máquinas de escavação, equipamento para colocação de revestimento — Requisitos de segurança	Esta é a primeira publicação	EN 12336:2005	28.12.2009
CEN	EN 12348:2000 Máquina de perfuração caroteadora em coluna — Segurança	10.3.2001	—	
CEN	EN 12355:2003 Máquinas para processamento de produtos alimentares — Máquinas de pelar, máquinas de esfoliar e máquinas de descascar — Requisitos de higiene e segurança	14.8.2003	—	
CEN	EN 12385-1:2002 + A1:2008 Cabos de aço — Segurança — Parte 1: Requisitos gerais	Esta é a primeira publicação	EN 12385-1:2002	28.12.2009
CEN	EN 12385-2:2002 + A1:2008 Cabos de aço — Segurança — Parte 2: Definições, designação e classificação	22.8.2008	EN 12385-2:2002	28.12.2009
CEN	EN 12385-3:2004 + A1:2008 Cabos de aço — Segurança — Parte 3: Informação para uso e manutenção	22.8.2008	EN 12385-3:2004	28.12.2009

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 12385-4:2002 + A1:2008 Cabos de aço — Segurança — Parte 4: Cabos de cordões para usos gerais	22.8.2008	EN 12385-4:2002	28.12.2009
CEN	EN 12385-10:2003 + A1:2008 Cabos de aço — Segurança — Parte 10: Cabos espiraloidais para aplicações gerais em estruturas	22.8.2008	EN 12385-10:2003	28.12.2009
CEN	EN 12387:2005 Máquinas de fabrico de calçado, couro e materiais de imitação de couro — Equipamento de reparação de sapatos modular — Requisitos de segurança	31.12.2005	—	
CEN	EN 12409:2008 Máquinas para matérias plásticas e borracha — Máquinas de termoformagem — Requisitos de segurança	Esta é a primeira publicação	EN 12409:1999	30.4.2009
CEN	EN 12415:2000 Segurança de máquinas-ferramenta — Tornos de comando numérico e centros de torneamento de pequenas dimensões EN 12415:2000/A1:2002	27.11.2001 14.8.2003	— Nota 3	 Expirou (14.8.2003)
CEN	EN 12417:2001 Máquinas-ferramenta — Segurança — Centros de maquinação EN 12417:2001/A1:2006	14.6.2002 2.8.2006	— Nota 3	 Expirou (30.9.2006)
CEN	EN 12418:2000 Máquina de estaleiro para serrar alvenaria e pedra — Segurança	27.11.2001	—	
CEN	EN 12463:2004 Máquinas para produtos alimentares — Máquinas de enchimento e máquinas auxiliares para enformar salsichas — Requisitos de segurança e higiene	31.12.2005	—	
CEN	EN 12478:2000 Segurança de máquinas. Tornos e centros de maquinação de comando numérico e de grande dimensão EN 12478:2000/AC:2001	27.11.2001	—	
CEN	EN 12505:2000 Máquinas para processamento de produtos alimentares — Centrifugadoras para o tratamento de óleos e de gorduras alimentares — Requisitos de segurança e de higiene	27.11.2001	—	
CEN	EN 12525:2000 Máquinas agrícolas — Carregadores frontais — Segurança EN 12525:2000/A1:2006	20.5.2000 8.5.2007	— Nota 3	 Expirou (8.5.2007)
CEN	EN 12545:2000 Máquinas de fabricação de calçado e de artigos em couro e materiais similares — Regulamento para o ensaio acústico — Requisitos gerais	10.3.2001	—	
CEN	EN 12547:1999 Centrifugadoras — Requisitos comuns de segurança	11.6.1999	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 12549:1999 + A1:2008 Acústica — Código de ensaio de ruído para ferramentas orientadoras de elementos de fixação — Método técnico	28.1.2009	EN 12549:1999	28.12.2009
CEN	EN 12581:2005 Instalações de aplicação — Máquinas de aplicação por imersão e por electroforese para aplicação de materiais líquidos orgânicos — Requisitos de segurança	2.8.2006	—	
CEN	EN 12601:2001 Grupos electrógenos conduzidos por motores alternados de combustão interna — Segurança	14.8.2003	—	
CEN	EN 12621:2006 Máquinas para o fornecimento e/ou circulação de materiais de aplicação sob pressão — Requisitos de segurança	2.8.2006	—	
CEN	EN 12622:2001 Segurança de máquinas — Quinadoras hidráulicas	14.6.2002	—	
CEN	EN 12629-1:2000 Equipamentos para a fabricação de produtos da construção em betão e silico-calcário — Segurança — Parte 1: Requisitos comuns	27.11.2001	—	
CEN	EN 12629-2:2002 Máquinas para a fabricação de produtos da construção em betão e silico-calcário — Segurança — Parte 2: Máquinas para fazer blocos	20.4.2004	—	
CEN	EN 12629-3:2002 Máquinas para a fabricação de produtos da construção em betão e silico-calcário — Segurança — Parte 3: Máquinas de mesa deslizante e giratória	20.4.2004	—	
CEN	EN 12629-4:2001 Equipamentos e instalações para a fabricação de produtos da construção em betão e silico-calcário — Segurança — Parte 4: Equipamentos para a fabricação de telhas em betão	27.11.2001	—	
CEN	EN 12629-5-1:2003 Máquinas para a fabricação de produtos da construção em betão e silico-calcário — Segurança — Parte 5-1: Máquinas para fabricação de tubagens no eixo vertical	31.12.2005	—	
CEN	EN 12629-5-2:2003 Máquinas para a fabricação de produtos da construção em betão e silico-calcário — Segurança — Parte 5-2: Máquinas para fabricação de tubagens no eixo horizontal	31.12.2005	—	
CEN	EN 12629-5-3:2003 Máquinas para a fabricação de produtos da construção em betão e silico-calcário — Segurança — Parte 5-3: Máquinas para pré-esforço de tubagens	31.12.2005	—	
CEN	EN 12629-5-4:2003 Máquinas para a fabricação de produtos da construção em betão e silico-calcário — Segurança — Parte 5-4: Máquinas para revestimento de tubagens em betão	31.12.2005	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 12629-6:2004 Segurança de máquinas para a produção de elementos estruturais de betão e cálcio-silicato — Parte 6: Equipamento fixo e móvel para a produção de elementos prefabricados armados	31.12.2005	—	
CEN	EN 12629-7:2004 Máquinas para a fabricação de produtos da construção em betão e silico-calcário — Segurança — Parte 7: Equipamentos fixos e móveis para o fabrico em linha de produtos em betão pré-esforçado	31.12.2005	—	
CEN	EN 12629-8:2002 Máquinas para a fabricação de produtos da construção em betão e silico-calcário — Segurança — Parte 8: Máquinas e equipamentos para a fabricação de produtos de construção em silico-calcário (e em betão)	20.4.2004	—	
CEN	EN 12635:2002 + A1:2008 Portas industriais, comerciais, de garagem e portões — Instalação e utilização	Esta é a primeira publicação	—	
CEN	EN 12639:2000 Bombas e grupos motobomba para líquidos — Código de ensaio acústico — Classes de precisão 2 e 3 EN 12639:2000/AC:2000	10.3.2001	—	
CEN	EN 12643:1997 + A1:2008 Máquinas de terraplenagem — Máquinas equipadas com pneus — Requisitos de direcção (ISO 5010:1992 modificada)	28.1.2009	EN 12643:1997	28.12.2009
CEN	EN 12644-1:2001 + A1:2008 Aparelhos de elevação e movimentação — Informação para utilização e ensaio — Parte 1: Instruções	28.1.2009	EN 12644-1:2001	28.12.2009
CEN	EN 12644-2:2000 + A1:2008 Aparelhos de elevação e movimentação — Informação para utilização e ensaio — Parte 2: Marcação	28.1.2009	EN 12644-2:2000	28.12.2009
CEN	EN 12649:2008 Flutuadores e compactadores de betão — Requisitos de segurança	22.8.2008	—	
CEN	EN 12653:1999 Máquinas de fabrico de calçado, couro e materiais de imitação de couro — Máquinas de cravejamento — Requisitos de segurança EN 12653:1999/A1:2004	27.11.2001 31.12.2005	— Nota 3	 Expirou (31.12.2005)
CEN	EN 12693:2008 Sistemas frigoríficos e bombas de calor — Requisitos de segurança e protecção ambiental — Compressores de deslocamento positivo	22.8.2008	—	
CEN	EN 12717:2001 Segurança de máquinas — Máquinas de esmerilar	14.6.2002	—	
CEN	EN 12733:2001 Máquinas agrícolas e florestais — Gadanheiras motorizadas conduzidas a pé — Segurança	14.6.2002	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 12750:2001 Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Molderadoras de quatro faces	14.6.2002	—	
CEN	EN 12753:2005 Sistemas de depuração térmica para o ar extraído das instalações de tratamento de superfície — Requisitos de segurança	31.12.2005	—	
CEN	EN 12757-1:2005 Máquinas de misturar para materiais de aplicação — Requisitos de segurança — Parte 1: Máquinas de misturar para utilização na reparação da pintura de automóveis	2.8.2006	—	
CEN	EN 12779:2004 Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Sistemas fixos de extracção de aparas — Funcionamento relativo à segurança e requisitos de segurança	31.12.2005	—	
CEN	EN 12840:2001 Segurança de máquinas — Tornos manuais com ou sem comando automático	14.6.2002	—	
CEN	EN 12851:2005 Máquinas para processar produtos alimentares — Acessórios para máquinas possuindo um eixo de movimento auxiliar — Requisitos de segurança e de higiene	2.8.2006	—	
CEN	EN 12852:2001 Máquinas para transformação de produtos alimentares — Processadores de alimentos e misturadoras — Requisitos de segurança e higiene	14.6.2002	—	
CEN	EN 12853:2001 Máquinas para transformação de produtos alimentares — Misturadoras e bateadeiras portáteis — Requisitos de segurança e higiene	14.6.2002	—	
CEN	EN 12854:2003 Máquinas para processamento de produtos alimentares — Trituradoras verticais com motor assente em carrinho — Requisitos de segurança e de higiene	20.4.2004	—	
CEN	EN 12855:2003 Máquinas para processamento de produtos alimentares — Cortadoras de cuba rotativa — Requisitos de segurança e de higiene	31.12.2005	—	
CEN	EN 12881-1:2005 + A1:2008 Correias transportadoras — Ensaios de simulação de inflamabilidade — Parte 1: Ensaios com queimador propano	22.8.2008	EN 12881-1:2005	28.12.2009
CEN	EN 12881-2:2005 + A1:2008 Correias transportadoras — Ensaios de simulação de inflamabilidade — Parte 2: Ensaio de fogo em grande escala	22.8.2008	EN 12881-2:2005	28.12.2009
CEN	EN 12882:2008 Correias transportadoras de uso geral — Requisitos de segurança eléctrica e protecção contra a inflamabilidade	Esta é a primeira publicação	EN 12882:2001	28.12.2009
CEN	EN 12921-1:2005 Máquinas de limpeza e pré-tratamento de peças industriais utilizando líquidos ou vapores — Parte 1: Requisitos gerais de segurança	31.12.2005	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 12921-2:2005 + A1:2008 Máquinas de limpeza e pré-tratamento de peças industriais utilizando líquidos ou vapores — Parte 2: Segurança de máquinas utilizando líquidos de limpeza aquosos	Esta é a primeira publicação	EN 12921-2:2005	28.12.2009
CEN	EN 12921-3:2005 + A1:2008 Máquinas de limpeza e pré-tratamento de peças industriais utilizando líquidos ou vapores — Parte 3: Segurança de máquinas utilizando líquidos de limpeza inflamáveis	Esta é a primeira publicação	EN 12921-3:2005	28.12.2009
CEN	EN 12921-4:2005 + A1:2008 Máquinas de limpeza e pré-tratamento de peças industriais utilizando líquidos ou vapores — Parte 4: Segurança das máquinas utilizando dissolventes halogénicos	Esta é a primeira publicação	EN 12921-4:2005	28.12.2009
CEN	EN 12957:2001 Máquinas — ferramenta. Segurança. Máquinas de electroerosão	14.6.2002	—	
CEN	EN 12965:2003 Tractores e máquinas agrícolas e florestais — Veios telescópicos de cardans para accionamento pela tomada de força e respectivos resguardos — Segurança	20.4.2004	—	
	EN 12965:2003/A1:2004	31.12.2005	Nota 3	Expirou (31.12.2005)
CEN	EN 12978:2003 Portões industriais e de garagem — Dispositivos de segurança para portões motorizados — Requisitos e métodos de ensaio	20.4.2004	—	
CEN	EN 12981:2005 Instalações de aplicação — Câmaras de instalação para aplicação de revestimento em pó orgânico — Requisitos de segurança	31.12.2005	—	
CEN	EN 12984:2005 Máquinas para processar produtos alimentares — Máquinas e aparelhos portáteis e/ou guiados à mão munidos de ferramentas cortantes movidas mecanicamente — Requisitos de segurança e higiene	2.8.2006	—	
CEN	EN 12999:2002 Aparelhos de elevação — Gruas de carga	14.8.2003	—	
	EN 12999:2002/A1:2004	31.12.2005	Nota 3	Expirou (31.12.2005)
	EN 12999:2002/A2:2006	8.5.2007	Nota 3	Expirou (8.5.2007)
CEN	EN 13000:2004 Aparelhos de elevação e movimentação — Gruas móveis	8.5.2007	—	

Advertência: Esta publicação não diz respeito aos pontos 4.2.6.3.1, 4.2.6.3.2 e 4.2.6.3.3 desta norma, cuja aplicação não confere presunção de conformidade com a exigência essencial de saúde e segurança constante do ponto 4.2.1.4 do anexo I da Directiva 98/37/CE, em conjugação com as exigências essenciais de saúde e segurança constantes dos pontos 1.1.2, alínea c), 1.2.5, 1.3.1, 4.1.2.1 e 4.1.2.3 desse mesmo anexo.

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 13001-1:2004 Aparelhos de elevação — Segurança — Regras de Cálculo — Parte 1: Princípios gerais e recomendações EN 13001-1:2004/AC:2006 EN 13001-1:2004/AC:2008	31.12.2005	—	
CEN	EN 13001-2:2004 Aparelhos de elevação e movimentação — Segurança — Regras de cálculo — Parte 2: Efeitos das cargas EN 13001-2:2004/A1:2006 EN 13001-2:2004/AC:2006	31.12.2005 8.5.2007	— Nota 3	 Expirou (8.5.2007)
CEN	EN 13015:2001 + A1:2008 Manutenção de elevadores e escadas mecânicas — Regras para as instru- ções de manutenção	28.1.2009	EN 13015:2001	28.12.2009
CEN	EN 13019:2001 + A1:2008 Máquinas de limpeza da superfície da estrada — Requisitos de segurança	Esta é a primeira publi- cação	EN 13019:2001	28.12.2009
CEN	EN 13020:2004 Máquinas para o tratamento de superfícies de estradas — Requisitos de segurança	31.12.2005	—	
CEN	EN 13021:2003 + A1:2008 Máquinas para serviço de Inverno- Requisitos de segurança	Esta é a primeira publi- cação	EN 13021:2003	28.12.2009
CEN	EN 13023:2003 Métodos de medição do ruído produzido por máquinas de impressão, de transformação, de fabricação e de acabamento do papel — Classes de exatidão 2 e 3	20.4.2004	—	
CEN	EN 13035-1:2008 Máquinas e instalações industriais para a produção, o fabrico e a transfor- mação de vidro plano — Requisitos de segurança — Parte 1: Equipa- mento de armazenagem, manutenção e de transporte no interior da fábrica	24.6.2008	—	
CEN	EN 13035-2:2008 Máquinas e instalações industriais para a produção, o fabrico e a transfor- mação de vidro plano — Requisitos de segurança — Parte 2: Equipa- mento de armazenagem, manutenção e de transporte no exterior da fábrica	24.6.2008	—	
CEN	EN 13035-3:2003 Máquinas e instalações industriais para a produção, o fabrico e a transfor- mação de vidro plano — Requisitos de segurança — Parte 3: Máquinas de corte	20.4.2004	—	
CEN	EN 13035-4:2003 Máquinas e instalações industriais para a produção, o fabrico e a transfor- mação de vidro plano — Requisitos de segurança — Parte 4: Mesas basculantes	20.4.2004	—	
CEN	EN 13035-5:2006 Máquinas e instalações industriais para a produção, o fabrico e a transfor- mação de vidro plano — Requisitos de segurança — Parte 5: Máquinas e instalações para empilhamento e desempilhamento	8.5.2007	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 13035-6:2006 Máquinas e instalações industriais para a produção, o fabrico e a transformação de vidro plano — Requisitos de segurança — Parte 6: Máquinas de quebrar	8.5.2007	—	
CEN	EN 13035-7:2006 Máquinas e instalações industriais para a produção, o fabrico e a transformação de vidro plano — Requisitos de segurança — Parte 7: Máquinas de corte para vidro laminado	8.5.2007	—	
CEN	EN 13035-9:2006 Máquinas e instalações industriais para a produção, o fabrico e a transformação de vidro plano — Requisitos de segurança — Parte 9: Instalações de lavagem	8.5.2007	—	
CEN	EN 13035-11:2006 Máquinas e instalações industriais para a produção, o fabrico e a transformação de vidro plano — Requisitos de segurança — Parte 11: Máquinas de furar	8.5.2007	—	
CEN	EN 13042-1:2007 Máquinas e instalações industriais para produção, o fabrico e a transformação de vidro oco — Requisitos de segurança — Parte 1: Alimentador de casco	24.6.2008	—	
CEN	EN 13042-2:2004 Máquinas e instalações industriais para a produção, conformação e processamento do vidro oco — Requisitos de segurança — Parte 2: Máquinas de movimentação para cargas	31.12.2005	—	
CEN	EN 13042-3:2007 Máquinas e instalações industriais para a produção, o fabrico e a transformação de vidro oco — Requisitos de segurança — Parte 3: Máquinas IS	6.11.2007	—	
CEN	EN 13042-5:2003 Máquinas e instalações industriais para a produção, o fabrico e a transformação de vidro oco — Requisitos de segurança — Parte 5: Prensas	20.4.2004	—	
CEN	EN 13059:2002 + A1:2008 Segurança dos veículos para movimentação de cargas — Métodos de ensaio para a medição das vibrações	28.1.2009	EN 13059:2002	28.12.2009
CEN	EN 13102:2005 + A1:2008 Máquinas para a cerâmica — Segurança — Carga e descarga de ladrilhos de grés porcelânico	Esta é a primeira publicação	EN 13102:2005	28.12.2009
CEN	EN 13112:2002 Máquinas de curtir — Máquinas de separar e de tosquiar com fita — Requisitos de segurança	24.6.2003	—	
CEN	EN 13113:2002 Máquinas de curtir — Máquinas com rolo para revestimento — Requisitos de segurança	24.6.2003	—	
CEN	EN 13114:2002 Máquinas de curtir — Processo rotativo em recipiente — Requisitos de segurança	24.6.2003	—	
CEN	EN 13118:2000 Máquinas agrícolas — Equipamento de colheita de batatas — Segurança	27.11.2001	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 13120:2004 Estores Interiores — Requisitos incluindo os de segurança	31.12.2005	—	
CEN	EN 13128:2001 Segurança de máquinas — Ferramenta — Fresadoras (incluindo as madri-ladoras) EN 13128:2001/A1:2006	14.6.2002 2.8.2006	— Nota 3	 Expirou (30.9.2006)
CEN	EN 13135-1:2003 Aparelhos de elevação — Segurança — Concepção — Requisitos para equipamento — Parte 1: Equipamento electrotécnico EN 13135-1:2003/AC:2006	31.12.2005	—	
CEN	EN 13135-2:2004 Aparelhos de elevação — Equipamentos — Parte 2: Equipamentos não electrotécnicos EN 13135-2:2004/AC:2005	31.12.2005	—	
CEN	EN 13140:2000 Máquinas agrícolas — Equipamento de colheita de beterraba sacarina e forrageira — Segurança	27.11.2001	—	
CEN	EN 13155:2003 Aparelhos de elevação — Segurança — Equipamentos móveis para elevação de carga EN 13155:2003/A1:2005	20.4.2004 31.12.2005	— Nota 3	 Expirou (28.2.2006)
CEN	EN 13157:2004 Aparelhos de elevação — Segurança — Equipamento de elevação movi-mentado manualmente EN 13157:2004/AC:2008	31.12.2005	—	
CEN	EN 13204:2004 Ferramentas hidráulicas de resgate de dupla acção para uso no serviço de incêndio e resgate — Segurança e requisitos de desempenho	31.12.2005	—	
CEN	EN 13208:2003 Máquinas para processamento de produtos alimentares — Descascadoras de vegetais — Requisitos de segurança e de higiene	20.4.2004	—	
CEN	EN 13218:2002 + A1:2008 Segurança de máquinas-ferramentas — Máquinas de esmerilar fixas EN 13218:2002 + A1:2008/AC:2008	28.1.2009	EN 13218:2002	28.12.2009
CEN	EN 13241-1:2003 Portões industriais e de garagem — Norma de produto — Parte 1: Produtos sem características corta-fogo ou pára-chamas	20.4.2004	—	
CEN	EN 13288:2005 Máquinas para processar produtos alimentares — Elevadores e básculas de cuba — Requisitos de segurança e de higiene	2.8.2006	—	
CEN	EN 13289:2001 Máquinas para produção de massas alimentícias — Secadores e arrefece-dores — Requisitos de segurança e higiene	14.6.2002	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 13355:2004 Instalações de aplicação — Cabinas combinadas de aplicação e secagem — Requisitos de segurança	31.12.2005	—	
CEN	EN 13367:2005 + A1:2008 Máquinas para a cerâmica — Segurança — Transbordadores e vagonas	Esta é a primeira publicação	EN 13367:2005	28.12.2009
CEN	EN 13378:2001 Máquinas para produção de massas alimentícias — Prensas — Requisitos de segurança e higiene	14.6.2002	—	
CEN	EN 13379:2001 Máquinas para produção de massas alimentícias — Estendedores, corta- dores, correias de transporte e acumuladores — Requisitos de segurança e higiene	14.6.2002	—	
CEN	EN 13389:2005 Máquinas para processar produtos alimentares — Misturadores com eixos horizontais — Requisitos de segurança e de higiene	2.8.2006	—	
CEN	EN 13390:2002 Máquinas para processamento de produtos alimentares — Máquinas para empadas e tartes — Requisitos de segurança e de higiene	14.6.2002	—	
CEN	EN 13411-1:2002 + A1:2008 Terminais para cabos de aço — Segurança — Parte 1: Sapatilhos para estropos de cabo de aço	Esta é a primeira publicação	EN 13411-1:2002	28.12.2009
CEN	EN 13411-2:2001 + A1:2008 Terminais para cabos de aço — Segurança — Parte 2: Costuras de olhal para estropos de cabo de aço	Esta é a primeira publicação	EN 13411-2:2001	28.12.2009
CEN	EN 13411-3:2004 + A1:2008 Terminais para cabos de aço — Segurança — Parte 3: Mangas e sua fixação por prensagem	Esta é a primeira publicação	EN 13411-3:2004	28.12.2009
CEN	EN 13411-4:2002 + A1:2008 Terminais para cabos de aço — Segurança — Parte 4: Terminal com metal e resina	Esta é a primeira publicação	EN 13411-4:2002	28.12.2009
CEN	EN 13411-5:2003 + A1:2008 Terminais para cabos de aço — Segurança — Parte 5: Cerra-cabos para terminais de olhal em cabos de aço	Esta é a primeira publicação	EN 13411-5:2003	28.12.2009
CEN	EN 13411-6:2004 + A1:2008 Terminais para cabos de aço — Segurança — Parte 6: Terminal em cunha assimétrica	Esta é a primeira publicação	EN 13411-6:2004	28.12.2009
CEN	EN 13411-7:2006 + A1:2008 Terminais para cabos de aço — Segurança — Parte 7: Terminal em cunha simétrica	Esta é a primeira publicação	EN 13411-7:2006	28.12.2009
CEN	EN 13414-1:2003 + A2:2008 Estropos de cabos de aço — Segurança — Parte 1: Estropos para aplica- ções gerais de elevação	Esta é a primeira publicação	EN 13414-1:2003	28.12.2009
CEN	EN 13414-2:2003 + A2:2008 Estropos de cabos de aço — Segurança — Parte 2: Especificação com informação para uso e manutenção a fornecer pelo fabricante	Esta é a primeira publicação	EN 13414-2:2003	28.12.2009

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 13414-3:2003 + A1:2008 Estropos de cabos de aço — Segurança — Parte 3: Estropos sem fim em cabos de cordões e calabroteados	Esta é a primeira publicação	EN 13414-3:2003	28.12.2009
CEN	EN 13418:2004 + A1:2008 Máquinas para matérias plásticas e borracha — Bobinadoras para filmes ou folhas — Requisitos de segurança	Esta é a primeira publicação	EN 13418:2004	28.12.2009
CEN	EN 13448:2001 Maquinas agrícolas e florestais — Unidades ceifeiras inter-alinhamentos — Segurança	14.6.2002	—	
CEN	EN 13457:2004 Máquinas de fabrico de calçado, artigos de couro e imitações de couro — Máquinas de cortar, preparar, aparar, colar e secar a cola — Requisitos de segurança	31.12.2005	—	
CEN	EN 13478:2001 + A1:2008 Segurança de máquinas — Prevenção e protecção contra incêndio	22.8.2008	EN 13478:2001	28.12.2009
CEN	EN 13490:2001 + A1:2008 Vibrações mecânicas — Camiões industriais — Avaliação laboratorial e especificações das vibrações transmitidas ao operador através do assento	Esta é a primeira publicação	EN 13490:2001	28.12.2009
CEN	EN 13524:2003 Máquinas de manutenção para estradas — Requisitos de segurança	20.4.2004	—	
CEN	EN 13525:2005 + A1:2007 Máquinas florestais — Escacilhadores — Segurança	6.11.2007	EN 13525:2005	Expirou (30.11.2007)
CEN	EN 13531:2001 + A1:2008 Máquinas de terraplanagem — Estrutura de protecção ao basculamento (TOPS) para mini-escavadoras — Ensaios laboratoriais e requisitos de desempenho (ISO 12117:1997, modificada)	Esta é a primeira publicação	EN 13531:2001	28.12.2009
CEN	EN 13534:2006 Máquinas para processar produtos alimentares — Máquinas de injeção de salmoura — Requisitos de segurança e higiene	2.8.2006	—	
CEN	EN 13557:2003 + A2:2008 Equipamentos de elevação e movimentação — Comandos e quadros de comando	22.8.2008	EN 13557:2003	28.12.2009
CEN	EN 13561:2004 + A1:2008 Persianas externas — Requisitos de desempenho, incluindo segurança	Esta é a primeira publicação	EN 13561:2004	28.12.2009
CEN	EN 13570:2005 Máquinas para processamento de produtos alimentares — Máquinas de misturar — Requisitos de segurança e de higiene	31.12.2005	—	
CEN	EN 13586:2004 + A1:2008 Equipamentos de elevação e movimentação — Acessos	22.8.2008	EN 13586:2004	28.12.2009
CEN	EN 13591:2005 Máquinas para processar produtos alimentares — Elevadoras/enformadoras — Requisitos de segurança e de higiene	2.8.2006	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 13617-1:2004 Estações de serviço — Parte 1: Requisitos relativos à construção e ao desempenho de segurança dos distribuidores de carburantes e unidades de bombagem à distância EN 13617-1:2004/AC:2006	31.12.2005	—	
CEN	EN 13621:2004 Máquinas para produtos alimentares — Centrifugadores de salada — Requisitos de higiene e de segurança	31.12.2005	—	
CEN	EN 13659:2004 + A1:2008 Portadas — Requisitos de desempenho, incluindo segurança	Esta é a primeira publicação	EN 13659:2004	28.12.2009
CEN	EN 13675:2004 Segurança de máquinas — Requisitos de segurança para moldes e laminadores de tubos e de linhas de acabamento	31.12.2005	—	
CEN	EN 13684:2004 Equipamentos para jardinagem — Arejadores e escarificadores — Segurança	31.12.2005	—	
CEN	EN 13731:2007 Sistemas de elevação de sacos para utilização nos serviços de incêndio e evacuação — Requisitos de segurança e de desempenho	24.6.2008	—	
CEN	EN 13732:2002 Máquinas para processamento de produtos alimentares — Frigoríficos para leite a granel, na unidade agrícola — Requisitos para a construção, o desempenho, a aptidão ao uso, a segurança e a higiene EN 13732:2002/A1:2005	14.8.2003 31.12.2005	— Nota 3	 Expirou (28.2.2006)
CEN	EN ISO 13732-1:2008 Ergonomia do ambiente térmico — Métodos de avaliação da resposta humana ao contacto com superfícies — Parte 1: Superfícies quentes (ISO 13732-1:2006)	28.1.2009	EN ISO 13732-1:2006	28.12.2009
CEN	EN ISO 13732-3:2008 Ergonomia do ambiente térmico — Métodos de avaliação da resposta humana ao contacto com superfícies — Parte 3: Superfícies frias (ISO 13732-3:2005)	28.1.2009	EN ISO 13732-3:2005	28.12.2009
CEN	EN 13736:2003 Segurança de máquinas ferramenta — Prensas pneumáticas EN 13736:2003/AC:2004	14.8.2003	—	
CEN	EN ISO 13753:2008 Vibrações mecânicas e choque — Vibrações mão-braço — Método de medição de transmissibilidade de vibrações através de materiais resilientes solicitados pelo sistema mão-braço (ISO 13753:1998)	28.1.2009	EN ISO 13753:1998	28.12.2009
CEN	EN 13788:2001 Segurança de máquinas-ferramenta — Inversores automáticos de multi-rosca	24.6.2003	—	
CEN	EN ISO 13849-1:2008 Segurança de máquinas — Partes dos sistemas de comando relativos à segurança — Parte 1: Princípios gerais de projecto (ISSO 13849-1:2006)	22.8.2008	EN ISO 13849-1:2006 EN 954-1:1996	28.12.2009

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN ISO 13849-2:2008 Segurança de máquinas — Partes dos sistemas de comando relativos à segurança — Parte 2: Validação (ISO 13849-2:2003)	22.8.2008	EN ISO 13849-2:2003	28.12.2009
CEN	EN ISO 13850:2008 Segurança de máquinas — Paragem de emergência — Princípios de concepção (ISO 13850:2006).	22.8.2008	EN ISO 13850:2006	28.12.2009
CEN	EN 13852-1:2004 Aparelhos de elevação — Aparelhos de elevação «Offshore» — Parte 1: Gruas «offshore» para utilização geral EN 13852-1:2004/AC:2007	31.12.2005	—	
CEN	EN ISO 13857:2008 Segurança de máquinas — Distâncias de segurança para impedir que os membros superiores e inferiores alcancem zonas perigosas (ISO 13857:2008)	22.8.2008	EN 294:1992 EN 811:1996	28.12.2009
CEN	EN 13862:2001 Máquinas de serrar pavimentos — Segurança	14.8.2003	EN 500-5:1995	Expirou (14.8.2003)
CEN	EN 13870:2005 Máquinas para processamento de produtos alimentares — Máquinas de cortar costeletas — Requisitos de segurança e de higiene	31.12.2005	—	
CEN	EN 13871:2005 Máquinas para processamento de produtos alimentares — Máquinas de cortar em cubos — Requisitos de segurança e de higiene EN 13871:2005/AC:2005	31.12.2005	—	
CEN	EN 13885:2005 Máquinas de processamento de alimentos — Máquinas de grampear — Requisitos de segurança e higiene	31.12.2005	—	
CEN	EN 13886:2005 Máquinas de processamento de alimentos — Panelas com agitador e/ou misturador mecânico — Requisitos de segurança e higiene	31.12.2005	—	
CEN	EN 13889:2003 + A1:2008 Manilhas de aço forjado para elevação — Manilhas direitas e manilhas de lira, grau 6 — Segurança	Esta é a primeira publicação	EN 13889:2003	28.12.2009
CEN	EN 13898:2003 Máquinas-ferramenta — Segurança — Máquinas de serrar para metal frio	31.12.2005	—	
CEN	EN 13951:2003 + A1:2008 Bomba para líquidos — Requisitos de segurança — Material agro- alimentar — Regras de concepção para assegurar a higiene na utilização	Esta é a primeira publicação	EN 13951:2003	28.12.2009
CEN	EN 13954:2005 Máquinas para processar produtos alimentares — Máquinas de cortar pão — Requisitos de higiene e segurança	2.8.2006	—	
CEN	EN 13977:2005 + A1:2007 Aplicações ferroviárias — Via — Requisitos de segurança para máquinas e tróleys portáteis para a construção e a manutenção	22.8.2008	EN 13977:2005	Expirou 22.8.2008

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 13985:2003 Máquinas-ferramenta — Segurança — Guilhotinas	14.8.2003	—	
CEN	EN 14010:2003 Segurança de máquinas — Equipamento de estacionamento motorizado para veículos automóveis — Requisitos de segurança e compatibilidade electromagnética para a concepção, construção, montagem e colocação em serviço	31.12.2005	—	
CEN	EN 14017:2005 + A1:2008 Máquinas agrícolas e florestais — Distribuidores de fertilizantes sólidos — Segurança	Esta é a primeira publicação	EN 14017:2005	28.12.2009
CEN	EN 14018:2005 Máquinas agrícolas e florestais — Semeadores — Segurança	2.8.2006	—	
CEN	EN 14043:2005 Meios de elevação para combate a incêndio — Escadas rotativas com movimentos combinados — Requisitos de segurança e desempenho e métodos de ensaio EN 14043:2005/AC:2006	31.12.2005	—	
CEN	EN 14044:2005 Meios de elevação para combate a incêndio — Escadas rotativas com movimentos sequenciais — Requisitos de segurança e desempenho e métodos de ensaio EN 14044:2005/AC:2007	2.8.2006	—	
CEN	EN 14070:2003 Segurança de máquinas ferramenta — Máquinas transfer e máquinas especiais	31.12.2005	—	
CEN	EN ISO 14121-1:2007 Segurança de máquinas — Avaliação de riscos — Parte 1: Princípios (ISO 14121-1:2007)	24.6.2008	EN 1050:1996	28.12.2009
CEN	EN ISO 14122-1:2001 Segurança de máquinas — Meios de acesso permanente às máquinas — Parte 1: Escolha de um meio de acesso entre dois níveis (ISO 14122-1:2001)	14.6.2002	—	
CEN	EN ISO 14122-2:2001 Segurança de máquinas — Meios de acesso permanente às máquinas — Parte 2: Plataformas de trabalho e caminhos para peões (ISO 14122-2:2001)	14.6.2002	—	
CEN	EN ISO 14122-3:2001 Segurança de máquinas — Meios de acesso permanente às máquinas — Parte 3: Escadas, degraus e trilhos de segurança (ISO 14122-3:2001)	14.6.2002	—	
CEN	EN ISO 14159:2008 Segurança de máquinas — Requisitos de higiene para a concepção de máquinas (ISO 14159:2002)	22.8.2008	EN ISO 14159:2004	28.12.2009
CEN	EN 14238:2004 Equipamentos de elevação e movimentação — Manipuladores de carga de controlo manual	31.12.2005	—	
CEN	EN ISO 14314:2004 Motores alternativos de combustão interna — Dispositivos de arranque por reenrolador — Requisitos gerais de segurança (ISO 14314:2004)	31.12.2005	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 14351-1:2006 Portas (conjunto de porta e aro) pedonais e janelas — Norma de produto, características de desempenho — Parte 1: Portas pedonais externas e janelas sem características de confinamento ao fogo ou ao fumo	2.8.2006	—	
CEN	EN 14439:2006 Aparelhos de elevação — Segurança — Gruas de torre	8.5.2007	—	
CEN	EN 14462:2005 Equipamentos de tratamento de superfície — Código de ensaio acústico para equipamentos de tratamento de superfície, incluindo os equipamentos de manutenção auxiliares — Classes de precisão 2 e 3	31.12.2005	—	
CEN	EN 14466:2005 + A1:2008 Bombas para combate a incêndios — Bombas portáteis — Requisitos de segurança e desempenho, ensaios	28.1.2009	EN 14466:2005	28.12.2009
CEN	EN 14492-1:2006 Aparelhos de elevação — Guinchos motorizados — Parte 1: Guinchos motorizados de elevação	8.5.2007	—	
CEN	EN 14492-2:2006 Aparelhos de elevação e movimentação — Guinchos motorizados — Parte 2: Guinchos de elevação motorizados	8.5.2007	—	
CEN	EN 14502-2:2005 + A1:2008 Equipamentos de elevação e movimentação — Equipamentos de elevação de pessoas — Quadros de controle de elevação	22.8.2008	EN 14502-2:2005	28.12.2009
CEN	EN 14655:2005 Máquinas para processamento de produtos alimentares — Máquinas de cortar baguetes — Requisitos de higiene e de segurança	31.12.2005	—	
CEN	EN 14656:2006 Segurança de máquinas — Requisitos de segurança para as prensas de extrusão para aço e metais não ferrosos	8.5.2007	—	
CEN	EN 14658:2005 Equipamentos e sistemas de manutenção contínua — Requisitos gerais de segurança dos equipamentos de manutenção contínua para as minas de lignite a céu aberto	31.12.2005	—	
CEN	EN 14673:2006 Segurança de máquinas — Requisitos de segurança para as prensas de comando hidráulico de forjagem livre para formagem a quente de aço e de matérias não ferrosos	8.5.2007	—	
CEN	EN 14677:2008 Segurança de máquinas — Metalurgia secundária — Máquinas e equipamentos para o tratamento do aço líquido	22.8.2008	—	
CEN	EN 14681:2006 Segurança de máquinas — Requisitos de segurança para máquinas e equipamentos para a produção de aço por forno de arco eléctrico	8.5.2007	—	
CEN	EN 14710-1:2005 + A1:2008 Bombas de combate a incêndio — Bombas centrífugas de combate a incêndio sem dispositivo de engodamento — Parte 1: Classificação, requisitos gerais e de segurança	28.1.2009	EN 14710-1:2005	28.12.2009

OEN (*)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 14710-1:2005 + A2:2008 Bombas de combate a incêndio — Bombas centrífugas de combate a incêndio sem dispositivo de engodamento — Parte 1: Classificação, requisitos gerais e de segurança	Esta é a primeira publicação	EN 14710-1:2005	28.12.2009
CEN	EN 14710-2:2005 + A1:2008 Bombas de combate a incêndio — Bombas centrífugas de combate a incêndio sem dispositivo de engodamento — Parte 2: Verificação dos requisitos gerais e de segurança	22.8.2008	EN 14710-2:2005	28.12.2009
CEN	EN 14710-2:2005 + A2:2008 Bombas de combate a incêndio — Bombas centrífugas de combate a incêndio sem dispositivo de engodamento — Parte 2: Verificação dos requisitos gerais e de segurança	Esta é a primeira publicação	EN 14710-2:2005	28.12.2009
CEN	EN ISO 14738:2008 Segurança de máquinas — Requisitos antropométricos relativos à concepção dos postos de trabalho em máquinas (ISO 14738:2002, incluindo Errata 1:2003 e Errata 2:2005)	28.1.2009	EN ISO 14738:2002	28.12.2009
CEN	EN 14753:2007 Segurança de máquinas — Requisitos técnicos de segurança para as máquinas e equipamentos de moldagem contínua de aço	24.6.2008	—	
CEN	EN 14861:2004 Máquinas florestais — Máquinas automotrizes — Requisitos de segurança	31.12.2005	—	
CEN	EN 14886:2008 Máquinas para matérias plásticas e borracha — Máquinas de corte com lâmina de fita para blocos de espuma — Requisitos de segurança	24.6.2008	—	
CEN	EN 14910:2007 Equipamento de jardinagem — Corta-relvas com operador apeado e motor de combustão interna — Segurança	24.6.2008	—	
CEN	EN 14930:2007 Máquinas agrícolas e florestais e equipamento para jardinagem — Determinação do acesso involuntário às partes quentes da máquina	6.11.2007	—	
CEN	EN 14957:2006 Máquinas para processar produtos alimentares — Máquinas de lavar louça com correia — Requisitos de segurança e higiene	8.5.2007	—	
CEN	EN 14958:2006 Equipamento para transformação de cereais — Moagem e transformação de farinha e sêmola — Requisitos de segurança e higiene	8.5.2007	—	
CEN	EN 14973:2006 + A1:2008 Correias transportadoras para utilização em instalações subterrâneas — Requisitos de segurança eléctrica e protecção contra a inflamabilidade	22.8.2008	EN 14973:2006	22.12.2009
CEN	EN ISO 14982:1998 Máquinas agrícolas e florestais — Compatibilidade electromagnética — Métodos de ensaio e critérios de aceitação (ISO 14982:1998)	15.10.1998	—	
CEN	EN 14985:2007 Aparelhos de elevação e movimentação — Gruas giratórias	6.11.2007	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 15000:2008 Segurança dos veículos para movimentação de cargas — Veículos auto- motores de alcance variável — Especificações, desempenho e requisitos de ensaio dos indicadores de momento de carga longitudinal e limita- dores de momento de carga longitudinal	28.1.2009	—	
CEN	EN 15027:2007 Serras de parede e serras de fio transportáveis para estaleiro — Segurança	24.6.2008	—	
CEN	EN 15056:2006 Aparelhos de elevação e movimentação — Requisitos para «spreaders» de contentores	8.5.2007	—	
CEN	EN 15061:2007 + A1:2008 Segurança de máquinas — Requisitos de segurança para máquinas e equi- pamentos de tratamento de bandas	Esta é a primeira publicação	EN 15061:2007	28.12.2009
CEN	EN 15067:2007 Máquinas para matérias plásticas e borracha — Máquinas para o fabrico de sacos e sacas a partir de fita — Requisitos de segurança	24.6.2008	—	
CEN	EN 15093:2008 Segurança de máquinas — Requisitos de segurança relativos a laminação a quente para produtos planos	Esta é a primeira publicação	—	
CEN	EN 15094:2008 Segurança de máquinas — Requisitos de segurança relativos a laminação a frio para produtos planos	Esta é a primeira publicação	—	
CEN	EN 15095:2007 + A1:2008 Grades e estantes móveis motorizadas, carrosséis e ascensores de armaze- nagem — Requisitos de segurança	Esta é a primeira publicação	EN 15095:2007	28.12.2009
CEN	EN 15162:2008 Máquinas e instalações para a exploração e processamento de pedra natural — Requisitos de segurança para engenhos de serragem	22.8.2008	—	
CEN	EN 15163:2008 Máquinas e instalações para a exploração e processamento de pedra natural — Segurança — Requisitos para serras de fio diamantado	22.8.2008	—	
CEN	EN 15164:2008 Máquinas e instalações para a exploração e processamento de pedra natural — Segurança — Requisitos para máquinas de corte de cadeia e de correia	22.8.2008	—	
CEN	EN 15166:2008 Máquinas para produtos alimentares — Máquinas automáticas para cortar carcaças de animais em matadouro — Requisitos de segurança e higiene	Esta é a primeira publicação	—	
CEN	EN 15268:2008 Estações de serviço — Requisitos de segurança para a construção dos conjuntos de bombas submersíveis	28.1.2009	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN ISO 15536-1:2008 Ergonomia — Manequins computadorizados e modelos humanos — Parte 1: Requisitos gerais (ISO 15536-1:2005)	28.1.2009	EN ISO 15536-1:2005	28.12.2009
CEN	EN ISO 15744:2008 Ferramentas portáteis não eléctricas — Código de medição do ruído — Método de engenharia, grau 2 (ISO 15744:2002)	28.1.2009	EN ISO 15744:2002	28.12.2009
CEN	EN ISO 19432:2008 Máquinas e equipamentos para a construção de edifícios — Cortadoras de disco, portáteis, com motor de combustão interna — Requisitos de segurança e ensaios (ISO 19432:2006)	22.8.2008	EN ISO 19432:2006	28.12.2009
CEN	EN ISO 20643:2008 Vibrações mecânicas — Máquinas sustentadas ou guiadas à mão — Prin- cípios para medição da emissão das vibrações (ISO 20643:2005)	22.8.2008	EN ISO 20643:2005	28.12.2009
CEN	EN ISO 22867:2008 Máquinas florestais — Código de ensaio de vibrações para máquinas portáteis com motor de combustão interna — Vibrações nos punhos (ISO 22867:2004)	Esta é a primeira publicação	—	28.12.2009
CEN	EN ISO 22868:2008 Máquinas florestais — Código de ensaio de ruído para máquinas portáteis com motor de combustão interna — Método de engenharia (grau 2 de exatidão) (ISO 22868:2005)	Esta é a primeira publicação	EN ISO 22868:2006	28.12.2009
CEN	EN 28662-1:1992 Ferramentas motorizadas manuais e portáteis — Medição das vibrações ao nível do punho — Parte 1: Geral (ISO 8662-1:1988)	31.12.1994	—	
CEN	EN 28662-2:1994 Ferramentas motorizadas manuais e portáteis — Medição das vibrações ao nível do punho — Parte 2: Martelos de cinzelar e martelos de rebitar (ISO 8662-2:1992)	14.2.1996	—	
	EN 28662-2:1994/A1:1995	14.2.1996	Nota 3	Expirou (29.2.1996)
	EN 28662-2:1994/A2:2001	14.6.2002	Nota 3	Expirou (14.6.2002)
CEN	EN 28662-3:1994 Ferramentas motorizadas manuais e portáteis — Medição das vibrações ao nível do punho — Parte 3: Martelos de perfurar e martelos rotativos (ISO 8662-3:1992)	14.2.1996	—	
	EN 28662-3:1994/A1:1995	14.2.1996	Nota 3	Expirou (29.2.1996)
	EN 28662-3:1994/A2:2001	14.6.2002	Nota 3	Expirou (14.6.2002)

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
CEN	EN 28662-5:1994 Ferramentas motorizadas manuais e portáteis — Medição das vibrações ao nível do punho — Parte 5: Martelos demolidores para trabalhos de construção (ISO 8662-5:1992)	14.2.1996	—	
	EN 28662-5:1994/A1:1995	14.2.1996	Nota 3	Expirou (29.2.1996)
	EN 28662-5:1994/A2:2001	20.4.2004	Nota 3	Expirou (20.4.2004)
CEN	EN 30326-1:1994 Vibração mecânica — Método para avaliação de vibrações do acento de veículos em laboratório — Parte 1: Requisitos básicos (ISO 10326-1:1992)	14.2.1996	—	
	EN 30326-1:1994/A1:2007	24.6.2008	Nota 3	Expirou (24.6.2008)
Cenelec	EN 50144-1:1998 Segurança de ferramentas eléctricas portáteis com motor — Parte 1: Regras gerais Nota 4	15.4.2000	—	
	EN 50144-1:1998/A1:2002	24.6.2003	Nota 3	Expirou (31.12.2005)
	EN 50144-1:1998/A2:2003	20.4.2004	Nota 3	Expirou (31.12.2005)
Cenelec	EN 50144-2-7:2000 Segurança de ferramentas eléctricas portáteis com motor — Parte 2-7: Regras particulares para pistolas pulverizadoras	27.11.2001	—	
Cenelec	EN 50144-2-13:2002 Segurança de ferramentas eléctricas portáteis com motor — Parte 2-13: Regras particulares para serras de corrente	14.8.2003	—	
Cenelec	EN 50144-2-16:2003 Segurança de ferramentas eléctricas portáteis com motor — Parte 2-16: Regras particulares para máquinas de agrafar	20.4.2004	—	
Cenelec	EN 50260-1:2002 Segurança de ferramentas eléctricas portáteis com motor alimentadas por bateria e por grupos de baterias — Parte 1: Regras gerais Nota 4	24.6.2003	—	
Cenelec	EN 50260-2-7:2002 Segurança de ferramentas eléctricas portáteis alimentadas por bateria e por grupos de baterias — Parte 2-7: Regras particulares para pistolas pulverizadoras	24.6.2003	—	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
Cenelec	EN 50338:2006 Segurança dos aparelhos electrodomésticos e análogos — Regras particulares para máquinas de cortar relva com bateria e comandos a pé	6.11.2007	EN 50338:2000 e as suas emendas Nota 2.1	Expirou (1.10.2008)
Cenelec	EN 50416:2005 Segurança de aparelhos electrodomésticos e análogos — Regras particulares para máquinas de lavar louça com tapete de transporte para uso comercial	31.12.2006	—	
Cenelec	EN 60204-1:2006 Segurança de máquinas — Equipamento eléctrico de máquinas — Parte 1: Regras gerais [IEC 60204-1:2005 (Modificada)]	6.11.2007	EN 60204-1:1997 Nota 2.1	1.6.2009
Cenelec	EN 60204-11:2000 Segurança de máquinas — Equipamento eléctrico de máquinas — Parte 11: Requisitos para equipamento de alta tensão para tensões superiores a 1 kV c.a. ou 1,5 kV c.c e inferiores ou iguais a 36 kV (IEC 60204-11:2000)	27.11.2001	—	
Cenelec	EN 60204-31:1998 Segurança de máquinas — Equipamento eléctrico de máquinas — Parte 31: Regras particulares de segurança e CEM para máquinas, unidades e sistemas de costura [IEC 60204-31:1996 (Modificada)]	15.4.2000	—	
Cenelec	EN 60204-32:1998 Segurança de máquinas — Equipamento eléctrico de máquinas — Parte 32: Regras para máquinas de elevação (IEC 60204-32:1998)	15.4.2000	—	
Cenelec	EN 60335-1:1994 Segurança dos aparelhos electrodomésticos e análogos — Parte 1: Regras gerais [IEC 60335-1:1991 (Modificada)] Nota 4	15.4.2000	—	
	EN 60335-1:1994/A11:1995	15.4.2000	Nota 3	
	EN 60335-1:1994/A15:2000	10.3.2001	Nota 3	
	EN 60335-1:1994/A16:2001	27.11.2001	Nota 3	
	EN 60335-1:1994/A1:1996 [IEC 60335-1:1991/A1:1994 (Modificada)]	15.4.2000	Nota 3	Expirou (15.4.2000)
	EN 60335-1:1994/A12:1996	15.4.2000	Nota 3	Expirou (15.4.2000)
	EN 60335-1:1994/A13:1998	15.4.2000	Nota 3	Expirou (1.12.2000)
	EN 60335-1:1994/A14:1998	15.4.2000	Nota 3	Expirou (1.7.2001)
	EN 60335-1:1994/A2:2000 (IEC 60335-1:1991/A2:1999)	27.11.2001	Nota 3	Expirou (1.8.2007)

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
Cenelec	EN 60335-1:2002 Aparelhos electrodomésticos e análogos — Segurança — Parte 1: Regras gerais [IEC 60335-1:2001 (Modificada)] Nota 4	14.8.2003	EN 60335-1:1994 e as suas emendas Nota 2.1	
	EN 60335-1:2002/A11:2004	6.8.2005	Nota 3	Expirou (1.10.2006)
	EN 60335-1:2002/A1:2004 (IEC 60335-1:2001/A1:2004)	31.12.2006	Nota 3	Expirou (1.10.2007)
	EN 60335-1:2002/A12:2006	6.11.2007	Nota 3	Expirou (6.11.2007)
Cenelec	EN 60335-2-64:2000 Segurança de aparelhos electrodomésticos e análogos — Parte 2-64: Regras particulares para máquinas eléctricas de cozinha para uso comercial [IEC 60335-2-64:1997 (Modificada)]	20.5.2000	—	
	EN 60335-2-64:2000/A1:2002 [IEC 60335-2-64:1997/A1:2000 (Modi- ficada)]	24.6.2003	Nota 3	Expirou (31.12.2005)
Cenelec	EN 60335-2-72:1998 Segurança de aparelhos electrodomésticos e análogos — Parte 2-72: Regras particulares para máquinas automáticas de tratamento de pavimentos para uso comercial e industrial [IEC 60335-2-72:1995 (Modi- ficada)]	15.4.2000	—	
	EN 60335-2-72:1998/A1:2000 (IEC 60335-2-72:1995/A1:2000)	10.3.2001	Nota 3	Expirou (1.9.2003)
Cenelec	EN 60335-2-77:2006 Aparelhos electrodomésticos e análogos — Segurança — Parte 2-77: Regras particulares para máquinas de cortar relva de ligação à rede eléctrica [IEC 60335-2-77:1996 (Modificada)]	6.11.2007	EN 60335-2-77:2000 Nota 2.1	Expirou (1.9.2008)
Cenelec	EN 60335-2-91:2003 Aparelhos electrodomésticos e análogos — Segurança — Parte 2-91: Regras particulares para máquinas de cortar relva, aparadores de relva portáteis e aparelhos de podar portáteis [IEC 60335-2-91:2002 (Modi- ficada)]	6.8.2005	—	
Cenelec	EN 60335-2-92:2005 Aparelhos electrodomésticos e análogos — Segurança — Parte 2-92: Regras particulares para escarificadores de relva e gaseificadores com comando pedreste funcionando a partir da rede [IEC 60335-2-92:2002 (Modificada)]	2.8.2006	—	
Cenelec	EN 60745-1:2003 Ferramentas eléctricas portáteis com motor — Segurança — Parte 1: Regras gerais [IEC 60745-1:2001 (Modificada)] Nota 4	20.4.2004	EN 50144-1:1998 e as suas emendas Nota 2.1	
	EN 60745-1:2003/A1:2003 (IEC 60745-1:2001/A1:2002)	20.4.2004	EN 50260-1:2002 Nota 3	

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
Cenelec	EN 60745-2-1:2003 Segurança de ferramentas portáteis com motor — Parte 2-1: Regras particulares para máquinas de furar e máquinas de furar de impacto [IEC 60745-2-1:2003 (Modificada)]	20.4.2004	EN 50144-2-1:1999 + EN 50260-2-1:2002 Nota 2.1	Expirou (31.12.2005)
	EN 60745-2-1:2003/A11:2007	6.11.2007	Nota 3	Expirou (6.11.2007)
Cenelec	EN 60745-2-2:2003 Ferramentas portáteis com motor — Segurança — Parte 2-2: Regras particulares para chaves de parafusos e chaves de impacto [IEC 60745-2-2:2003 (Modificada)]	20.4.2004	EN 50144-2-2:1999 + EN 50260-2-2:2002 Nota 2.1	Expirou (31.12.2005)
	EN 60745-2-2:2003/A11:2007	6.11.2007	Nota 3	Expirou (1.12.2007)
Cenelec	EN 60745-2-3:2007 Ferramentas eléctricas portáteis com motor — Segurança — Parte 2-3: Regras particulares para as máquinas de afiar, máquinas de polir e máquinas de lixar do tipo disco [IEC 60745-2-3:2006 (Modificada)]	6.11.2007	EN 50144-2-3:2002 e as suas emendas Nota 2.1	1.12.2009
Cenelec	EN 60745-2-4:2003 Ferramentas portáteis com motor — Segurança — Parte 2-4: Regras particulares para máquinas de lixar e máquinas de polir sem ser de tipo disco [IEC 60745-2-4:2002 (Modificada)]	20.4.2004	EN 50144-2-4:1999 + EN 50260-2-4:2002 Nota 2.1	Expirou (1.2.2006)
	EN 60745-2-4:2003/A11:2007	6.11.2007	Nota 3	Expirou (1.2.2008)
Cenelec	EN 60745-2-5:2003 Ferramentas eléctricas portáteis com motor — Segurança — Parte 2-5: Regras particulares para serras circulares e cutelos circulares [IEC 60745-2-5:2003 (Modificada)]	20.4.2004	EN 50144-2-5:1999 + EN 50260-2-5:2002 Nota 2.1	Expirou (1.4.2006)
Cenelec	EN 60745-2-6:2003 Ferramentas eléctricas portáteis com motor — Segurança — Parte 2-6: Regras particulares para martelos [IEC 60745-2-6:2003 (Modificada)]	20.4.2004	EN 50144-2-6:2000 e as suas emendas + EN 50260-2-6:2002 Nota 2.1	Expirou (1.2.2006)
	EN 60745-2-6:2003/A11:2007	6.11.2007	Nota 3	Expirou (6.11.2007)
	EN 60745-2-6:2003/A1:2006 (IEC 60745-2-6:2003/A1:2006)	6.11.2007	Nota 3	1.5.2009
Cenelec	EN 60745-2-8:2003 Ferramentas eléctricas portáteis com motor — Segurança — Parte 2-8: Regras particulares para guilhotinas e tesouras para corte de chapas [IEC 60745-2-8:2003 (Modificada)]	20.4.2004	—	
	EN 60745-2-8:2003/A11:2007	24.6.2008	Nota 3	Expirou (24.6.2008)

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
Cenelec	EN 60745-2-9:2003 Ferramentas eléctricas portáteis com motor — Segurança — Parte 2-9: Regras particulares para máquinas de furar [IEC 60745-2-9:2003 (Modi- ficada)]	20.4.2004	—	
	EN 60745-2-9:2003/A11:2007	24.6.2008	Nota 3	Expirou (24.6.2008)
Cenelec	EN 60745-2-11:2003 Ferramentas eléctricas portáteis com motor — Segurança — Parte 2-11: Regras particulares para serras (de vai-e-vem e fita) [IEC 60745-2- -11:2003 (Modificada)]	20.4.2004	EN 50144-2-10:2001 + EN 50260-2-10:2002 Nota 2.1	Expirou (1.2.2006)
	EN 60745-2-11:2003/A11:2007	24.6.2008	Nota 3	Expirou (24.6.2008)
Cenelec	EN 60745-2-14:2003 Ferramentas portáteis com motor — Segurança — Parte 2-14: Regras particulares para plainas [IEC 60745-2-14:2003 (Modificada)]	20.4.2004	EN 50144-2-14:2001 Nota 2.1	Expirou (1.7.2006)
	EN 60745-2-14:2003/A11:2007	24.6.2008	Nota 3	Expirou (24.6.2008)
	EN 60745-2-14:2003/A1:2007 [IEC 60745-2-14:2003/A1:2006 (Modi- ficada)]	24.6.2008	Nota 3	1.2.2010
Cenelec	EN 60745-2-15:2006 Ferramentas eléctricas portáteis com motor — Segurança — Parte 2-15: Regras particulares para aparadores de sebes [IEC 60745-2-15:2006 (Modificada)]	22.8.2008	EN 50144-2-15:2001 Nota 2.1	1.5.2009
Cenelec	EN 60745-2-17:2003 Ferramentas eléctricas portáteis com motor — Segurança — Parte 2-17: Regras particulares para tupias e tesouras de aparar [IEC 60745-2- -17:2003 (Modificada)]	20.4.2004	EN 50144-2-17:2000 + EN 50144-2-18:2000 + EN 50260-2-14:2002 Nota 2.1	Expirou (31.12.2005)
	EN 60745-2-17:2003/A11:2007	24.6.2008	Nota 3	Expirou (24.6.2008)
Cenelec	EN 60745-2-18:2004 Ferramentas eléctricas portáteis com motor — Segurança — Parte 2-18: Regras particulares para ferramentas de cintar [IEC 60745-2-18:2003 (Modificada)]	2.8.2006	—	
	EN 60745-2-18:2004/A11:2007	24.6.2008	Nota 3	Expirou (24.6.2008)
Cenelec	EN 60745-2-19:2005 Ferramentas eléctricas portáteis com motor — Segurança — Parte 2-19: Regras particulares para entalhadores [IEC 60745-2-19:2005 (Modi- ficada)]	2.8.2006	—	
	EN 60745-2-19:2005/A11:2007	24.6.2008	Nota 3	Expirou (1.7.2008)

OEN (1)	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
Cenelec	EN 60745-2-20:2003 Ferramentas eléctricas portáteis com motor — Segurança — Parte 2-20: Regras particulares para serras de fita [IEC 60745-2-20:2003 (Modi- ficada)]	20.4.2004	—	
	EN 60745-2-20:2003/A11:2007	24.6.2008	Nota 3	Expirou (24.6.2008)
Cenelec	EN 60745-2-21:2007 Ferramentas eléctricas portáteis com motor — Segurança — Parte 2-21: Regras particulares para as raspadeiras [IEC 60745-2-21:2002 (Modi- ficada)]	24.6.2008	—	
Cenelec	EN 60947-5-3:1999 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 5-3: Aparelhagem e elementos de comutação para circuitos de comando — Regras para dispositivos de detecção de proximidade com comportamento definido em condições de falha (PDF) (IEC 60947-5-3:1999)	24.6.2003	—	
	EN 60947-5-3:1999/A1:2005 (IEC 60947-5-3:1999/A1:2005)	31.12.2005	Nota 3	Expirou (1.3.2008)
Cenelec	EN 60947-5-5:1997 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 5-5: Aparelhos e elementos de comutação para circuitos de comando — Dispositivo de paragem de emergência com encravamento mecânico (IEC 60947-5-5:1997)	10.3.2001	—	
	EN 60947-5-5:1997/A1:2005 (IEC 60947-5-5:1997/A1:2005)	31.12.2005	Nota 3	Expirou (1.3.2008)
Cenelec	EN 61029-1:2000 Segurança de ferramentas eléctricas transportáveis com motor — Parte 1: Regras gerais [IEC 61029-1:1990 (Modificada)] Nota 4	10.3.2001	—	
	EN 61029-1:2000/A11:2003	20.4.2004	Nota 3	Expirou (1.10.2005)
	EN 61029-1:2000/A12:2003	20.4.2004	Nota 3	Expirou (1.11.2005)
Cenelec	EN 61029-2-1:2002 Segurança de ferramentas eléctricas transportáveis com motor — Parte 2-1: Regras particulares para serras circulares de bancada [IEC 61029-2-1:1993 + A1:1999 + A2:2001 (Modificada)]	24.6.2003	—	
Cenelec	EN 61029-2-4:2003 Segurança de ferramentas eléctricas transportáveis com motor — Parte 2-4: Regras particulares para máquinas de amolar de bancada [IEC 61029-2-4:1993 (Modificada)]	14.8.2003	—	
	EN 61029-2-4:2003/A1:2003 [IEC 61029-2-4:1993/A1:2001 (Modi- ficada)]	20.4.2004	Nota 3	Expirou (2.8.2006)

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída (Nota 1)
Cenelec	EN 61029-2-8:2003 Segurança de ferramentas eléctricas transportáveis com motor — Parte 2-8: Regras particulares para tupa moldadora de veios verticais [IEC 61029-2-8:1995 + A1:1999 + A2:2001 (Modificada)]	20.4.2004	—	
Cenelec	EN 61029-2-9:2002 Segurança de ferramentas eléctricas a motor transportáveis — Parte 2-9: Regras particulares para serras de esquadria [IEC 61029-2-9:1995 (Modi- ficada)]	14.8.2003	—	
Cenelec	EN 61310-1:2008 Segurança de máquinas — Indicadores, marcação e actuação — Parte 1: Requisitos para os sinais visuais, acústicos e tácteis (IEC 61310-1:2007)	22.8.2008	EN 61310-1:1995 Nota 2.1	1.12.2010
Cenelec	EN 61310-2:2008 Segurança de máquinas — Indicadores, marcação e actuação — Parte 2: Requisitos para marcação (IEC 61310-2:2007)	22.8.2008	EN 61310-2:1995 Nota 2.1	1.12.2010
Cenelec	EN 61310-3:2008 Segurança de máquinas — Indicadores, marcação e actuação — Parte 3: Requisitos para a localização e funcionamento de actuadores (IEC 61310-3:2007)	22.8.2008	EN 61310-3:1999 Nota 2.1	1.12.2010
Cenelec	EN 61496-1:2004 Segurança de máquinas — Equipamentos de protecção electro-sensíveis — Parte 1: Prescrições gerais e ensaios [IEC 61496-1:2004 (Modificada)]	6.8.2005	EN 61496-1:1997 Nota 2.1	Expirou (1.4.2007)
Cenelec	EN 61800-5-2:2007 Sistemas de accionamento eléctrico de potência a velocidade variável — Parte 5-2: Requisitos de segurança — Funcional (IEC 61800-5-2:2007)	24.6.2008	—	
Cenelec	EN 62061:2005 Segurança de máquinas — Segurança funcional dos sistemas de comando eléctricos, electrónicos e electrónicos programáveis relacionadas com a segurança (IEC 62061:2005)	31.12.2005	—	

⁽¹⁾ OEN: Organismo Europeu de Normalização:

— CEN: avenue Marnix 17, B-1000 Bruxelas, tel. (32-2) 550 08 11, fax (32-2) 550 08 19 (<http://www.cen.eu>),

— Cenelec: avenue Marnix 17, B-1000 Bruxelas, tel. (32-2) 519 68 71, fax (32-2) 519 69 19 (<http://www.cenelec.org>),

— ETSI: 650, route des Lucioles, F-06921 Sophia Antipolis, tel. (33) 492 94 42 00, fax (33) 493 65 47 16 (<http://www.etsi.org>).

Nota 1 Em geral, a data de cessação da presunção de conformidade será a data de retirada («dow»), definida pelo Organismo Europeu de Normalização, mas chama-se a atenção dos utilizadores destas normas para o facto de que, em certas circunstâncias excepcionais, poderá não ser assim.

Nota 2.1 A nova norma (ou a norma alterada) tem o mesmo âmbito que a norma anulada ou substituída. Na data referida, a norma anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.

Nota 3 No caso de emendas a normas, a norma aplicável é a EN CCCC:YYYY, respectivas emendas anteriores, caso existam, e a nova emenda mencionada. A norma anulada ou substituída (coluna 4) consistirá então da EN CCCC:YYYY e respectivas emendas anteriores, caso existam, mas sem a nova emenda mencionada. Na data referida, a norma anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.

Nota 4 A presunção de conformidade para um produto é conseguida cumprindo com os requisitos da Parte 1 e da Parte 2 relevante quando esta Parte 2 também é listada no Jornal Oficial ao abrigo da Directiva 98/37/CE.

Aviso:

- Qualquer informação relativa à disponibilidade de normas pode ser obtida quer junto dos organismos europeus de normalização quer junto dos organismos nacionais de normalização que figuram na lista anexa à Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾ modificada pela Directiva 98/48/CE ⁽²⁾.
- A publicação das referências das normas no *Jornal Oficial da União Europeia* não implica que elas estão disponíveis em todas as línguas comunitárias.
- Esta lista substitui todas as listas anteriores publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*. A Comissão assegura a actualização da presente lista.

Mais informação está disponível em:

<http://ec.europa.eu/enterprise/newapproach/standardization/harmstds>

⁽¹⁾ JOL 204 de 21.7.1998, p. 37.

⁽²⁾ JOL 217 de 5.8.1998, p. 18.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO

Convite à apresentação de candidaturas para a nomeação dos membros do Conselho de Administração do EFRAG com experiência no domínio da ordem pública

(2009/C 74/04)

O *European Financial Reporting Advisory Group* (EFRAG) foi criado em 2001 para prestar consultoria à Comissão na aprovação de normas contabilísticas. Para além dessa função, tem também um papel activo na garantia de que os pontos de vista europeus sobre o aperfeiçoamento do relato financeiro sejam adequada e claramente articulados no processo de estabelecimento das normas a nível internacional. Para melhor cumprir esta última incumbência, a administração do EFRAG teve de ser reestruturada. O EFRAG publicou em Dezembro de 2008 o seu relatório final de aperfeiçoamento, e a estrutura reformulada está actualmente em fase de instalação.

Entre as principais responsabilidades do Conselho de Administração do EFRAG reestruturado, incluem-se a aprovação da sua estratégia geral e a nomeação dos membros do Grupo de Peritos Técnicos (TEG) e do Comité de Planeamento e Recursos (PRC), para tratar de assuntos orçamentais e de financiamento e estabelecer ligação com as instituições comunitárias e os administradores da IASCF.

O Conselho de Administração compreenderá personalidades de alto nível com interesse no desenvolvimento do relato financeiro à escala mundial e um conjunto equilibrado de antecedentes profissionais, incluindo utilizadores, preparadores e contabilistas. Os membros do Conselho de Administração agirão a título pessoal e comprometer-se-ão formalmente a defender o interesse público europeu, independentemente da sua afectação profissional ou sectorial. O Conselho de Administração compreenderá 17 membros, quatro dos quais com experiência no domínio da ordem pública, a nível nacional ou europeu.

A Comissão lança, pois, um concurso, visando obter uma lista de candidatos para os quatro postos de membro do Conselho de Administração com experiência no domínio da ordem pública.

Na apreciação das candidaturas, a Comissão terá em conta os seguintes critérios:

- experiência no domínio da ordem pública a nível europeu ou internacional e empenho na defesa do interesse público europeu,
- experiência numa autoridade pública, em organismos públicos ou em instituições académicas públicas,
- perfil elevado e integridade,
- bom conhecimento da língua inglesa,
- familiaridade com o domínio contabilístico,
- conveniência de uma composição equilibrada em termos de origem geográfica, sexo e experiência.

As candidaturas assinadas devem dar entrada nos serviços da Comissão até **30 de Abril de 2009**. As candidaturas entregues depois do prazo só poderão ser tidas em conta pela Comissão na eventualidade de substituições.

As candidaturas devem ser:

— remetidas por correio registado ou correio privado, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral Mercado Interno e Serviços
Attention of Mr Pierre Delsaux, Director
Rue de Spa 2, 03/205
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

— ou enviadas por correio electrónico (e-mail), para o seguinte endereço:

MARKT-F3@ec.europa.eu
com a menção «**EFRAG Public Policy Supervisory Board Members**» no campo «Assunto».

A candidatura deve ser redigida numa das línguas oficiais da União Europeia, indicando claramente a nacionalidade do candidato e incluindo a documentação necessária. Deve igualmente conter todos os elementos úteis à sua avaliação, como um *curriculum vitae* que documente a experiência profissional e o nível de especialização do candidato e uma breve nota explanando as razões da candidatura. Serão ainda incluídos os seguintes elementos informativos:

- Para que autoridades/organizações tem o candidato trabalhado? Desde há quanto tempo?
- Quais as suas competências específicas?
- Em que projectos e/ou actividades específicas participou?
- Onde adquiriu experiência a nível da UE e/ou a nível internacional?
- Tem alguns interesses que possam afectar a sua independência?

Os candidatos seleccionados serão nomeados a título pessoal e agirão independentemente de qualquer influência externa. Não poderão ser representados por suplentes. Os membros do Conselho de Administração são nomeados pela Assembleia Geral do EFRAG por um período renovável de três anos, podendo exercer no máximo seis anos.

A lista dos membros nomeados do Conselho de Administração será publicada nos sítios web do EFRAG e da DG Mercado Interno e Serviços. Os nomes dos membros serão recolhidos, tratados e publicados em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 45/2001 ⁽¹⁾.

Para mais informações, contactar Pierre DELSAUX, tel. +32 22965472, e-mail Pierre.Delsaux@ec.europa.eu, ou Jeroen HOOIJER, tel. +32 22955885, e-mail Jeroen.Hooijer@ec.europa.eu.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2000, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados (JO L 8 de 12.1.2001, p. 1).

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO

AUXÍLIO ESTATAL — HUNGRIA

Auxílio estatal C 1/09 (ex NN 69/08) — Auxílio alegado a favor da MOL

Convite à apresentação de observações, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2009/C 74/05)

Por carta de 13 de Janeiro de 2009, publicada na língua que faz fé a seguir ao presente resumo, a Comissão comunicou à Hungria a sua decisão de dar início ao procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE relativamente à medida acima mencionada.

As partes interessadas podem apresentar as suas observações sobre a medida em relação à qual a Comissão deu início ao procedimento no prazo de um mês a contar da data de publicação do presente resumo e da carta que o acompanha, enviando-as para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo dos Auxílios Estatais
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
Fax: +32 22961242

Estas observações serão comunicadas à Hungria. Qualquer interessado que apresente observações pode solicitar por escrito o tratamento confidencial da sua identidade, devendo justificar o pedido.

TEXTO DO RESUMO

I. PROCEDIMENTO

1. Em 14 de Novembro de 2007, a Comissão recebeu uma denúncia relativa a uma alegada medida de auxílio estatal adoptada pela Hungria a favor da empresa Hungarian Oil & Gas Plc («MOL»). Esta medida diz respeito ao acordo concluído em 2005 entre a MOL e o Estado húngaro que permite que a empresa beneficie *de facto* de uma isenção do aumento da taxa aplicável às actividades extractivas, decorrente de uma alteração da lei húngara relativa à indústria extractiva de 2008.
2. Uma vez que a medida descrita na denúncia suscitou efectivamente dúvidas, em 24 de Janeiro e 18 de Junho de 2008 foram enviados à Hungria pedidos de informações. As autoridades húngaras responderam a estes pedidos em 25 de Março e 9 de Setembro de 2008.

II. DESCRIÇÃO

3. O acordo concluído entre a MOL e o Estado húngaro permite que a empresa esteja *de facto* isenta do aumento da taxa aplicável às actividades extractivas no domínio dos hidrocarbonetos a partir de Janeiro de 2008, que foi introduzido através de uma alteração recente à lei húngara relativa à indústria extractiva. Nos termos do acordo, que data de 2005, as taxas relativas à indústria extractiva pagas pela MOL manter-se-ão fixas no que se refere à maioria das suas jazidas de hidrocarbonetos até 2020, apesar do aumento considerável registado na taxa aplicável às actividades extractivas na sequência da alteração da lei.

III. APRECIÇÃO

4. A Comissão considerou que, devido à forma como foram concebidos, o acordo e a alteração integram a mesma medida, tendo apreciado o seu impacto conjunto. A análise da Comissão permitiu concluir que a prorrogação do acordo e a sua subsequente alteração proporcionam, em conjunto, uma vantagem indevida à MOL.

5. A Comissão considera que a medida preenche todas as condições previstas no n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE, devendo por conseguinte ser considerada um auxílio estatal. Segundo a Comissão, não existem motivos para considerar a medida compatível com o mercado comum, visto não ser aplicável nenhuma das derrogações previstas no Tratado CE.

IV. CONCLUSÃO

6. À luz do que precede, a Comissão decidiu dar início ao procedimento formal de investigação previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE relativamente à medida acima descrita.

TEXTO DA CARTA

«A Bizottság ezúton tájékoztatja Magyarországot, hogy a fent említett intézkedésre vonatkozóan a magyar hatóságok által benyújtott információk áttekintése után úgy határozott, hogy megindítja az EK-Szerződés 88. cikkének (2) bekezdésében meghatározott eljárást.

1. AZ ELJÁRÁS

- (1) 2007. november 14-én panasz érkezett a Bizottsághoz olyan intézkedésekre vonatkozóan, amelyeket Magyarország állítólag a Magyar Olaj- és Gázipari Nyrt. (a továbbiakban: MOL) javára fogantatosított⁽¹⁾. A panasz állami támogatással kapcsolatos vonatkozásai⁽²⁾ a vállalkozás bányajáradék-fizetési kötelezettségeire irányultak.
- (2) Az állítólagos állami támogatási intézkedés a MOL és a magyar állam által 2005-ben kötött azon megállapodás (a továbbiakban: a megállapodás vagy a szerződés), amely lehetővé teszi, hogy a vállalkozás valójában mentességet kapjon a bányászati törvény 2008 januárjában történt módosítását követő bányajáradék-emelés alól.
- (3) Mivel a panaszban leírt intézkedés valóban kétségekre adott alapot, a Bizottság információkérést küldött Magyarországnak 2008. január 24-én, továbbá 2008. június 18-án. A magyar hatóságok e kérdőívekre 2008. március 25-én, illetve 2008. szeptember 9-én adtak választ.

⁽¹⁾ A/39830.

⁽²⁾ Más problémák – pl. a MOL tulajdonosi szerkezetének bizonyos vonásai, amelyek kivételt jelentenek a gazdasági társaságokra vonatkozó általános szabályok alól, valamint az ún. Lex MOL – a Belső Piaci Főigazgatóság hatáskörébe tartoznak. Így ezekkel kapcsolatban külön panaszt iktattak SG/CDC/2007/A/8617 számon.

2. A KEDVEZMÉNYEZETT ÉS AZ INTÉZKEDÉS LEÍRÁSA

2.1. A kedvezményezett

- (4) A MOL integrált olaj- és gázipari társaság, részvényeit jegyzik a budapesti, a luxemburgi és a varsói tőzsdén. A magyar piacon fő tevékenységei közé a következők tartoznak: kőolaj és földgáz feltárása és kitermelése; gázipari termékek gyártása; kőolajtermékek finomítása, szállítása, tárolása és forgalmazása kis- és nagykereskedelmi szinten egyaránt; földgázszállítás; valamint olefinek és poliolefinek előállítása és értékesítése. Továbbá a MOL-csoport több magyar és külföldi leányvállalatot is magában foglal⁽³⁾.

2.2. A bányászati törvény

- (5) A magyarországi bányászati tevékenységekre vonatkozó általános szabályokat a bányászatról szóló, 1993. évi XLVIII. törvény⁽⁴⁾ (a továbbiakban: bányászati törvény) határozza meg.
- (6) A törvény értelmében bányászati tevékenység (azaz az ásványi anyagok kutatása, feltárása és kitermelése) két különböző jogi formában folytatható: i. *koncessziós szerződés* alapján; illetve ii. *hatósági engedély* alapján. Koncesszió esetében a bányászati kérdésekért felelős miniszter (a továbbiakban: illetékes miniszter)⁽⁵⁾ szerződést köt »zárt terület«⁽⁶⁾ kitermelésére vonatkozóan a nyilvános pályázat nyertesével. Ettől eltér az az eset, amikor ún. »nyílt terület«⁽⁷⁾ van szó; ilyenkor a bányafelügyelet nem tagadhatja meg a bányászati jog megadását, amennyiben a kérelmező megfelel a törvény által rögzített feltételeknek.
- (7) Továbbá a bányászati törvény előírja, hogy az ásványi nyersanyagok kitermelése esetében *bányajáradékot* kell fizetni, amely a kitermelt ásványi nyersanyag mennyisége után keletkező érték meghatározott százaléka. Koncesszió esetében ennek összegét a koncessziós szerződés rögzíti. Az engedély alapján folytatott ásványi nyersanyag-kitermelés esetében a bányajáradékot a bányászati törvény 20. cikke szabályozza.
- (8) 2008 januárjáig a szénhidrogének engedély alapján történő kitermeléséhez kapcsolódó bányajáradék 12 %-ot tett ki, bizonyos kivételekkel, mint amilyen az 1998. január 1-je előtt termelésbe állított szénhidrogén mezők esete, ahol a bányajáradék J %. A J tényezőt egy olyan képlet alapján számították ki, amely a korábbi gázárakon, valamint a kitermelt mennyiségen és értéken alapul; minimális értékét 12 %-ban határozták meg.

⁽³⁾ Például az egyik vezető magyar vegyipari vállalatot, a TVK-t, a Slovnaft nevű szlovák olajvállalatot és a Roth nevű osztrák kis- és nagykereskedelmi vállalatot. Emellett stratégiai partnerség kapcsolja az INA nevű horvát vállalathoz.

⁽⁴⁾ »1993. évi XLVIII. törvény a bányászatról«.

⁽⁵⁾ Jelenleg a bányászati és Kőzetleltári, Hírközlési és Energiaügyi Minisztérium felel. 2005-ben ez a minisztérium a Gazdasági és Közlekedési Minisztérium volt.

⁽⁶⁾ A bányászati törvény meghatározása szerint a zárt terület bányászati tevékenység céljából lehatárolt, koncessziós pályázatra kijelölt terület.

⁽⁷⁾ A bányászati törvény meghatározása szerint minden olyan terület, amely nem minősül zárt területnek.

2.3. A határidő meghosszabbítására kötött szerződés

- (9) A bányászati törvény 26/A cikkének (5) bekezdése alapján a bányavállalkozó a bányafelügyeleti engedély időpontjától számított 5 éven belül köteles a kitermelést megkezdeni. Amennyiben eddig az időpontig nem kezdődik el a kitermelés, az engedélyt bevonják. E cikk arról is rendelkezik, hogy e határidő az illetékes miniszter és a bányavállalkozó között megkötött szerződésben magasabb bányajáradék meghatározásával ⁽⁸⁾ meghosszabbítható. Ezenfelül abban az esetben, ha a meghosszabbítási kérelem kettőnél több bányatelekre irányul, a megnövelt bányajáradék alkalmazását kiterjesztik a bányavállalkozó *valamennyi* bányatelekére, ötnél több bányatelekre kért határidő-hosszabbítás esetén pedig további *egyszeri térítés* ⁽⁹⁾ is megállapítható.
- (10) 2005. szeptember 19-i kérelmében a MOL szénhidrogénmezői (olaj és gáz) közül 12-re vonatkozóan bányászati jogának meghosszabbítását kérte, amelyet korábban engedély útján szerzett.
- (11) 2005. december 22-én a MOL és az illetékes miniszter szerződést kötött a határidő meghosszabbítására az alábbi feltételekkel:

a) *Határidő-hosszabbítás*: A kérelem tárgyát képező bányászati jogokat 5 évvel meghosszabbították (azaz további öt év áll a MOL rendelkezésére ahhoz, hogy megkezdje a kitermelést e mezőkön). A meghosszabbításért fizetendő térítést az ötéves meghosszabbítási időszak minden egyes évére 1,020 és 1,050 közötti szorzó *(»c«)* alkalmazásával határozták meg, az alábbiakban felsorolt hosszabbítási térítési díjakat állapítva meg. Továbbá a kitermelés megkezdését követően a következő bányajáradékokat kellett alkalmazni az elkövetkező 15 éves időtartam hátralévő részére:

1. táblázat: A határidő-hosszabbítási megállapodásban rögzített járadékok

Év	Eredeti járadék × c	Megemelt járadék
1	12 % × 1,050	12,6 %
2	12 % × 1,038	12,456 %
3	12 % × 1,025	12,3 %
4	12 % × 1,020	12,24 %
5	12 % × 1,020	12,24 %
6–15	12 % × 1,020	12,24 %

⁽⁸⁾ Legfeljebb az eredeti érték 1,2-szeres mértékében.

⁽⁹⁾ Legfeljebb a megnövelt bányajáradék alapján fizetendő összeg 20 %-ának megfelelő mértékben.

b) *Kiterjesztés az összes bányatelekre*: Mivel a bányászati jog meghosszabbítását ötnél több bányatelekre kérték, az 1998. január elseje után termelésbe állított összes bányatelekre megegyező összegű járadék alkalmazandó 15 éven át, azaz 2020-ig. Az 1998. január elsejét megelőzően termelésbe állított bányatelek tekintetében a *»j«* és *c* szorzata az alkalmazandó szorzószám. A *»j«* értékét a megállapodás aláírásakor hatályos bányászati törvény alapján a szerződés állapította meg.

c) *A bányajáradék »befagyasztása«*: A felek abban is megállapodtak, hogy a szerződésben megállapított bányajáradék a bányászati törvény esetleges módosításaitól függetlenül a szerződés teljes időtartamára alkalmazandó (azaz 2020-ig).

d) *Egyszeri térítés*: A megállapodás a kitermelés késedelmes megkezdése miatt 20 milliárd HUF ⁽¹⁰⁾ összegű egyszeri díjról is rendelkezett.

e) *Felmondási záradék*: A szerződés úgy rendelkezett, hogy módosítása nem lehetséges. A szerződést a felek csak a MOL irányításában bekövetkező, a részvények minimum 25 %-át érintő változás esetén mondhatják fel.

(12) A bányafelügyelet 2005. december 23-i határozatával meghosszabbította a MOL bányászati jogát a kérelem tárgyát képező mezőkre vonatkozóan.

2.4. A bányászati törvény módosítása

(13) A bányászati törvény 2008 januárjában elfogadott módosítása bizonyos típusú szénhidrogének esetében jelentősen megemelte a bányajáradékot. Ennek értelmében jelenleg 30 %-os bányajáradékot kell fizetni minden, 1998. január 1-je és 2008. január 1-je között termelésbe állított mező után. A 2008. január 1-je után termelésbe állított mezők esetében a kitermelt szénhidrogén-mennyiségtől függő (12, 20, illetve 30 %-os) járadék fizetendő. Az 1998 előtt termelésbe állított mezők esetében a *»j«* szorzó alkalmazandó, amelynek minimumértékét 30 %-ban határozták meg. Továbbá az összes járadékot a nyersolaj árától függő pótdíj terheli *(»Brent-felár«)* ⁽¹¹⁾. Speciális értékek alkalmazandók nehéz kitermelési feltételek esetében (12 %), valamint magas inertgáz-tartalom esetében (8 %).

(14) Az új bányajáradékok 2008. január 8-a óta vannak hatályban; az ezt megelőzően aláírt ún. *»hosszú távú megállapodások«* – azaz koncessziós megállapodások és határidő-hosszabbítási megállapodások – tárgyát képező mezőkre a magyar hatóságok szerint nem alkalmazandók. Mivel a MOL mezőinek 96,6 %-át a megállapodás előtt állították termelésbe, így annak alkalmazási körébe tartoznak, a vállalkozás valójában *mentesül a módosított bányajáradék fizetésének kötelezettsége alól*.

⁽¹⁰⁾ Hozzávetőlegesen 80 millió EUR.

⁽¹¹⁾ +3 %/6 %, amennyiben a nyersolaj ára a hordónkénti 80/90 USD felett van.

2. táblázat: A módosítást megelőzően és azt követően fizetendő bányajáradékok összefoglalása

A termelés megkezdésének éve	A régi bányászati törvény alapján fizetendő járadék	A módosított bányászati törvény alapján fizetendő járadék	A MOL szerződése alapján fizetendő járadék
1998. január 1-je előtt	J % (legalább: 12 %)	J % Legalább: 30 %, +3 % vagy 6 % a Brent-felár alapján)	J % × c (legalább: 12 %)
1998. január 1-je és 2008. január 1-je között	12 %	30 % (+3 % vagy 6 % a Brent-felár alapján)	12 % × c (~ 12,24 % (**))
2008. január 1-je után (*)	Földgázmezők, ahol a kitermelt földgáz évi mennyisége nem éri el a 300 millió m ³ -t Kőolajmezők, ahol a kitermelt kőolaj évi mennyisége nem éri el a 50 kt-t	12 % (+3 % vagy 6 % a Brent-felár alapján)	12 % × c (~ 12,24 % (**))
	Földgázmezők, ahol a kitermelt földgáz évi mennyisége 300 millió és 500 millió m ³ között van Földgázmezők, ahol a kitermelt földgáz évi mennyisége 50 és 200 kt között van	20 % (+3 % vagy 6 % a Brent-felár alapján)	
	Földgázmezők, ahol a kitermelt földgáz évi mennyisége 500 millió m ³ felett van Kőolajmezők, ahol a kitermelt kőolaj évi mennyisége 200 kt felett van	30 % (+3 % vagy 6 % a Brent-felár alapján)	
	Szénhidrogének különleges bányászati feltételekkel	12 %	
	Magas inertgáz tartalmú földgáz	8 %	

(*) A meghosszabbítás alá tartozó 12 bányatelek közül öt mező termelésbe állítására 2008. január 1-je után kerül(t) sor.

(**) Az egyszerűség kedvéért az ötödik évet követően alkalmazandó bányajáradékot tüntetjük fel.

3. ÉRTÉKELÉS

Állami források és szelektivitás

3.1. Az intézkedés háttere

(15) A MOL határidő-hosszabbítási megállapodása első látásra nem áll ellentétben a bányászati törvénnyel, mivel annak vonatkozó rendelkezéseivel összhangban kötötték meg. Ugyanakkor fontos felhívni a figyelmet arra, hogy a törvény nem tartalmaz semmiféle rendelkezést arra az esetre vonatkozóan, amennyiben az eredeti bányajáradékot a meghosszabbítási megállapodás megkötését követően megemelik. A bányászati törvény explicit kivételt sem állapít meg az ilyen jellegű hosszú lejáratú szerződésekre vonatkozóan.

(16) A megállapodás és a törvénymódosítás kialakítását figyelembe véve *egyzon intézkedés részének* kell őket tekinteni (a továbbiakban: az intézkedés); értékelésüket nem elkülönítve kell végezni, hanem együttes hatásukat kell vizsgálni.

3.2. Az állami támogatás megléte

(17) A 87. cikk (1) bekezdése megállapítja, hogy a közös piaccal összeegyeztethetetlen a tagállamok által vagy állami forrásból bármilyen formában nyújtott olyan támogatás, amely bizonyos vállalkozásoknak vagy bizonyos áruk termelésének előnyben részesítése által torzítja a versenyt, illetve annak torzításával fenyeget, amennyiben ez érinti a tagállamok közötti kereskedelmet.

(18) Úgy tűnik, hogy az intézkedés által az állam bevételekről mond le, mégpedig szelektív módon, mivel csak egy vállalkozásnak nyújt mentességet. A magyar hatóságok mostanáig nem adtak magyarázatot arra vonatkozóan, hogy a magyar adórendszer és a magyar bányászati szabályozás általános logikája indokolja-e a mentességet. Érvelésük szerint az adószabályok nem alkalmazhatók analógias alapon a bányajáradékokra, mivel ezek az állami tulajdonban levő szénhidrogének vételárát jelentik, azaz nem tekinthetők adónak. Továbbá a határidő-hosszabbítási megállapodás értelmében a bányászati jog szerződéses viszony tárgyává vált, a hosszabbítási megállapodással kapcsolatos eljárás pedig a koncessziós szerződések logikáját követi.

(19) Fontos felidézni, hogy a MOL hosszabbítási szerződésének megkötése az ún. engedélyezés alapján történt, amely jelentős mértékben eltér a koncessziótól⁽¹²⁾, mint ez a fentiekben kifejtésre került. Ebből következően a koncessziós megállapodás logikája nem alkalmazható sem az engedélyezés tárgyát képező bányászati jogokra, sem pedig az erre vonatkozóan kötött megállapodásokra.

⁽¹²⁾ A bányászati törvény egy másik típusú szerződést is megemlít (§ 50/A(5)): az illetékes miniszter – az adópolitikáért felelős miniszterrel egyetértésben – a bányajáradék mértékét közérdekből csökkentheti, és a csökkentéssel kapcsolatos feltételekről a bányavállalkozóval szerződést köt. Ez a típusú szerződés a jogalap és az előfeltételek (közérdek) tekintetében eltér a MOL által kötött szerződéstől.

- (20) A Bizottság azzal a magyar véleménnyel sem ért egyet, amely szerint az engedélyezés értelmében fizetendő bányajáradék nem minősülne fiskális intézkedésnek, tekintettel arra, hogy az illeték összegét (valamint a lehetséges hosszabbítás viszonylatában alkalmazandó alapvető módozatait) törvény szabályozza, és fizetése minden bányászati jogot kapott vállalkozás számára kötelező.
- (21) Beadványaikban a magyar hatóságok arra hivatkoznak, hogy a bányajáradék emelésére azért volt szükség, hogy az állam magasabb bevételre tehesen szert a szénhidrogének megnövekedett piaci árából. Mivel azonban a MOL a piacvezető a magyarországi szénhidrogén-termelésben ⁽¹³⁾, de facto kivételezett helyzete ellentmondani látszik a hatóságok azon céljának, amely a szénhidrogén-kitermelésből származó bevétel emelésére irányul.
- (22) Végül a felmondási záradék (azaz annak lehetősége, hogy a szerződést bármelyik fél felmondhatja abban az esetben, ha harmadik személy a vállalkozás részvényeinek több mint 25 %-át megszerzi) és a bányajáradék ezt követő emelése együttesen alkalmazva olyan eszköznek tekinthető, amelynek célja annak megakadályozása, hogy (külföldi) befektetők a MOL eszközeit felvásárolhassák. Amennyiben a MOL irányítása megváltozna, minden bányatelkére a módosított bányászati törvényben meghatározott értékek vonatkoznának.

Előny

- (23) Ami az előny kérdését illeti, az intézkedést a bányászati törvény határidő-hosszabbítási szerződésre vonatkozó rendelkezéseinek célját figyelembe véve kell elemezni. Ilyen típusú megállapodást akkor kell kötni, ha egy vállalkozás nem kezdi meg a kitermelést a korábban kiadott bányászati jog törvényben meghatározott határidején belül, és emiatt e határidő meghosszabbítását kéri. A meghosszabbítás ellentételezésére a vállalkozásnak elméletben magasabb járadékot, továbbá esetlegesen egyszeri kártalanítást kell fizetnie.
- (24) E kompenzációs elemek célja a bányák kiaknázatlanul maradásának megakadályozása, valamint annak biztosítása, hogy az állam bányajáradékhoz jusson. Célja nem az, hogy szerzett jogokat hozzon létre, és egy adott szinten befagyassza a bányajáradékot. Az új járadék 2008 januárjában bekövetkező hatályba lépésével a MOL szinte valamennyi bányatelke után fizetendő, eredetileg valamivel magasabb járadék a legtöbb esetben lényegesen alacsonyabb mértékű lett, mint amennyit a hasonló bányatelkeket működtető versenytársak fizetnek, akik pedig betartották a kitermelés megkezdésére vonatkozó törvényi határidőt.
- (25) Így tehát a határidő-hosszabbítási megállapodás azon rendelkezése, amely 15 évre befagyasztja a bányajáradékot anélkül, hogy lehetőséget adna a módosítására, amennyiben annak hatályos jogszabályban előírt mértéke megváltozik, kívül esik a bányászati törvény hatályán,

szellemén és logikáján (amely járadékot ró ki abból a célból, hogy a bányák késedelmes kitermelésében ellenérdekeltté tegye a vállalkozásokat). A járadék mértékének befagyasztása következtében olyan paradox helyzet áll elő, amelyben a MOL de facto előnyhöz jut abból adódóan, hogy nem teljesítette kötelezettségeit.

- (26) A magyar hatóságok állítása szerint a MOL ugyan egyes esetekben lehetséges, hogy alacsonyabb járadékot fizet, mint amennyire a bányászati törvény kötelezné, bizonyos esetekben viszont valójában magasabb összeget fizet (pl. a magas inertgáz tartalmú földgáz esetében). Továbbá a MOL 20 milliárd HUF összegű egyszeri kártalanítási díjat is fizetett. Ezzel kapcsolatban meg kell jegyezni, hogy a bányászati törvény 1,2 %-os szorzó alkalmazását tette lehetővé, amely akár 14,4 %-kal megemelt járadékot eredményezett volna ($12 \times 1,2$). Ez a felek által ténylegesen megállapított szorzónál több mint 2 százalékponttal magasabb. Tekintetbe véve az elméletileg lehetségeshez képest viszonylag alacsony szinten megállapított szorzót, a hosszabbítás logikája alapján indokolt a kezdeti kártalanítási díj.
- (27) Továbbá Magyarország azt állítja, hogy a járadék emelése a gyakorlatban ritkán fordul elő, és a felek nem számíthattak a jogszabály ilyen jellegű változására, ezzel magyarázható, hogy nem került külön záradék a szerződésbe, amely foglalkozott volna a bányajáradék lehetséges emelésével. Két olyan tény van, amely ezen állításnak ellentmond. Egyrészt a hosszabbítási szerződést az illetékes miniszter írta alá; ebből adódóan igen nehezen fogadható el az az érv, hogy a bányajáradék olyan díjtétel, amelyet valamilyen teljességgel kívülálló harmadik fél ró ki. Másrészt a hosszabbítási megállapodás *explicit módon* kizárja az alkalmazandó járadék módosítását a szerződés teljes időtartamára vonatkozóan.
- (28) Ugyan nehezen bizonyítható, mik voltak a felek szándékai a szerződés megkötésekor, a magyar államtól elvárható lett volna érdekeinek védelme. Mindenesetre teret szentelhetett volna e kérdésnek a bányászati törvény módosításában. Ezenfelül az emelés a 2008 előtt megkötött engedélyezési megállapodásokra is kiterjed, ami azt támasztja alá, hogy az engedéllyel rendelkező vállalkozásoknak nincs arra vonatkozó jogos elvárása, illetve szerzett joga, hogy az általuk fizetendő járadék szintje az engedélyük teljes időtartama alatt változatlan maradjon.
- (29) Továbbá amikor egy vállalkozás hatósági engedélyt kap egy bánya kitermelésére, el kell fogadnia az illeték összegének jövőbeli lehetséges módosításait. Egyértelműen ezt igazolja, hogy a 2008-as törvénymódosítás visszamenőleges hatállyal bírt, azaz az emelés a 2008 előtti hatósági engedélyek feltételeit is befolyásolta ⁽¹⁴⁾. Ez bizonyítékul szolgál arra nézve, hogy az engedéllyel rendelkező vállalkozásoknak nincs jogos elvárása, illetve szerzett joga arra vonatkozóan, hogy az általuk fizetendő járadék szintje engedélyük teljes időtartama alatt változatlan maradjon. A jogi keret alapján semmilyen más piaci szereplő nem számíthatott volna arra, hogy a MOL-szerződéssel megegyező feltételekkel ilyen jellegű hosszabbítási megállapodást kötnének vele.

⁽¹³⁾ 2007-ben a MOL mezőből származott a Magyarországon kitermelte teljes földgáz mennyiség 96 %-a, a kőolaj esetében pedig ez az érték elérte a 100 %-ot.

⁽¹⁴⁾ A 2008 előtti engedélyezési megállapodások módosulnak, de csak a jövőre vonatkozóan. A 2008 előtt esedékes befizetéseket nem érintik a változások.

- (30) Mint a fenti 2. táblázatból látható, a MOL által fizetendő bányajáradék szinte minden esetben ⁽¹⁵⁾ kedvezőbb, mint a hasonló versenytársak által fizetendő összeg. Kétségtelen, hogy a régebbi mezők tekintetében a MOL nem rendelkezik közvetlen versenytárral. Azonban számításba véve, hogy a MOL meghosszabbítás által érintett mezőit 2005 után állították termelésbe (és különösen azt, hogy e mezők egy része esetében erre még mindig nem került sor), az intézkedés potenciálisan hátrányos megkülönböztetést jelent az új piacra lépőkre nézve.
- (31) Továbbá a MOL üzleti működését kiszámíthatóbbá teszi, hogy bányajáradékát befagyasztották, míg a versenytársak az illeték változásaival szembesülhetnek. Végül a MOL által a hosszabbítási szerződés értelmében fizetendő járadék mentes az ún. Brent-felártól, amelyet a bányászati törvény módosítása vezetett be. Az áringadozási záradék alóli mentesség komoly kockázatki zárást jelent a MOL számára, és versenytársaihoz képest kiszámíthatóbbá teszi üzleti tevékenységét.
- (32) Tehát a hosszabbítási szerződés megszövegezésének módja minden jövőbeli változás alól mentességet biztosított a MOL számára. Ebből az következik, hogy a vállalkozást előnyhöz juttatták olyan versenytársaival szemben, akik pedig betartották engedélyükbe foglalt feltételeket.

A verseny torzítása és a kereskedelemre gyakorolt hatás

- (33) A Magyarország által benyújtott információk szerint Magyarországon csupán három vállalkozás foglalkozik szénhidrogén-kitermeléssel ⁽¹⁶⁾. Ugyanakkor egy korábban benyújtott felsorolás két másik olyan vállalkozást ⁽¹⁷⁾ is tartalmazott, amely az adatok szerint végzett szénhidrogén-kitermeléssel kapcsolatos tevékenységeket 2007-ben. Ezenfelül vannak arra utaló jelek, hogy több más vállalkozás is folytat kutatást Magyarország területén ⁽¹⁸⁾, ami esetleg szénhidrogén-kitermeléshez vezethet.

3.3. Az állami támogatás meglétére vonatkozó következtetés

- (34) A kifejtett érvek alapján a Bizottság úgy ítéli meg, hogy az intézkedés megfelel az EK-Szerződés 87. cikkének (1) bekezdésében felsorolt kritériumoknak, amit a következők indokolnak:
- a) Az intézkedés mentesíti a MOL-t olyan költségektől, amelyeket egyébként viselnie kellene. Bár elismerjük, hogy a határidő-hosszabbítási szerződés nincs nyílt ellentétben az akkor hatályos bányászati törvény rendelkezéseivel, valamint azt is, hogy a magyar

⁽¹⁵⁾ Ténylegesen alacsonyabb lenne a járadék mértéke a különleges bányászati feltételekkel rendelkező szénhidrogének és a magas inertgáz tartalmú földgáz esetében. Valamivel alacsonyabb mértékű járadékfizetési kötelezettség vonatkozna az alacsony kitermelési hozamú mezőkre, amennyiben nem alkalmazzák a Brent-felárt.

⁽¹⁶⁾ A MOL, a Winstar Kft. (amely koncessziós megállapodás alapján folytatja tevékenységét) és az MMBF Zrt. (amely a MOL tulajdonában áll, és elsősorban földgáztárolással foglalkozik).

⁽¹⁷⁾ E vállalkozások a Magyar Horizont Energia Kft. és a TXM Kft.

⁽¹⁸⁾ A magyar elektronikus sajtóban megjelent cikkek szintén beszámolnak olyan földgázmezőkről, amelyeket nemrég kezdtek el működtetni más vállalkozások.

államnak jogában áll a vonatkozó jogszabályok megváltoztatásával meghatározni a bányajáradékok szintjét, a kérdéses esetben a következőről van szó: i. a határidő-hosszabbítási szerződés oly módon lett kialakítva, amely ellentétes a bányászati törvény szellemével, és a MOL számára kedvezményes elbánást biztosít; ii. a határidő-hosszabbítási megállapodás és az ezt követő törvenymódosítás együttes hatásában azt eredményezi, hogy a vállalkozás *előnyre* tesz szert.

- b) Az intézkedés olyan bevételekről való lemondással jár, amelyekre az állam jogosult lenne, tehát *állami forrásból* nyújtják. Az, hogy az intézkedés szerződés formájában valósul meg, önmagában nem releváns, mivel bármilyen jogi formában nyújtható állami támogatás.
- c) A kivétel egyetlen vállalkozásra irányul, tehát a *szelektív* kritériuma teljesül. A MOL integrált olaj- és gázipari társaság, amely egyértelműen *vállalkozásnak* minősül. Versenyben áll más vállalkozásokkal, amelyek nem részesülnek az intézkedésből származó előnyökből. Tehát az intézkedés *torzítja a versenyt*. Továbbá olyan ágazatban folytatja tevékenységét, amelyben kereskedelmi kapcsolatok vannak a tagállamok között, tehát a Közösségen belüli *kereskedelemre gyakorolt hatás* kritériuma szintén teljesül.
- (35) Ilyen feltételek mellett a kérdéses intézkedést az EK-Szerződés 87. cikkének (1) bekezdése értelmében állami támogatásnak kell minősíteni.

3.4. Az állami támogatás összeegyeztethetősége

- (36) A Bizottság előzetesen úgy ítéli meg, hogy a MOL javára hozott intézkedés az információk alapján állami támogatásnak minősül. E tekintetben összeegyeztethetőségét az EK-Szerződés 87. cikkének (2) és (3) bekezdésében foglalt kivételek fényében kell értékelni.
- (37) Az EK-Szerződés 87. cikke (2) bekezdésében meghatározott kivételek – a magánszemély fogyasztóknak nyújtott szociális jellegű támogatás, a természeti csapások vagy más rendkívüli események által okozott károk helyreállítására nyújtott támogatás és a Németországi Szövetségi Köztársaság egyes területei számára nyújtott támogatás – erre az esetre nem vonatkoznak.
- (38) Az EK-Szerződés 87. cikke (3) bekezdésének a) pontja által biztosított kivétel szerint engedélyezhető az olyan területek gazdasági fejlődését előmozdító támogatás, ahol rendkívül alacsony az életszínvonal vagy jelentős az alulfejlesztettség, ugyanakkor ebben az esetben ez a kivétel nem tűnik alkalmazhatónak, mivel a támogatás ilyen magyarországi régiók gazdasági fejlődésére nézve nem biztosít előnyt.
- (39) Az intézkedés nem tekinthető sem közös európai érdeket szolgáló projektnek, sem egy tagállam gazdaságában bekövetkezett komoly zavar megszüntetését szolgáló eszköznek, mint ezt az EK-Szerződés 87. cikke (3) bekezdésének b) pontja megfogalmazza, továbbá nem irányul a kultúra és a kulturális örökség megőrzésének előmozdítására sem az EK-Szerződés 87. cikke (3) bekezdésének d) pontja értelmében.

- (40) Végül az intézkedést meg kell vizsgálni az EK-Szerződés 87. cikke (3) bekezdésének c) pontja értelmében, amely szerint engedélyezhető az egyes gazdasági tevékenységek vagy gazdasági területek fejlődését előmozdító támogatás, amennyiben az ilyen támogatás nem befolyásolja hátrányosan a kereskedelmi feltételeket a közös érdekekkel ellentétes mértékben. A vizsgálat jelenlegi stádiumában a Bizottság kétségesnek tartja az intézkedés lehetséges összeegyeztethetőségét a 87. cikk (3) bekezdésének c) pontja által biztosított derogációval. A magyar hatóságok sem hoztak fel olyan érveket, amelyek azt bizonyítanák, hogy e kivétel alkalmazható lenne a szóban forgó esetre.
- (41) A Bizottság ehelyett azon az állásponton van, hogy a kérdéses intézkedés csökkenti azokat a költségeket, amelyeket rendes körülmények között a MOL-nak viselnie kellene, ezért tehát működési támogatásnak kell minősíteni. Az ilyen jellegű támogatás nem ítéltető összeegyeztethetőnek a közös piaccal, mivel semmiféle tevékenység vagy gazdasági régió fejlődését nem segíti elő, és időben nem korlátozott, nem csökkenő és nem arányos semmilyen sajátos gazdasági hátrány orvoslásának vonatkozásában.
- (42) A Bizottság tehát megállapítja, hogy a felülvizsgálat tárgyát képező intézkedés nem tűnik összeegyeztethetőnek a közös piaccal.

4. KÖVETKEZTETÉS

- (43) A Bizottság egyértelmű utalásokat talált arra nézve, hogy a Magyarország által végrehajtott vitatott intézkedés állami támogatást jelent, és kétségei vannak arra vonatkozóan, hogy ez a támogatás a közös piaccal összeegyeztethetőnek tekinthető-e. Ezért a Bizottság úgy határozott, hogy a leírt intézkedéssel kapcsolatban megindítja az EK-Szerződés 88. cikke (2) bekezdése szerinti hivatalos vizsgálati eljárást.

Határozat

1. A fenti megfontolások alapján a Bizottság úgy határozott, hogy megindítja az EK-Szerződés 88. cikkének (2) bekezdésében meghatározott eljárást, továbbá felkéri a magyar hatóságokat, hogy e levél kézhezvételétől számított egy hónapon belül nyújtsák be mindazon dokumentumokat, információkat és adatokat, amelyek a támogatás összeegyeztethetőségének értékeléséhez szükségesek. Ezeknek

az információknak különösen a következőkre kell kiterjedniük:

- Egy olyan lista, amely – a MOL-t is beleértve – mindazon vállalkozásokat felsorolja, amelyek 1998 és 2008 között bejelentésük szerint foglalkoztak szénhidrogén-kitermeléssel Magyarországon, továbbá egy olyan lista, amely ugyanezen időszak vonatkozásában az összes aktív földgáz-és kőolajlelőhelyet tartalmazza. Az alábbi adatokat kell feltüntetni: a működés jogi szabályozásának módja (koncesszió vagy engedély); a koncesszió/engedély dátuma; a termelés megkezdésének időpontja; az évente kitermelt szénhidrogén típusa, mennyisége és értéke; a bányajáradék egyes mezőkre és egyes időszakokra vonatkozóan alkalmazott szintje; valamint a ténylegesen kifizetett bányajáradék összege.
 - A határidő-hosszabbítási megállapodás által érintett MOL-bányaterek (azaz a 12 meghosszabbított bányászati jogú bányatelek, valamint az összes olyan bányatelek, amelyre a rögzített bányajáradékot alkalmazták) esetében kérjük, közöljék minden egyes időszak és mező esetében a *hipotetikus* bányajáradéki szintet és a bányailleték azon összegét, amelyet a vállalkozásnak 2006 és 2008 között ki kellett volna fizetnie, ha ezek a mezők a 2008-as bányászati törvény rendelkezéseinek hatálya alá tartoztak volna, figyelembe véve minden releváns tényezőt, úgymint a kitermelt mennyiséget, a Brent-felárat, a kitermelési feltételeket stb.
 - A 2006 és 2009 közötti időszakban szénhidrogén-kutatást folytató, illetve erre vonatkozó engedéllyel rendelkező bányászati vállalkozások listája.
 - Az 1993. évi bányászati törvény *minden releváns változatának* teljes szövegét, feltüntetve a módosító jogszabályt, valamint a módosítás időpontját és hatályba lépését.
2. A Bizottság kéri a magyar hatóságokat, hogy e levél másolatát azonnal továbbítsák a támogatás lehetséges kedvezményezettje részére.
 3. A Bizottság felhívja a figyelmet a 659/1999/EK tanácsi rendelet 14. cikkére, amely értelmében sor kerülhet az érintett tagállam által a kedvezményezettől való minden jogellenes támogatás visszafizetésére.
 4. A Bizottság emlékezteti Magyarországot, hogy az érdekelt feleket e levélnek és tartalmi összefoglalójának az *Európai Unió Hivatalos Lapjában* történő közzététele útján tájékoztatja. E levél másolatának megküldésével az EFTA Felügyeleti Hatóságot is értesíti. Valamennyi érdekelt felet felkéri továbbá, hogy a közzétételt követő egy hónapon belül nyújtsa be észrevételeit.»

OUTROS ACTOS

COMISSÃO

Publicação de um pedido de registo em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

(2009/C 74/06)

A presente publicação confere um direito de oposição, nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho ⁽¹⁾. As declarações de oposição devem dar entrada na Comissão no prazo de seis meses a contar da data da presente publicação.

DOCUMENTO ÚNICO

REGULAMENTO (CE) N.º 510/2006 DO CONSELHO**«LIMONE INTERDONATO MESSINA»****N.º CE: IT-PGI-005-0558-16.10.2006****IGP (X) DOP ()****1. Nome**

«Limone Interdonato Messina»

2. Estado-Membro ou país terceiro

Itália

3. Descrição do produto agrícola ou género alimentício**3.1. Tipo de produto (anexo II)**

Classe 1.6: Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados

3.2. Descrição do produto correspondente à denominação indicada no ponto 1

A indicação geográfica protegida «Limone Interdonato Messina» é reservada à cultivar *Interdonato*, híbrido natural entre um clone de cidreira e um clone de limoeiro. O produto deve apresentar as seguintes características aquando da sua colocação no mercado: FRUTO: de peso médio-elevado, entre 80 e 350 g; FORMA: elíptica, com ápice acentuado e cicatriz estilar ligeiramente côncava; EPICARPO: fino e pouco rugoso, com glândulas oleíferas distendidas; COR: no início da maturação comercial, verde mate a virar para amarelo e, quando atinge a maturação fisiológica, amarelo com as extremidades verde opaco; POLPA: amarela, textura média e deliquescente, com poucas ou nenhuma sementes; SUMO: amarelo citrino, rendimento não inferior a 25 %. Acidez total inferior a 50 g/l e, no mínimo, 6,2° Brix. CATEGORIA comercial: Extra e I.

A colheita do «Limone Interdonato Messina» com IGP decorre de 1 de Setembro a 15 de Abril.

3.3. Matérias-primas (unicamente para os produtos transformados)

—

(1) JOL 93 de 31.3.2006, p. 12.

3.4. Alimentos para animais (unicamente para os produtos de origem animal)

—

3.5. Fases específicas da produção que devem ter lugar na área geográfica identificada

As operações de produção devem ter lugar na área de produção delimitada no ponto 4 a fim de garantir a origem e o controlo do produto como previsto no n.º 2, alínea e), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006. A colheita é efectuada à mão no período indicado no ponto 3.2, com auxílio de tesoura para evitar o destacamento do cálice.

3.6. Regras específicas relativas à fatiagem, ralagem, acondicionamento, etc.

Os limões que beneficiam da IGP «Limone Interdonato Messina» não comercializados imediatamente após a colheita podem ser conservados a baixas temperaturas. Para o efeito, são utilizadas câmaras frias em que é mantida uma humidade relativamente elevada (75-95 %) para preservar a turgidez do fruto, sendo o ar renovado regularmente (5 vezes o volume da câmara fria todas as 24 horas), para evitar a formação do anidrido carbónico e do etileno libertados pela respiração dos frutos. A temperatura de conservação oscila entre 6 e 11 °C. O acondicionamento deve ter lugar nos 30 dias seguintes à colheita.

O «Limone Interdonato Messina» com IGP é comercializado em recipientes e/ou caixas de madeira, plástico ou cartão, em redes de peso máximo de 5 kg ou em tabuleiros de alvéolos. Embalagens, sacos e tabuleiros devem ser selados de forma que o conteúdo não possa ser deles extraído sem ruptura do selo. Quando vendido a granel, cada fruto deve ser identificado por um rótulo.

3.7. Regras específicas relativas à rotulagem

Do rótulo das embalagens deve obrigatoriamente constar: a denominação IGP «Limone Interdonato Messina» e o logótipo, em caracteres de dimensões superiores às das outras menções presentes no rótulo; o nome, a razão social, o endereço da empresa de produção e/ou de acondicionamento, bem como a categoria comercial (Extra ou I).



O logótipo é composto por dois círculos concêntricos: o primeiro círculo contém no seu interior, cujo fundo é da mesma cor verde que o limão *Interdonato* no início da maturação, a menção LIMONE INTERDONATO e duas fotografias do produto. No interior do segundo círculo figuram, num fundo de cor azul que representa o mar, uma imagem do coronel Interdonato, seleccionador da cultivar homónima, um desenho da Sicília e a menção MESSINA a completar a denominação IGP.

4. Delimitação concisa da área geográfica

A área de produção da IGP «Limone Interdonato Messina» compreende a totalidade dos seguintes territórios municipais da Província de Messina: Messina, Scaletta Zanclea, Itala, Ali, Ali' Terme, Nizza di Sicilia, Roccalumera, Fiumedinisi, Pagliara, Mandanici, Furci Siculo, S.Teresa di Riva, Letojanni, S. Alessio Siculo, Forza D'Agrò, Taormina e Casalvecchio Siculo; Giardini Naxos e Savoca.

5. Relação com a área geográfica

5.1. Especificidade da área geográfica

A área geográfica de cultura do «Limone Interdonato Messina» com IGP cobre uma vasta parte da costa jónica da região de Messina, exposta uniformemente a leste (mar Jónico), e abrange todos municípios entre Messina e Taormina.

A cultivar está presente a uma altitude compreendida entre o nível do mar e 400 m, embora também possa ser encontrada a maior altitude, nas margens férteis dos inúmeros cursos de água e bacias hidrográficas da zona.

A configuração orográfica está estreitamente ligada à cadeia montanhosa dos Peloritani, que se eleva abruptamente acima do mar Jónico e cujos pontos culminantes são bastante próximos da costa, determinando um relevo bastante acidentado e declives pronunciados, mesmo a baixa altitude. Efectivamente, o território apresenta no conjunto um declive superior a 40 %, enquanto as superfícies planas se encontram nas partes do território que se situam próximo de cursos de água e do litoral.

No que se refere aos aspectos geológicos, a extremidade nordeste da Sicilia está ligada, do ponto de vista estratigráfico, ao território da Calábria, com um núcleo principal constituído por rochas graníticas, xistosas e por filádios, recobertas por solos mais recentes. Este núcleo pertence provavelmente ao período Câmbrico e é constituído por um filão de granito porfiróide e por xistos.

As sedimentações marinhas do pós-Câmbrico compreendem camadas intercaladas de calcários, dolomites, xistos e argilas, cujas séries de sedimentações pliocenas sucessivas são representadas por conglomerados basais, margas, argilas e, por último, por saibro e areia soltos.

Do ponto de vista tectónico, as principais consequências determinadas por essa estrutura geológica são a fragmentação das rochas muitas vezes associada à formação de nascentes e a estabilidade do solo e espessura dos aluviões, que favorece a acumulação de águas de infiltração no lençol freático. Estes dois aspectos constituem elementos favoráveis à utilização de águas subterrânea para rega.

A zona apresenta um vasto leque de solos, com predominância dos litossolos aluviais e de solos pardos extremamente férteis.

No que se refere à hidrologia da zona, é de assinalar a marcada presença de cursos de água, que só excepcionalmente, depois de fortes precipitações, correm em regime torrencial; é ainda de salientar a presença no subsolo de águas ricas em enxofre, sal, bromo e iodo, que são exploradas do ponto de vista termal.

Por conseguinte, os recursos hídricos são constituídos principalmente por hidrometeoros, nascentes e águas dos lençóis freáticos recolhidas graças a inúmeros poços.

Do ponto de vista climático, o território é tipicamente mediterrânico, caracterizando-se por Invernos amenos e Verões longos, secos e quentes.

No que toca ao regime de solos, assinala-se a predominância dos ventos de ocidente e de nordeste. No Inverno são igualmente muito frequentes os ventos *maestrale* e *libeccio*, que podem ser particularmente intensos. É igualmente marcada a presença do siroco, vento quente e húmido que sopra de sul — sudeste durante longos períodos.

O acima exposto mostra que os elementos edáficos, orográficos, climáticos e ambientais que caracterizam a zona em que o «Limone Interdonato Messina» é cultivado formam um sistema ambiental absolutamente único que não é reproduzível noutras zonas.

A prova é que os limoeiros da cultivar *Interdonato* que crescem noutras zonas da Sicilia e na Calábria nunca ofereceram frutos com as características específicas tão apreciadas como aqueles que provêm da área geográfica delimitada.

5.2. Especificidade do produto

As principais características do «Limone Interdonato Messina» são a maturação precoce, e consequente comercialização quando ainda não há limões amarelos noutras regiões citrícolas do Mediterrâneo, a doçura da polpa e um modesto teor de ácido cítrico (inferior a 50 g/l), a excepcional resistência à doença «mal secco» (*Phoma tracheiphila*) dos citrinos e um epicarpo macio, pouco rugoso e com glândulas oleíferas pouco pronunciadas.

5.3. *Relação causal entre a área geográfica e a qualidade ou características do produto (para as DOP) ou uma determinada qualidade, a reputação ou outras características do produto (para as IGP)*

O pedido de registo do «Limone Interdonato Messina» como IGP está ligado à reputação de que este produto usufruiu desde sempre na zona em que é cultivado. Foi um herói dos tempos de Garibaldi, o coronel Interdonato, que, em 1875, seleccionou esta cultivar especial cujos frutos se distinguem pela maturação precoce, pelo tamanho grande, pela forma oblonga e cilíndrica, o baixo teor de sumo e a casca muito lisa. Desde então foi apreciado e reconhecido pelos habitantes da zona, que lhe deram também outros nomes, como «limão especial» ou «limão fino», que ainda hoje subsistem paralelamente à denominação «Limone Interdonato». As suas principais características, sobretudo a maturação precoce, a doçura da polpa, que se deve a um modesto teor de ácido cítrico, e o epicarpo delgado, resultaram de uma combinação de factores edafoclimáticos, vegetativos e agronómicos típicos da área abrangida por esta IGP. Entre as práticas agronómicas de particular importância para a especificidade da cultivar *Interdonato* produzida na área delimitada pela IGP, refira-se a fertilização baseada na aplicação de elevados níveis de matéria orgânica e de adubos azotados de libertação lenta. Dado que está provado cientificamente que os suplementos azotados têm um efeito importante na rugosidade do epicarpo, a utilização de adubos orgânicos e a libertação lenta favorecem a assimilação gradual pelo limoeiro e a distensão das glândulas oleíferas do fruto. Particular é também a técnica de rega, destinada a assegurar suplementos de água constantes e adaptados às fases de crescimento e maturação do fruto e praticada em grande parte no Verão. Por conseguinte, a presença do «Limone Interdonato Messina» na costa jónica da região de Messina resulta de uma evolução natural ligada a factores naturais e humanos específicos da área de cultivo, que não podem ser reproduzidos noutras regiões. A ilustrá-lo, refram-se os fracassos registados sempre que se tentou difundir a cultura nos territórios limítrofes de Catania ou na costa tirrena de Messina, ao passo que, na zona de origem, com as mesmas características, o limão *Interdonato* apresenta características estáveis. Por outro lado, a maturação precoce deve-se certamente também ao clone de cidra que compõe a cultivar *Interdonato*. Sintetizando, pode seguramente afirmar-se que, já desde o século XIX, o «Limão Interdonato» contribui para moldar a paisagem de toda a faixa jónica da província de Messina, que adquiriu o apelido de «terra dos jardins eternamente verdes», influenciando a economia, os hábitos, a estrutura social, os acontecimentos, a cultura, os ritos e as tradições.

Referência à publicação do caderno de especificações

A actual administração lançou o procedimento nacional de oposição, publicando a proposta de reconhecimento da IGP «Limone Interdonato Messina» na *Gazzetta Ufficiale della Repubblica Italiana* n.º 285 de 7 de Dezembro de 2005.

O texto consolidado do caderno de especificações pode ser consultado no seguinte sítio Web:

www.politicheagricole.it/DocumentiPubblicazioni/Search_Documenti_Elenco.htm?txtTipoDocumento=Disciplinare%20in%20esame%20UE&txtDocArgomento=Prodotti%20di%20Qualit%E0>Prodotti%20Do p,%20Igp%20e%20Stg

ou

— directamente na página principal do sítio Web do Ministério (www.politicheagricole.it), clicando em «Prodotti di Qualità» (à esquerda do ecrã) e, a seguir, em «Disciplinari di Produzione all'esame dell'UE (Reg CE 510/2006)».

Publicação de um pedido de alteração em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

(2009/C 74/07)

A presente publicação confere um direito de oposição nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho ⁽¹⁾. As declarações de oposição devem dar entrada na Comissão no prazo de seis meses a contar da data da presente publicação.

PEDIDO DE ALTERAÇÃO

REGULAMENTO (CE) N.º 510/2006 DO CONSELHO

Pedido de alteração ao abrigo do artigo 9.º

«PICODON DE L'ARDECHE» OU «PICODON DE LA DROME»

N.º CE: FR-PDO-0117-0550-29.03.2006

IGP () DOP (X)

1. **Rubrica do caderno de especificações objecto da alteração:**

- X Nome do produto
- X Descrição do produto
- Área geográfica
- Prova de origem
- X Método de obtenção
- X Relação
- X Rotulagem
- X Exigências nacionais
- Outras (especificar)

2. **Tipo de alteração(ões):**

- Alteração ao documento único ou ficha-resumo
- X Alteração ao caderno de especificações da DOP ou IGP registada para a qual não foi publicado o documento único nem a ficha-resumo
- Alteração ao caderno de especificações que não exige a alteração do documento único publicado [n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006]
- Alteração temporária do caderno de especificações decorrente da imposição de medidas sanitárias ou fitossanitárias pelas autoridades públicas [n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006]

3. **Alteração(ões):**

3.1. *Denominação do produto:*

O nome da denominação passa a ser «Picodon» (em vez de «Picodon de l'Ardèche ou Picodon de la Drôme»).

Motivo:

O termo «Picodon» está tradicionalmente ligado à zona geográfica em que é fabricada a denominação de origem. A utilização deste termo ao nível local para designar um queijo produzido unicamente na área geográfica delimitada é atestada por inúmeros documentos (livros, canções, correspondência, etc.).

A utilização deste termo para designar queijos que não cumpriam o disposto no caderno de especificações do «Picodon de la Drôme ou Picodon de l'Ardèche» foi uma fonte de confusão para o consumidor. Por este motivo, os produtores preferiram designar o produto unicamente por Picodon, respeitando assim a tradição.

⁽¹⁾ JOL 93 de 31.3.2006, p. 12.

3.2. Descrição do produto:

O queijo tem a forma de um pequeno disco circular, com 5 a 7 cm de diâmetro, 1,8 a 2,5 cm de altura (em vez de 1 a 3 cm) e um peso mínimo de 60 g.

A crosta é fina, com bolores amarelo claro ou brancos, eventualmente mosqueada de azul. Ao corte apresenta-se firme, com pasta branca ou amarela, textura homogénea e fina, podendo tornar-se friável se a cura for longa. Paladar pronunciado e característico, sem excesso de sal ou de acidez. Sempre que o «Picodon» é sujeito a uma cura especial, passando a ser designado por queijo «affiné méthode Dieulefit» (cura Dieulefit), o produto final apresenta as seguintes características:

- diâmetro: 4,5 cm a 6 cm,
- altura: 1,3 cm a 2,5 cm,
- peso mínimo: 45 gramas.

A superfície deste queijo adquire então o tom branco, marfim, cinzento ou creme claro, com alguns traços de cor. Ao corte, tem um aspecto marmoreado, textura fina, regular e macia. O paladar é pronunciado, caracterizado por um gosto típico a queijo de cabra e um ligeiro travo picante.

Motivo:

A descrição do produto foi completada com o peso e o diâmetro, bem como com o aspecto da crosta e da pasta. A altura foi especificada.

O queijo «affiné méthode Dieulefit» (cura Dieulefit) apresenta certas características específicas no respeitante ao diâmetro, altura, peso mínimo e aspecto, que devem ser precisadas.

3.3. Método de obtenção:

O leite utilizado deve provir unicamente de efectivos leiteiros compostos por cabras das raças Alpine e Saanen ou resultantes do cruzamento de animais destas duas raças ou por animais originários da zona.

Importa introduzir algumas precisões no respeitante ao número máximo de cabras por hectare, à proveniência da sua alimentação e à sua composição. É proibido utilizar na alimentação das cabras na exploração qualquer produto de ensilagem e outros produtos fermentados. Sempre que as condições climáticas o permitam, as cabras devem sair para um recinto ao ar livre, ao qual devem ter acesso permanente.

Devem ser introduzidas precisões sobre o leite, respectivos prazos e condições de utilização, bem como sobre a coalhada (realizada a partir de coalho animal), o momento e a duração da coagulação (são previstas condições específicas para o fabrico caseiro), a colocação em formas (sem pré-escorrimento, manualmente com uma colher, numa forma com um fundo de bordos arredondados), a salga, a retirada das formas (o mais tardar 48 horas depois de nelas serem introduzidos).

Foram introduzidas precisões sobre os ingredientes autorizados, a proibição de utilizar leite concentrado e a proibição de conservar os produtos a uma temperatura negativa ou em atmosfera modificada durante o fabrico. Além das matérias-primas lácteas, os únicos ingredientes, auxiliares de fabrico ou aditivos autorizados nos leites e durante a transformação são o coalho, as culturas inofensivas de bactérias, as leveduras, os bolores, o cloreto de cálcio e o sal.

As fases de secagem (de, no mínimo, 24 horas) e, em seguida, de cura (a uma temperatura e com uma higrometria definida durante oito dias, no mínimo, após a secagem) são especificadas. Os queijos só podem sair das unidades de fabrico 14 dias, no mínimo, após a coalhada (em vez de uma secagem e cura de pelo menos 12 dias após a coalhada), com excepção dos queijos frescos destinados aos afinadores.

Para o queijo com cura Dieulefit estão previstas condições de elaboração especiais (nomeadamente uma fase de confinamento em caixa durante 15 dias, no mínimo, em condições que favoreçam o desenvolvimento de bolores superficiais e uma segunda fase de cura em condições determinadas, estando previstas duas lavagens, no mínimo).

Motivo:

As precisões introduzidas no caderno de especificações dizem respeito a práticas que eram seguidas pelos produtores na elaboração do produto, mas até agora não previstas no caderno de especificações.

Os produtores consideraram necessário solicitar a inclusão formal de tais práticas no caderno de especificações para proteger a denominação de possíveis desvios. O objectivo destas precisões é, portanto, caracterizar melhor o produto, reforçando a sua relação com a origem.

Além disso, no respeitante à utilização de tratamentos e aditivos para os queijos (que são objecto de uma regulamentação geral), verificou-se que novas técnicas, tais como a microfiltração, a concentração parcial dos leites e os enzimas de cura, podem influenciar as características dos queijos com denominação de origem.

Afigurou-se, pois, necessário especificar nos cadernos de especificações das denominações de origem, as práticas actuais relativas à utilização dos tratamentos e aditivos nos leites e no fabrico dos queijos, a fim de evitar que práticas futuras não enquadradas prejudiquem as características dos queijos da denominação.

3.4. *Relação:*

A relação inclui informações complementares no que se refere à:

- história da produção do «Picodon»,
- origem do nome tradicional «Picodon»,
- descrição das características geográficas e edafo-climáticas da zona delimitada.

Motivo:

Os produtores desejaram dar mais relevo à relação com a área geográfica.

3.5. *Rotulagem:*

O rótulo de cada queijo que beneficia da denominação de origem protegida «Picodon» comporta o nome da denominação de origem protegida, inscrito em caracteres de dimensões iguais a dois terços das dos caracteres maiores que figuram no rótulo e a menção «Appellation d'Origine Contrôlée». O nome e o endereço do fabricante devem obrigatoriamente constar do rótulo do queijo.

Motivo:

Supressão da obrigação de aposição do logótipo específico das denominações de origem protegidas.

3.6. *Exigências nacionais*

Onde está «Decreto de 29 de Dezembro de 1986», deve ler-se «Decreto relativo à denominação de origem controlada Picodon».

FICHA-RESUMO

REGULAMENTO (CE) N.º 510/2006 DO CONSELHO

«PICODON»

N.º CE: FR-PDO-0117-0550-29.03.2006

DOP (X) IGP ()

A presente ficha-resumo expõe os principais elementos do caderno de especificações, para efeitos de informação.

1. **Serviço competente do Estado-Membro:**

Nome: Institut National de l'Origine et de la Qualité
Endereço: 51, rue d'Anjou
75 008 Paris
FRANCE
Tel.: +33 153898000
Fax: +33 153898060
E-mail: info@inao.gouv.fr

2. Agrupamento:

Nome: Syndicat Drôme Ardèche de Défense et de Promotion du Picodon AOC
Endereço: 48, avenue Louis Masson
26120 Chabeuil
FRANCE
Tel.: +33 475562606
Fax: +33 475420105
E-mail: info@picodon-aoc.fr
Composição: Produtores/transformadores (X) Outra (X)

3. Tipo de produto:

Classe 1.3: Queijos

4. Caderno de especificações:

[resumo dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006]

4.1. Nome:

«Picodon»

4.2. Descrição:

O «Picodon» é um queijo de cabra em forma de pequeno disco circular. A crosta é fina com bolores amarelo claro ou brancos, eventualmente mosqueada de azul. Ao corte apresenta-se firme, com pasta branca ou amarela, textura homogénea e fina, podendo tornar-se friável se a cura for longa. Paladar pronunciado, sem excesso de sal ou de acidez.

O queijo «Picodon» com a menção «affiné méthode Dieulefit» (cura Dieulefit) apresenta uma superfície branca, marfim, cinzenta ou creme claro, com alguns traços de cor. Ao corte, tem um aspecto marmoreado, textura fina, regular e macia. O paladar é pronunciado, caracterizado por um gosto típico a queijo de cabra e um ligeiro travo picante.

O «Picodon» tem um peso mínimo de 60 g, salvo quando é curado segundo o método Dieulefit, caso em que o seu peso mínimo é de 45 %, devendo-se a perda de peso às lavagens durante a cura prolongada.

O diâmetro deste pequeno disco circular varia de 5 a 7 cm e a altura varia de 1,8 a 2,5 cm. O queijo «Picodon» com cura Dieulefit tem, devido às lavagens, dimensões menores: diâmetro de 4,5 cm a 6 cm, altura de 1,3 a 2,5 cm.

O seu teor de matéria gorda (gordura/extracto seco) é de 45 %, no mínimo, e o teor em matéria seca não pode ser inferior a 40 % por 100 g de queijo.

4.3. Área geográfica:

A área geográfica inclui todas as comunas dos departamentos de Ardèche e Drôme, bem como todas as comunas dos cantões de Valréas (departamento de Vaucluse) e do cantão de Barjac (departamento de Gard).

4.4. Prova de origem:

Cada produtor de leite, unidade de fabrico e unidade de cura e unidade de maturação preenche uma declaração de identificação registada pelos serviços de controlo, que permite a estes identificar todos os operadores. Cada produtor deve manter à disposição dos serviços de controlo registos, bem como todos os documentos necessários ao controlo da origem, qualidade e condições de produção dos leites e dos queijos. Além disso, cada operador deve apresentar uma contabilidade semanal clara que indique as entradas e as saídas de leite e de queijos.

Por último, é efectuado um exame analítico e organoléptico dos produtos para assegurar que os produtos examinados satisfazem a qualidade e a tipicidade da denominação de origem.

4.5. Método de obtenção:

A produção do leite e o fabrico e cura dos queijos são realizados na área geográfica.

O leite utilizado para a obtenção de «Picodon» deve provir unicamente de efectivos leiteiros compostos por cabras das raças Alpine e Saanen ou resultantes do cruzamento de animais destas duas raças ou por animais originários da zona. O maneio do efectivo é o tradicional da zona. Na exploração, a superfície dedicada à pastagem ou à produção de queijo ou cereais para a alimentação das cabras deve ser de, no mínimo, 1 hectare para 10 cabras. A ração de base da alimentação das cabras inclui, no mínimo, 80 % de forragens ou cereais provenientes da área geográfica. É proibida, durante todo o ano, a alimentação das cabras com produtos de ensilagem ou outros alimentos fermentados. Os produtos desidratados não podem representar mais de 20 % da alimentação, salvo em caso de circunstâncias climáticas excepcionais. A alimentação de base do efectivo deve provir da zona delimitada.

É proibido manter as cabras permanentemente em recintos fechados. Sempre que as condições climáticas o permitam, os animais devem ter acesso a um recinto ao ar livre.

O «Picodon» é fabricado exclusivamente com leite de cabra gordo. Além das matérias-primas lácteas, os únicos ingredientes, auxiliares de fabrico ou aditivos autorizados nos leites e durante o fabrico são o coalho, as culturas inofensivas de bactérias, as leveduras, os bolores e o sal.

A adição de leite concentrado, leite em pó ou proteínas lácteas, bem como a ultrafiltração, são proibidas. No caso de produção caseira, o leite deve ser cru, enquanto se se tratar de produção leiteira, pode ser sujeito a um tratamento térmico.

A coalhada é obtida com leite adicionado de fermentos lácteos ou de lactossoro, a que se acrescenta uma pequena quantidade de coalho de origem animal. A temperatura do leite durante o processo de coagulação deve oscilar entre 20 °C e 25 °C. A coagulação é lenta: 18 a 48 horas para obter um pH entre 4 e 4,5.

No caso dos queijos caseiros fabricados nas explorações, a adição de coalho deverá ser efectuada, no máximo, 14 horas após a primeira ordenha do lote.

É proibida a utilização de coalho congelado.

A coalhada, que não é sujeita a um escorrimento prévio, é colocada à mão, com uma colher, em formas individuais, podendo ou não utilizar-se um instrumento de repartição. Deve ser efectuada pelo menos uma viragem. A salga consiste na aplicação de sal fino ou meio-grosso nas duas faces. O queijo é retirado das formas no máximo 48 horas mais tarde, após o que tem lugar a operação de secagem, que dura 24 horas, no mínimo, a uma temperatura máxima de 23 °C, seguindo-se-lhe o processo de cura.

Esta última operação dura, no mínimo 8 dias, e é efectuada a uma temperatura entre 12 e 18 °C, numa atmosfera com, no mínimo, 80 % de humidade relativa.

O queijo só pode ser comercializado 14 dias depois da adição de coalho.

O queijo deve ser arrefecido a uma temperatura superior a 0 °C.

O «Picodon» com cura Dieulefit é objecto de uma cura prolongada, entrecortada por duas lavagens, que se processa do seguinte modo:

- uma fase de confinamento em caixa durante, no mínimo 15 dias, num local húmido a uma temperatura compreendida entre 5 °C e 10 °C e com uma humidade relativa superior a 80 %,
- uma segunda fase de cura num local saturado de humidade e com uma temperatura compreendida entre 13 °C e 17 °C. Esta fase deve durar mais do que oito dias e inclui, no mínimo, duas lavagens,
- uma fase de secagem durante, no mínimo, 24 horas. Esta operação deve ser natural. Só se pode recorrer à secagem artificial se as condições climáticas impossibilitarem a secagem natural.

Este queijo só pode ser comercializado um mês depois da adição de coalho.

4.6. Relação:

Durante muito tempo, a Drôme e a Ardèche contaram-se entre os principais departamentos produtores de cabras de França. Não é pois de estranhar que se fale de queijos de cabra nesta região desde tempos muito remotos.

As primeiras referências escritas à palavra «Picodon» surgem durante o século XIX.

O «Picodon» foi citado, nomeadamente, num «Glossaire du patois de Die» de Auguste Brossier, publicado em 1863. Um comboio que circulava entre Dieulefit e Montélimar ficou conhecido como «le Picodon» por nele viajarem afinadores do «Picodon», deixando atrás de si um cheiro característico.

O queijo «Picodon» provém de um termo vernacular occitano que significa pequeno queijo de gosto picante.

Antigamente, dada a diminuição da produção de leite de cabra no Outono e no Inverno, a produção de queijo era a única forma de conservar os excedentes de leite da Primavera e do Verão, períodos de forte lactação.

Este escalonamento do consumo do queijo durante os meses de Inverno exigia diferentes graus de cura.

O queijo podia ser consumido pouco curado, quase não seco, denominando-se «picodon» ou, de um modo mais geral, «tomme». Este hábito alimentar foi mantido, admitindo-se que esteja na origem deste «Picodon», definido na regulamentação como um queijo de cura curta, de 14 dias, no mínimo. Em contrapartida, durante o Inverno, os «Picodon» produzidos em excesso eram conservados em recipientes de barro.

«O «Picodon» era envolvido em folhas e conservado num *bitcho* (um recipiente de barro com duas asas). De quinze em quinze dias, o queijo era retirado desse recipiente, lavado e envolvido em novas folhas.» Este método permitia uma longa conservação do queijo, que ia assim adquirindo um aroma e paladar característicos.

Trata-se de uma variante da técnica «affiné méthode de Dieulefit» reconhecida pela regulamentação.

O «Picodon» é produzido nas colinas que dominam dos dois lados o Vale do Ródano. É típico de uma região pobre, como esta zona de montanha seca, com características geológicas e climáticas que apenas permitiam a criação de cabras. Esta produção queijeira, cuja memória se perpetuou de geração em geração, manteve-se na região, o que lhe permitiu uma valorização indispensável.

As condições de produção são definidas de forma a preservar a tipicidade regional que se reflectem no produto.

4.7. Estrutura de controlo:

Nome: Institut national de l'Origine et de la Qualité (INAO)

Endereço: 51, rue d'Anjou
75008 Paris
FRANCE

Tel.: +33 153898000

Fax: +33 153898060

E-mail: info@inao.gouv.fr

O *Institut National de l'Origine et de la Qualité* (Instituto Nacional da Origem e da Qualidade) é um estabelecimento público administrativo, com personalidade jurídica, sob tutela do Ministério da Agricultura.

O controlo das condições de produção dos produtos que beneficiam de uma denominação de origem é da responsabilidade do I.N.A.O.

Nome: Direction Générale de la Concurrence, de la Consommation et de la Répression des Fraudes (DGCCRF)

Endereço: 59, Boulevard Vincent Auriol
75703 Paris Cédex 13
FRANCE

Tel.: +33 144871717

Fax: +33 144973037

E-mail: —

A D.G.C.C.R.F. é um serviço do Ministério da Economia, das Finanças e da Indústria.

4.8. *Rotulagem:*

O rótulo de cada queijo que beneficia da denominação de origem protegida «Picodon» comporta o nome da denominação de origem protegida, inscrito em caracteres de dimensões iguais a dois terços das dos caracteres maiores que figuram no rótulo, bem como a menção «Appellation d'Origine Contrôlée». O nome e o endereço do fabricante devem obrigatoriamente constar do rótulo do queijo.

O queijo que satisfaz as condições de cura segundo o método Dieulefit deve ostentar a menção «affiné méthode Dieulefit» no seu rótulo.
